

ESTADO DO PARANA'

MUSEU PARANAENSE  
~~SEM EFEITO~~  
9513  
~~SEM EFEITO~~

# RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Sur. Dr.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque**

Presidente do Estado do Paraná

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

**Arthur Martins Franco**

Em 31 de Dezembro de 1914

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1913—1914



CORITIBA

Impressora Paranaense

1915

353.2  
P223  
1913-1914

# INDICE

---

	PAGINAS
Introdução . . . . .	5
Decreto N.º 458 . . . . .	11
Imposto de industria e profissão . . . . .	18
Pareceres da Procuradoria Fiscal . . . . .	34
Relatorio do Inspector das Rendas . . . . .	59
Leis sancionadas . . . . .	71
Decretos . . . . .	76
Circulares . . . . .	91
Isenções . . . . .	98
Mappas do Contencioso . . . . .	—
Balanços das Repartições arrecadoras . . . . .	—





*Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado*

*Capital*

Em cumprimento ás disposições constitucionaes, tenho a honra de, mais uma vez, apresentar a V. Excia. o relatorio dos negocios referentes a Secretaria que superintendo.

Não me anima, porem, a mesma satisfação experimentada por occasião de relatar os dois ultimos exercicios financeiros que antecederam ao que ora me refiro e nos quaes ficou demonstrado que a receita arrecadada excedera, em ambos esses exercicios, á consignada nas respectivas leis orçamentarias, — porque, infelizmente, vem de ser confirmadas as apprehensões manifestadas no ultimo dos relatorios mencionados, com referencia ao decrescimento das rendas publicas, denunciado pela arrecadação no primeiro semestre do exercicio de 1913—1914.

Na phase difficil que o Paiz atravessa, phase de angustias e prenhes de difficuldades para todas as classes laboriosas, não é de extranhar este phenomeno que ora se apresenta na nossa vida financeira, depois de mais de uma década de prospera e folgada situação -- taes e tão estreitos são os laços que prendem os interesses da publica administração á vida e aos interesses collectivos dessas classes.

Dentre as diversas causas determinantes da crise geral e que ocioso seria enumeral-as, pois são ellas do dominio publico, citarei apenas a escassez do meio circulante como aquella que mais de perto interessa o organismo economico — financeiro do Estado.

A brusca retracção do credito, levada a effeito, logo nos primeiros mezes da Guerra Européa, pelos Bancos estrangeiros que funcçionam no Paiz e que antes, tão prodigos se haviam manifestado em alargal-o e cujas relações com o nosso commercio eram positivamente as mais amplas, e a consequente reduccão do numerario em circulação, resultante de medidas postas em pratica por esses mesmos Bancos, vieram occasionar,

como era natural, um profundo desequilíbrio no movimento commercial e industrial do Paiz. Os effeitos desse desequilíbrio, estão se fazendo sentir na notavel diminuição da receita publica.

Alem dessas causas, o Estado do Paraná soffreu ainda as consequencias advindas da situação anormal em que se tem mantido uma vasta e rica porção do seu territorio, subtraído á acção do trabalho proficuo.

A receita ordinaria orçada para o exercicio de 1913—1914 em Rs. 6.977:394\$495, não foi attingida pela effectiva arrecadação total das rendas subordinadas as respectivas rubricas orçamentarias.

A arrecadação correspondente attingio apenas a Rs. .... 5.975:066\$158, tendo havido, portanto, uma differença para menos de Rs. 1.002:328\$337.

Addicionada a essa receita ordinaria arrecadada a não classificada e a extraordinaria, constantes do quadro annexo ao presente relatorio e que sommam Rs. 3.416:171\$692, a arrecadação total do exercicio attinge a Rs. 9.391:237\$850.

Do confronto dessa arrecadação total com a previsão orçamentaria, verifica-se um excesso de Rs. 2.413:843\$355, desta para aquella.

Entretanto, convem notar que nesse total figuram supprimentos do caixa do exercicio corrente para o do exercicio a que alludo, supprimentos esses especificados no respectivo quadro. ~~As~~ Diversas rubricas, porem, excederam á previsão respectiva; foram ellas as seguintes:

Imposto Predial . . . . .	129:352\$211
Patente Commercial . . . . .	94:861\$157
Beneficio de Loterias . . . . .	89:825\$884
Taxa das Barreiras . . . . .	32:763\$886
Exportações diversas . . . . .	29:119\$560
Divida Colonial . . . . .	20:383\$101
Divida Activa . . . . .	19:568\$303
Imposto sobre animaes . . . . .	17:352\$232
Liquidos espirituosos . . . . .	9:292\$250
Taxa Escolar . . . . .	8:973\$999
„ Judicialia . . . . .	8:033\$880
„ Sanitaria . . . . .	6:351\$157
Gado para consumo . . . . .	4:476\$630
Arrematações Judiciaes . . . . .	2:981\$668
Industrias e Profissões . . . . .	1:601\$890
Polvora e armas de fogo . . . . .	269\$224

TOTAL 475:207\$032

Os excessos de arrecadação accusados, por algumas dellas, provem da applicação de medidas de ordem fiscal, devidamente autorisadas, como as que se referem aos impostos de «Patente Commercial» e da «Taxa Escolar» e outras são provenientes da regularisação de recebimentos em atrazo. Tal é o excesso accusado pela rubrica «Beneficio de Loterias».

As rubricas, cujas receitas arrecadadas não attingiram ao previsto na lei de meios, foram as seguintes:

TOTAL 1,492:274\$209

Secretaria do Interior . . . . .	898:539\$751
de Fazenda . . . . .	384:524\$104
" Obras Publicas . . . . .	206:310\$354
" Agricultura . . . . .	2:700\$000
TOTAL	1,492:274\$209

Entretanto, pela deficiencia dessas verbas, o Executivo Estadual teve necessidade de abrir os creditos suplementares das quantias abaixo mencionadas:

TOTAL 6,977:394\$495

Secretaria do Interior . . . . .	3.599:831\$348
de Fazenda . . . . .	2.496:466\$287
" Obras Publicas . . . . .	714:216\$860
" Agricultura . . . . .	166:880\$000
TOTAL	6,977:394\$495

A despeza geral ordinaria, orçada para atender aos servicos atinentes aos diversos departamentos administrativos do Estado, foi de Rs. 6.977:394\$495, assim discriminada:

DESPERZAS

A differença para menos entre a receita ordinaria orçada e a effectivamente arrecadada corresponde a differença entre o total mencionado de Rs. 1.477:435\$369 das rubricas que accusaram uma depressão de receita e o total de Rs. 475:207\$032 das que accusaram um excesso, ou sejam Rs. 1.002:328\$337, conforme já referimos.

Este decréscimo de receita era esperado, como uma natural consequencia da crise mundial, cujos effectos já se faziam sentir nos primeiros mezes deste exercicio financeiro de 1913-1914.

O augmento ou retracção das rendas dos impostos que incidem sobre a exportação, fretes e passagens e transmissões de imóveis e outros, são decorrentes necessarios do maior ou menor movimento industrial e commercial do Estado, dahi, o poder aquilatar-se, pelo exame estatístico dessas rendas, da sua situação economica.

TOTAL 1,477\$353\$369

Recetta Heventual . . . . .	464:912\$306
Transmissão de Propriedades . . . . .	405:191\$398
Exportação de herva mate . . . . .	308:752\$425
Sellos, inclusive legitimação de terras . . . . .	87:007\$891
Imposto Territorial . . . . .	67:746\$582
Fretes e Passagens . . . . .	67:054\$706
Imposto de sal para consumo . . . . .	32:251\$253
Imposto de Propaganda . . . . .	17:830\$958
Imposto sobre gado exportado . . . . .	14:225\$132
Adicional de 10% sobre diversos . . . . .	5:799\$443
Concessões e privilegios . . . . .	3:499\$850
Sobre invernações e atornamentos . . . . .	1:407\$348
Montepio dos Magistrados . . . . .	1:155\$857
Divida activa do imposto predial . . . . .	100\$220
TOTAL	1,477\$353\$369

3.930:478\$859

TOTAL

1.491:761\$673

905:131\$560

7:975\$790

111:291\$685

1.414:318\$151

fluctuante . . . . .  
 Bank Limited, para consolidação da dívida  
 da Secretaria com o London and Brazilian  
 Importança transferida para a conta corrente  
 virtude da crise geral (Exercício 1913—1914)  
 Suprimento à receita ordinária decrescida em  
*Secretaria de Fazenda*  
 Pagamentos effectuados conforme requisições  
*Secretaria de Agricultura*  
 Pagamentos effectuados conforme requisições  
*Secretaria do Interior*  
 Pagamentos effectuados conforme requisições  
*Secretaria de Obras Publicas*

A applicação desse saldo foi a seguinte:

a 3.930:478\$859.  
 Aquella data e que montam a Rs. 4.491:22\$500, eleva-se o saldo  
 do Estado e resultante desta operação, foi de Rs. 3.885:566\$359.  
 Adicionados a este saldo os juros vencidos posteriormente

EMPRESIMIO EXTERNO

O saldo accusado em 31 de Dezembro de 1913, a favor  
 que eleva a despeza geral realisada a Rs. 9.300:460\$865.  
 Comparada essa despeza geral com a receita total a que  
 já alludimos, verifica-se um saldo de Rs. 90:776\$985.  
 Esse saldo, porém, provem, como já disse por occasião de  
 tratar da receita, dos suprimentos do caixa de exercicio finan-  
 ceiro vigente que, por sua vez, foi suprido pelo caixa do Em-  
 prestimo de 1913 para atender ás despesas effectuadas, e para  
 as quaes era insufficiente o producto da arrecadação ordi-  
 naria, dado o decrescimento das rendas que já no primeiro se-  
 mestre accusavam uma differença para menos da arrecadação  
 em egual periodo do exercicio anterior de Rs. 813:969\$771.

TOTAL 830:792\$172

Secretaria do Interior. . . . . 271:646\$510  
 " de Fazenda. . . . . 250:912\$190  
 " Obras Publicas . . . . . 233:362\$472  
 " Agricultura . . . . . 74:870\$700

Adicionadas essas duas sommas, temos para despeza ordi-  
 naria geral effectivamente realisada neste exercicio a quantia  
 de Rs. 8.469:668\$701.  
 A esse total é necessario ainda adicionar a quantia de  
 Rs. 830:792\$172 de despesas especiaes e extraordinarias effec-  
 tuadas de accordo com os respectivos creditos abertos e cuja  
 distribuição pelas diversas Secretarias foi a seguinte:

Para fazermos uma idéa exacta da applicação que tiveram os saldos resultantes desta operação de credito damos a seguir um balanço geral, que poderá servir para esclarecer duvidas que por acaso possam surgir sobre a maneira como o Executivo Estadual procedeu quanto á verdadeira applicação desses saldos.  
 Valor nominal do Empréstimo L 2.200.000.

Despezas de publicidade, commissão, confecção de titulos, direitos fiscaes francezes, hollandezes e belgas (Art. do cont.) . . . . .	L 132.000
Importancia destinada a retirar da circulação as obrigações do empréstimo de 1905 (Art. XIII do contracto) . . . . .	L 800.000
Liquido recebido pelo Estado em quatro prestações (Art. do contracto) . . . . .	<u>L 1.114.000</u>
<b>TOTAL</b>	<b>L 2.046.000</b>

Quantia creditada ao Estado de accordo com o artigo XII do respectivo contracto representante do valor do empréstimo ao typo de 92% . . . . . L 2.046.000

O saldo liquido de L 1.114.000, recebido pelo Estado e que reduzido a moéda nacional ao cambio de 16 d, equivale a Rs. 16.710:000\$000, elevou-se a 17.024:594\$954, com a addição das seguintes parcellas :

Saldo liquido de L 1.114.000 ao cambio de 16 d	16.710:000\$000
Diferença de cambio por occasião do recebimento das prestações alludidas. . . . .	80:248\$354
Juros vencidos . . . . .	<u>234:346\$600</u>
<b>TOTAL</b>	<b>17.024:594\$954</b>

A applicação que teve esta somma foi a seguinte :

Empréstimo ás Municipalidades de Curytiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Antonina e Castro — Liquido . . . . .	7.668:000\$000
Auxilio á Universidade do Paraná . . . . .	80:000\$000
<b>DESPEZA :</b> Secretaria do Interior, conforme requisições . . . . .	521:069\$144
Secretaria de Obras Publicas, conforme requisições . . . . .	3.196:318\$298
Secretaria de Agricultura, conforme requisições . . . . .	69:152\$827
Secretaria de Fazenda, resgate da divida com o Banco União de S. Paulo	424:651\$030
Resgate de bonus. . . . .	907:747\$298
1. <sup>a</sup> prestação de juros e amortisação de accordo com o art. do respectivo contracto . . . . .	<u>1.760:763\$124</u>
<b>A transportar</b>	<b>14.627:701\$721</b>

Transporte	14.627:701\$721
Supprimento á receita ordinaria, de- crescida em virtude da crise geral (Exercicio 1913—1914) . . . . .	905:131\$560
Importancia transferida para a c/c da Secretaria com o London and Bra- zilian Bank Limited, para conso- lidação da divida fluctuante . . . . .	1.491:761\$673
<b>TOTAL Rs.</b>	<b>17.024:594\$954</b>

No relatório anterior ficou demonstrado que do total liquido recebido pelo Estado de L 1.114.000 ou sejam 16.710:000\$000, apenas a quantia de Rs. 5.868:838\$548, teve este á sua disposição para attender aos serviços que lhe são directamente affectos, deduzidas as parcellas mencionadas em dito relatório.

Devemos, porem, a esse saldo, adicionar a quantia de Rs. 80:248\$354 proveniente de differença de cambio a favor do Estado e mais a quantia de Rs. 234:346\$600 de juros vencidos, parcellas estas a que já alludimos e que eleva este saldo a Rs. 6.183:433\$502 e cuja distribuição pelos diversos departamentos administrativos, já citada, aqui reproduzimos, para maior clareza:

Secretaria do Interior, conforme requisições	521:069\$144
„ de Obras Publicas, conforme requisições . . . . .	3.196:318\$298
Secretaria de Agricultura . . . . .	69:152\$827
„ de Fazenda:	
Supprimento á receita ordinaria . . . . .	905:131\$560
Importancia transferida para a conta corrente com o London and Brazilian Bank Limited . . . . .	1.491:761\$673
<b>TOTAL Rs.</b>	<b>6.183:433\$502</b>

### IMPOSTOS

A arrecadação das rendas tem sido feita com a possível regularidade, pelas repartições fiscaes do Estado.

Logo após a emancipação da Colonia Militar da Fóz do Iguassú, foi denunciado pelo Governo do Estado o convenio existente entre este e o da União para arrecadação dos impostos de exportação pela Meza de Rendas Federal daquella zona e installada allí uma Collectoria do Estado.

Pelo relatório annexo, do funcionario encarregado de dirigir aquella repartição, se poderá constatar o seu movimento no ultimo semestre do exercicio que findou.

Os impostos de «Industrias e Profissões» continuam a ser cobrados de accordo com o Regulamento antigo, e cujo lançamento tem por base o valor locativo dos predios.

Entretanto, o Congresso Legislativo do Estado approvou, pela lei numero 1.458 de 11 de Maio de 1914, a nova tabella organizada para os lançamentos futuros, dos quaes foi excluido esse coefficiente anachronico do valor locativo.

A modificação do lançamento desses impostos sob uma novã



base mais estavel do que a primeira, vem por a coberto de surpresas os interesses do commercio e os do proprio Estado.

Por Decreto n. 458 de primeiro de Julho de 1914, o Executivo Estadual mandou observar o Regulamento abaixo, que vigorará d'ora avante para a cobrança desses impostos, de accordo com a lei citada.

## DECRETO N. 458

O Presidente do Estado de Paraná, para execução do art. 10 da lei n. 1.458, de 11 de Maio de 1914, manda que, para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.º de Julho de 1914; 26º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
ARTHUR MARTINS FRANCO

### **Regulamento para a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões do Estado do Paraná, a que se refere o Decreto acima.**

#### CAPITULO I

##### *Do imposto e suas taxas*

Art. 1.º O imposto de Industrias e Profissões pertence ao Estado, conforme a lei n. 4, de 12 de Maio e art. 7.º da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892, e é devido por todos que individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial exercerem nelle industria ou profissão, arte ou officio; exceptuados unicamente, aquelles que por este regulamento forem isentos.

Art. 2.º O imposto compõe-se de taxas fixas ou moveis.

§ 1.º As taxas fixas têm por base a natureza das industrias e profissões e a importancia commercial de cada uma dellas e, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção.

§ 2.º As taxas moveis têm por base a natureza das mercadorias postas á venda.

Art. 3.º Aquelle que exercer industria ou profissão, sem estabelecimento, em cidade ou villa, satisfará a taxa fixa que lhe fôr applicavel, ainda que tenha em outro logar a sua residencia.

Art. 4.º As taxas fixas e moveis serão cobradas de conformidade com a tabella annexa.

## CAPITULO II

### *Isenções de imposto*

Art. 5.º São isentos :

§ 1.º Os concessionarios de minas de qualquer natureza.

§ 2.º Os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer á dos seus rendeiros; comprehendidos o fabrico de assucar, de aguardente e dos vinhos naturaes e outros quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituem industria especial.

§ 3.º O pessoal das tripolações, os jornaleiros e operarios.

§ 4.º As Caixas Economicas, ds Beneficencia dos Funcionarios Publicos do Estado e Monte-Pios ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as Sociedades de Colonisação.

§ 5.º Os pescadores e as emprezas e estabelecimentos de pesca.

§ 6.º As casas de quitandas.

§ 7.º Os que exercerem o magisterio e os directores de collegios e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria.

§ 8.º As fabricas de ferro.

§ 9.º Os estaleiros.

§ 10.º Os estabelecimentos telegraphicos e telephonicos.

Art. 6.º São tambem isentos, sómente quando aos respectivos cargos :

Os agentes consulares estrangeiros e os empregados publicos estadoaes, municipaes e federaes; não se comprehendendo neste numero os serventuarios de officio de justiça.

## CAPITULO III

### *Lançamento e cobrança do imposto*

Art. 7.º O lançamento e cobrança dos impostos de industrias e profissões, serão feitos, d'ora avante, em todo o Estado, de accôrdo com a tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 8.º A natureza e o sortimento do estabelecimento assim como o seu movimento commercial, servirão de base para lançamento e para a sua classificação.

Art. 9.º O lançadar deverá, ao fazer o lançamento, avaliar, não só o movimento do estabelecimento, como o sortimento e a natureza das mercadorias.

Art. 10. Fica creada a taxa de «Estatística» para as casas commerciaes que, pela insignificancia de seu estabelecimento e de suas transacções, não possam ser classificadas na ultima classe (6ª) da tabella annexa.

§ Unico. A taxa de estatística, de que trata este artigo, será tixada, sobre o estabelecimento, com o abatimento de 50% sobre a taxa correspondente á 6ª classe.

Art. 11. A taxa movei, constante da tabella, poderá ser

modificada pelo Poder Executivo, quando este julgar conveniente a sua alteração.

Art. 12. Dos impostos de industrias e profissões, ficam excluidas a taxa adicional de 10% e a taxa sobre o valor locativo.

Art. 13. Os impostos sobre liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo, serão cobrados de accôrdo com a tabella annexa ao presente regulamento, ficando revogadas as disposições do art. 1.º e seus paragraphos das Disposições Permanentes da lei n. 433, de 3 de Março de 1902.

Art. 14. O lançamento e a classificação, de que trata a lei n. 1.458, de 11 de Março de 1914, serão feitos, para os municipios do Estado, de accôrdo com as disposições dos artigos anteriores e, nos pontos applicaveis, serão baseados em igual serviço feito na Capital, o qual servirá assim de referencia.

§ 1.º Para isso o lançamento da Capital será feito com a necessaria antecedencia, em relação ao dos outros municipios, e, por elle, serão determinados o valor do sortimento e a classificação correspondente a cada estabelecimento, sujeito ao imposto.

§ 2.º Terminado o lançamento da Capital, será o mesmo publicado pelo DIARIO OFFICIAL, devendo o Governo remetter para cada agencia ou collectoria do Estado, um exemplar assim impresso.

§ 3.º Para os effeitos do paragrapho anterior, o lançamento da Capital deverá ser iniciado nos primeiros dias do mez de Março de cada anno e nas localidades do littoral e interior, logo que as repartições fiscaes tenham recebido o DIARIO OFFICIAL a que se refere o paragrapho citado, devendo, porém, esse lançamento ter início a 15 de Abril de cada anno,

Art. 15. Quem tiver no mesmo municipio diversos estabelecimentos da mesma industria ou industria differente, pagará uma de per si.

§ Unico. As companhias e sociedades anonyms pagarão a taxa integral de cada um de seus estabelecimentos.

Art. 16. Quem exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento pagará a taxa referente a cada uma de per si.

§ 1.º Quando o mesmo individuo ou firma commercial exercer diversas industrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham a mesma escripturação, classificadas, porém, cada uma de per si, para os effeitos do lançamento.

§ 2.º Não estando comprehendidas no paragrapho anterior as industrias e profissões de: banqueiros, agentes, directores ou gerentes de bancos ou sociedade bancaria, ou de outra companhia ou sociedade anonyma, os correctores e seus agentes, os agentes e consignatarios de navios, os leiloeiros, os empresarios de casas de penhor, trapicheiros, despachantes e seus ajudantes e empresarios hypodromo—os quaes pagarão as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 17. Todas as repartições e autoridades do Estado fornecerão aos encarregados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 18. Os proprietarios de estabelecimentos com operarios sujeitos á taxa respectiva, manifestarão no acto do lançamento por meio de declaração datada e assignada, o numero delles e de quaesquer objectos que possam servir de base á fixação do imposto.

Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie não comprehendidas na isenção do artigo 5.º n. 2, manifestarão mais, na mesma fôrma acima, a quantidade de litros da producção annual dos seus estabelecimentos.

§ Unico. A recusa ou a inexactidão de qualquer destas informações sujeitará o proprietario do estabelecimento ao pagamento do imposto por meio do arbitramento, e á multa de 150\$000 até 300\$000.

Art. 19. No arbitramento da quantidade de litros produzidos pelas fabricas de cerveja e de destillação ou de bebidas alcoolicas, para pagamento do imposto, dever-se-á entender a todas as circumstancias que possam influir na mesma producção, servindo de base:

1.º As declarações do contribuinte, na fôrma do art. 18.

2.º A capacidade, importancia e localidade do estabelecimento.

Art. 20. Para o calculo da producção annual das bebidas alcoolicas, de que trata o artigo antecedente, tomar-se-á a medida da producção dos ultimos tres annos, comprovada do mesmo modo que para o arbitramento.

§ Unico. Quando aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por abitramento; no segundo, pela producção effectiva do primeiro; e no terceiro, pela média dos dous annos anteriores.

Art. 21. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de producção nunca será inferior á quantidade de 500 litros em um anno.

Art. 22. Os encarregados do lançamento e mais funcionarios que intervierem neste serviço, terão a equidade compativel com os interesses do fisco, sempre que se tratar de arbitramento.

Art. 23. Os arbitramentos deverão ser communicados ao contribuinte em nota datada e assignada, em duplicata, em um de cujos exemplares o lançador procurará obter a declaração de—SCIENTE—assignada pelo collectado, para ser entregue á repartição competente, onde ficará archivada.

No caso de não se conformar com o arbitramento, poderá o contribuinte reclamar para o chefe da repartição, no prazo de 10 dias, a partir da data da alludida nota.

Art. 24. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes authenticados e escripturados, na fôrma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 25. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados um aviso no qual declarem: a taxa a que o contribuinte fica sujeito; o prazo dentro do qual poderá reclamar ao chefe da repartição arrecadadora contra o lançamento se não o achar justo; o tempo em que deverá realizar o pagamento, e as multas a que ficará sujeito se o não fizer.

Art. 26. Ecerrado o lançamento, os chefes das repartições arrecadadoras farão constar esse facto por editaes publicados

nellas e nos jornaes de maior circulação, onde os houver, e que a data do aviso de que trata o artigo antecedente conta-se o prazo de 10 dias, dentro do qual poderão os contribuintes dirigir suas reclamações aos mesmos chefes, quando se julgarem prejudicados.

Art. 27. Ninguem poderá exercer industria ou profissão, sujeita ao imposto, sem que previamente o declara á respectiva estação arrecadadora, affim de ser inscripto no lançamento.

§ 1.º Encerrado o lançamento, os que de novo se estabelecerem inscrever-se-ão para pagarem a quota a que forem obrigados, desde o primeiro dia do mez em que começarem a exercer a industria ou profissão, procedendo-se, para esse fim, aos necessarios exames.

§ 2.º Os infractores desta disposição incorrerão em multa de valor igual á quota de um semestre, comtanto que não exceda de 200\$000.

Art. 28. Toda e qualquer falta que prejudique a arrecadação, pôde ser denunciada ás autoridades administrativas, cabendo aos denunciantes metade da multa que fôr applicada.

Art. 29. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que a repartição competente o exija.

Art. 30. Quando o lançador encontrar uma profissão ou industria nova não incluída na tabella, indicará em relatorio os seus característicos e fins, a sua importancia, a maneira como é exercida, e se pôde ser assemelhada a alguma das já tributadas, relatorio este que apresentará ao chefe da competente repartição, que o remetterá logo, com sua informação, á Secretaria de Fazenda.

Art. 31. Em vista do relatorio a que se refere o artigo antecedente, e de qualquer outro esclarecimento que obtiver, a Secretaria de Fazenda dedicará se a industria ou profissão está designada na tabella ou se deve ser assemelhada a alguma das que já tiverem taxas

§ Unico. No caso de ser a industria ou profissão inteiramente nova, fixará a taxa a que deve ficar sujeita, nunca excedendo ao maximo marcado na tabella, na qual deverá ser incluída.

Art. 32. A decisão que assemelhar ou tributar uma nova industria ou profissão, será mandada executar em todas as estações arrecadadoras.

## CAPITULO IV

### *Tempo e modo da cobrança*

Art. 33. A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada pela estação competente, precedendo annuncios por editaes nos logares do costume e pela imprensa, se a houver.

1.º Em duas prestações iguaes aos mezes de Agosto (1.º semestre) e Fevereiro (2.º semestre).

2.º Antes dos prazos marcados, se os collectados o quizerem.

Art. 34. Terminados os prazos acima indicados, as estações arrecadadoras remetterão immediatamente as certidões das di-

vidas relacionadas á Procuradoria Fiscal, que promoverá a cobrança amigavel ou executiva com a multa de 20%.

Art. 35. A multa sómente poderá ser relevada, em caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 36. As importancias arrecadadas na fórma do artigo 34, serão escripturadas no exercicio em que forem pagas, sob o titulo DIVIDA ACTIVA—com as necessarias explicações.

## CAPITULO V

### *Reclamações e recursos*

Art. 37. Os collectados poderão reclamar contra o lançamento até 10 dias depois do aviso que lhe será entregue pelo lançador, perante as repartições arrecadadoras, as quaes não proferirão os seus despachos definitivos sem informações escriptas daquelle funcionario.

Fóra deste prazo a reclamação só poderá ser admittida por ordem da Secretaria de Fazenda, no caso de haver motivo justificado.

Art. 38. Quando o chefe da repartição arrecadadora julgar necessario, poderá mandar proceder a novo arbitramento, nomeando um perito e admittindo á parte a nomeação de outro. O parecer dos peritos, porém, valerá como simples informação.

Sempre que fór possível observar-se á esta disposição antes da remessa de qualquer recurso para a instancia superior.

Art. 39. É facultado recurso para a Secretaria de Fazenda e desta para o Presidente do Estado.

1.º Das decisões proferidas em caso de lançamento de imposto, no qual os contribuintes se julgarem indvida ou excessivamente tributados.

2.º Das multas que os chefes das estações arrecadadoras impuzerem, qualquer que seja o valor.

Art. 40. Os chefes das repartições arrecadadoras recorrerão *ex-officio*, das suas decisões favoraveis ás partes.

Art. 41. Os recursos serão intentados dentro do prazo de 10 dias contados da data da publicação ou imitação das decisões, não tendo, porém, effeito suspensivo.

Art. 42. A Secretaria de Fazenda, com approvação do Presidente do Estado, poderá conceder remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de incendio ou outro facto extraordinario, como no de escassez dos renditos da industria, e a decisão produzirá effeito enquanto subsistirem as causas que a determinaram.

§ Unico. As petições para remissão do imposto, nos casos deste artigo, podem ser dirigidas em qualquer tempo á referida Secretaria de Fazenda, por intermedio das estações arrecadadoras competentes.

## CAPITULO VI

### *Disposições Geraes*

Art. 43. Fica obrigado ao imposto correspondente ao primeiro semestre quem exercer a industria ou profissão no mez

de Julho, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo esse periodo, observadas, porém, as disposições seguintes :

§ 1.º Quando o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão depois de Julho, proceder-se-á na fórma do art. 27, § 1.º

§ 2.º Quando deixal-a de exercer antes de Janeiro, exonerado do pagamento da segunda prestação.

§ 3.º Quando se der o caso de fallencia, obito, ou fechamento da casa por ordem da autoridade competente, cobrar-se-á o imposto até o ultimo dia do mez antecedente da cessação.

§ 4.º A mudança da profissão ou industria para outra, a que forem applicaveis maiores taxas, obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1.º deste artigo.

§ 5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto, visto como a base do lançamento obedece apenas á natureza e o sortimento do estabelecimento.

§ 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação no lançamento, para o fim de se exigir do novo dono as quotas do imposto ainda não pagas, cuja cobrança deve realizar-se posteriormente.

§ 7.º A falta de averbação tornará o transferente responsável pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver effectuado a transferencia.

Art. 44. As Camaras Municipaes não podem dar licença para o exercicio de industrias e profissões aos que não exhibirem conhecimento do pagamento do imposto, ou não mostrarem por documento da estação arrecadadora, que estão delles isentos.

Art. 45. As companhias ou sociedades que funcionarem no Estado estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua séde em paiz estrangeiro.

Art. 46. A imposição das multas comminadas nos artigos 18 e 27 é da competencia dos chefes das estações arrecadadoras.

§ Unico. Proferida a decisão, será intimado o infractor para pagar a multa no prazo de dez dias; findo o qual, não sendo paga, promover-se-á a cobrança por meio do executivo, salvo o caso de recurso permittido no artigo 40.

Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança effectuar-se-á depois de nova intimação com igual prazo.

Art. 47. Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercicio.

Art. 48. As taxas referentes ás companhias de seguros e mutuas e ambulantes residentes ou não, deverão ser pagas de uma só vez por exercicio financeiro.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 1.º de Julho de 1914.

ARTHUR MARTINS FRANCO.





# tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taza Moral
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
100\$	300\$	200\$	150\$	100\$	80\$	60\$	20%
50\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
1:000\$							20 "
1:000\$							10 "
300\$							10 "
100\$							40 "
100\$							20 "
200\$							
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	20 "
100							20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	30\$	20\$	20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
100\$							20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	40 "
100\$							20 "
	200\$	150\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	500\$	350\$	200\$	100\$	80\$	60\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
60\$							20 "
60\$							20 "
100\$							30 "
300\$							30 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	150\$	100\$	20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	40 "
	500\$	300\$	150\$	100\$	60\$	30\$	40 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	30 "
100\$							30 "
	250\$	200\$	150\$	100\$	50\$	30\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	250\$	200\$	150\$	100\$	50\$	30\$	30 "
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
1:000\$							30 "
500\$							30 "
	500\$	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	40\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20 "
800\$	400\$	300\$	200\$	150\$	100\$	80\$	40 "
200\$							



# tos de Industrias e Profissões

Especialidade	TAXA FIXA						Taza Móvel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
600\$	300,,	250,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	50,,	40,,	30,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
700,,	500,,	300,,	150,,	100,,	60,,	30,,	30,,
	700,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	100,,	100,,	100,,	50,,	50,,	50,,	20,,
1:000,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
300,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	50,,	40,,	30,,	20,,	20,,
700,,	500,,	300,,	150,,	100,,	60,,	30,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	700,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	150,,	100,,	40,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	150,,	40,,
	30,,	50,,	30,,	20,,	20,,	20,,	30,,
	3:000,,	2:500,,	2:000,,	1:500,,	1:000,,	800,,	50,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	90,,	30,,



# tos de Industrias e Profissões

Especialidade	TAXA FIXA						Taxa Moral
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
500\$	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40 "
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30 "
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
300,,							20 "
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30 "
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	50,,	40,,	30 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	100,,	100,,	20 "
	50,,	50,,	50,,	30,,	30,,	30,,	20 "
	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	20 "
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30 "
100,,							20 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20 "
	300,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40 "
	800,,	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	40 "
500,,	300,,	250,,	200,,	100,,	80,,	80,,	40 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30 "
	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20 "
	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20 "
100,,							20 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	20,,						20 "
	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40 "
200,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30 "
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	20 "
200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30 "
	1:000,,	800,,	600,,	500,,	500,,	500,,	30 "
	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20 "
	150,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40 "
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20 "
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30 "
	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	20 "
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20 "
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30 "



# tos de Industrias e Profissões

Especialidade	TAXA FIXA						Taxa Móvel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	200\$	150\$	100\$	80\$	40\$	30\$	20%
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	50,,	30,,	20,,	20,,
	600,,	400,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	600,,	400,,	200,,	100,,	80,,	60,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	300,,	150,,	80,,	60,,	30,,	40,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
500\$	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
300,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	60,,	50,,
	800,,	600,,	400,,	200,,	100,,	80,,	40,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,

# Tabella para lançamento de impositivos

## Designação dos Estabelecimentos

Fabrica de productos chimicos, industriaes e agricolas .			
" " sabão			
" " sabão e vellas			
" " saccos de papel			
" " tecidos			
" " tinta de escrever			
" " vassouras			
" " vinagres			
" " Fazendas (tecidos)			
Feno, alfafa, outras forragens (mercados)			
Ferraria			
Ferragens (casas)			
Figuras de gesso ou barro (fabrica de).			
Flores artificiaes (fabricante)			
Flores naturaes			
Folles (fabricante de)			
Fructas estrangeiras (casa de)			
Fundição			
Fundição a vapor			
Funilario			
Gado (criador de)			
Gado (mercador de)			
Galões (fabrica de)			
Gaz para illuminação			
Generos alimenticios			
Garages e mais 55000 de cada vehiculo			
Gerentes de Bancos			
Gravador			
Hoteis			
Illuminação publica (Empreza para)			
Imagens e estatuetas			
Instrumentos de musica (casa de)			
" " " (concertador)			
" " scientificos e cirurgicos			
" " " " (concertador)			
" " de optica			
Kerozene (deposito)			
Lapidador			
Lavagens de casas (empreza).			
Lavanderia			
Leiloeiro			
Leitaria (casa especial de)			
Livraria			
Louças e vidros			
Lustrador (Engommadeira) Empreza			
Lytographia			
Machinas de costura (casa do)			
" agricolas e industriaes (casas espediaes)			
" e locomoveis (fabrica de)			



# tos de Industrias e Profissões

Especialidade	TAXA FIXA						Tara Móvel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30%
	300	150	100	80	60	40	20
	400	300	200	100	60	40	30
	200	150	100	80	40	20	30
	500	300	150	100	60	40	30
	200	150	100	80	40	30	30
	200	150	100	80	40	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	30
	100	80	60	40	30	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	20
	200	150	100	80	60	40	30
	200	150	100	80	60	40	30
	100	80	60	40	20	10	20
	200	150	100	80	60	40	20
	200	150	100	80	60	40	20
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	40
	400	300	200	100	80	40	30
	100	100	60	40	20	20	20
	200	150	100	80	60	40	20
	200	150	100	80	60	40	20
1:000\$	500	400	300	200	100	80	40
	500	400	300	200	100	50	30
100,,	500	400	300	200	100	50	20
						60	30
							20
1:000,,	300	200	100	80	60	40	30
1:000,,	800	600	400	300	200	100	40
	500	400	300	200	100	80	30
	300	200	100	80	60	30	20
	500	400	300	200	100	80	30
	200	100	80	60	40	20	30
	500	400	300	200	100	80	40
	200	100	80	60	40	20	30
500,,	300	200	100	80	60	40	30
	300	200	100	80	60	40	30
	300	200	100	80	60	40	30
	100	80	60	40	30	20	30
200,,	300	200	100	80	60	40	20
							30
	200	100	80	60	40	20	20
	400	300	200	100	80	40	40
	300	200	100	60	30	20	20
	100	80	60	40	30	20	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	40



# tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Mensal
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	500\$	400\$	300\$	280\$	100\$	80\$	40%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
100\$							30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
300,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
100,,							20,,
	500,,	400,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	30,,
150,,							30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	400,,	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20,,
	400,,	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20,,
	400,,	300,,	20,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
100,,							20,,
50,,							20,,
	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	80,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	20,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
500,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	50,,
	450,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40,,
	250,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40,,
	350,,	250,,	150,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	800,,	600,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	30,,

# Tabella para lançamento de impos

## Designação dos Estabelecimentos

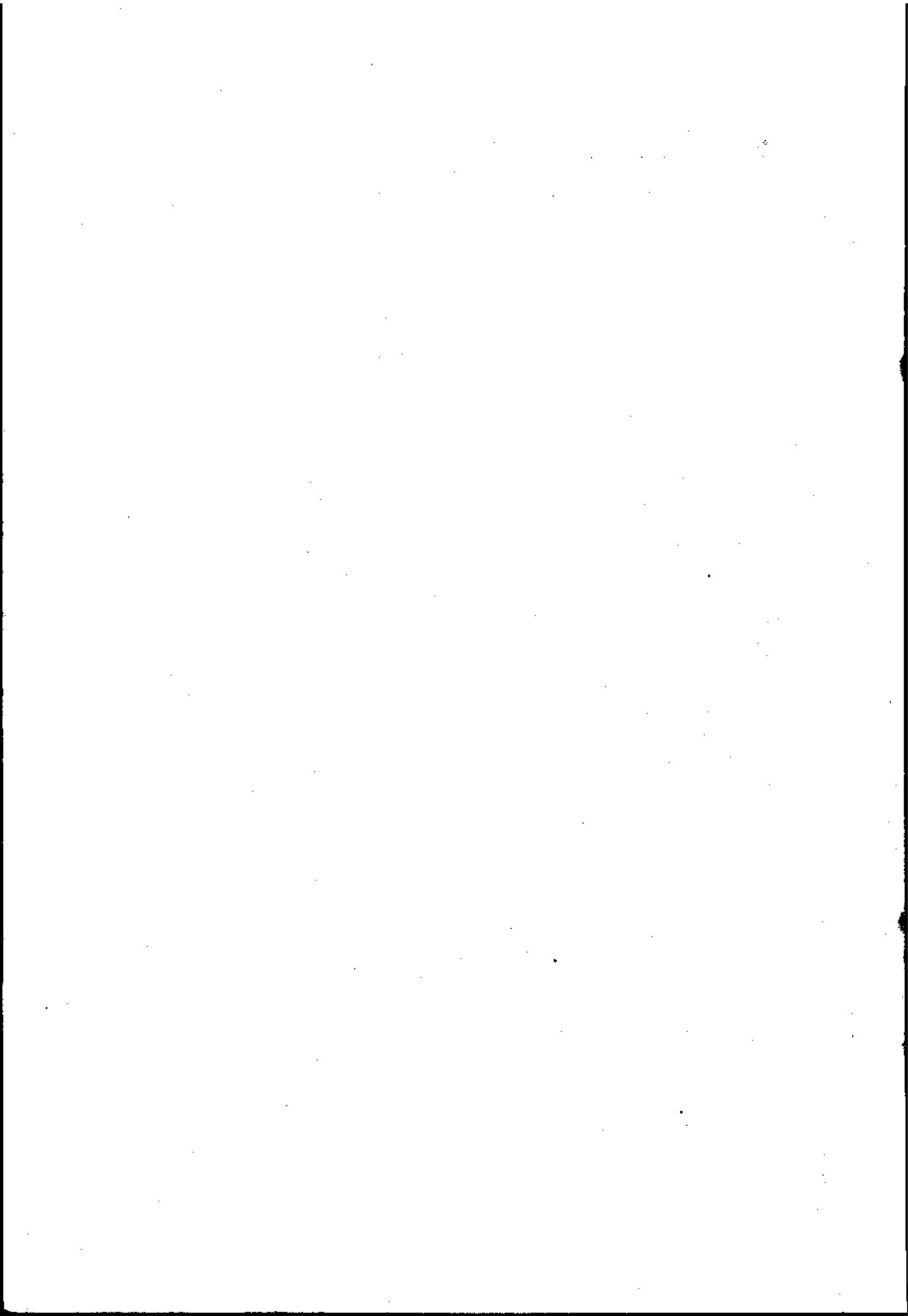
Prado de corridas de cavallo . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Prestamista . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Quadros e molduras (fabrica) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        "        e bijouterias (casa de) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Queijos (fabrica) especialidade . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Rapadura (fabrica de) especialidade . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Rebocadores a vapor . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Rinhedeiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Roupa feita (fabrica de) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        "        (casa de) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Salões (Sociedades ou Clubs que aluguem) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Sal (Mercador). . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Selleiros . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Serraria a vapor . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        a agua . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Serralheiros . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Serventurios de justiça, a que se refere a lei n. 14 de 20 de Maio de 1892 e artigos 157 a 160 da lei n. 15 de 21 de mesmo mez . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Sirgheiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Solicitador . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Sorveteiro (fabrica) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        (ambulante) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tamaqueiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tonoeiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tauromachia (empreza de) (por espectáculo) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        "        residente . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Theatros . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        (por espectáculo) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tinturrria . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tiro ao alvo (empresario) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Torneiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Traductor publico . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Trapicheiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Tubos para encanamentos e manilhas de ferro, chumbo e barro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Typographia . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Veterinario . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Vidraceutro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Vimes (fabrica de objectos de) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Vinhos naturaes (fabricante) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
"        e vinagres em barris . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Xarque (mercador) . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Xarqueadas . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Zonophones, discos, etc. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.

### Liquidos ospirituosos, Polvora e Armas de fogo

Liquidos espirituosos, Cognacs, Wisks, Absinthos, Vermouths, etc.  
Polvora e armas de fogo . . . . .

# tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Móvel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	150\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	30%
	600	500	400	300	200	100	30
	200	150	100	80	60	40	30
	300	200	150	100	80	60	30
	300	200	150	100	80	60	20
	100	80	60	40	30	20	20
	300	200	100	80	60	50	30
	100	100	100	50	50	50	30
	500	300	200	100	80	60	30
	500	300	200	100	80	60	30
	200	100	80	60	40	20	30
	200	100	80	60	40	20	20
	400	300	200	100	80	40	30
600\$	400	300	200	100	40	40	30
600,,	400	300	200	100	80	40	20
	200	150	100	80	40	20	30
	300	250	200	150	100	80	20
	500	400	300	200	150	100	30
100,,							20
	100	80	60	40	30	20	20
60,,							20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	30	30	30	20	20	20	30
	300	200	100	80	60	40	30
	200	100	80	60	40	20	30
	40	30	25	20	15	10	
	200	100	80	60	40	20	30
	100	80	60	40	30	20	30
200,,	100	80	60	40	30	20	20
50,,							20
	200	150	100	60	40	30	30
	500	400	300	200	100	50	20
	400	300	200	100	80	60	30
60,,							20
	100	80	60	40	30	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
1:000,,	500	400	300	200	100	50	30
1:000,,	500	400	300	200	100	80	20
	500	400	300	200	100	80	20
	400	300	200	100	80	60	40
	200	150	100	80	60	30	
80,,							





*Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda*

*Capital*

De accordo com o dispositivo regulamentar passo a dar conta a V. Exa. do que occorreu nesta Directoria do Contencioso durante o exercicio de 1913—1914.

A cobrança da divida activa excedeu ainda no exercicio passado á previsão orçamentaria, o que continúa a demonstrar o esforço empregado por esta Procuradoria e seus auxiliares no cumprimento da mais ardua de suas attribuições. Conforme se vê do quadro annexo sob n. 1 a divida activa do Estado attinge a 458:218\$108, avolumando-se de exercicio para exercicio, não obstante a actividade desenvolvida na cobrança.

A divida promana de 1889 para cá.

Devo dizer que a divida assim accumulada é na maior parte insolúvel, conforme tenho affirmado em relatorios anteriores.

Junto por cópia alguns pareceres que demandaram de maior estudo, a respeito de assumptos diversos, relevando notar que, em regra, esta Secretaria e o Snr. Dr. Presidente do Estado têm adoptado as suas conclusões, ao ponto de recommendarem a sua fiel observancia.

Os quadros que adiante vão publicados demonstram á sociedade o movimento sempre crescente dos trabalhos do Contencioso:

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de subida estima e consideração.

Saude e Fraternidade

(a) JOAQUIM MIRÓ

Procurador Fiscal do Estado

Curitiba, 31 de Dezembro de 1915.

## Pareceres do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

PARECER N.º 932

### Aposentadoria

O professor publico normalista Sr. Julio Theodorico Guimarães, regente da escola «Oliveira Bello», requereu sua aposentadoria, baseado nos documentos que instruem o presente processo.

Por meio do termo de inspecção de saude de fis. provou sua invalidez, visto os medicos nelle declararem que o requerente soffre molestia, que o inhabilita para o exercicio do cargo.

Está, portanto, provado o primeiro requisito constitucional da aposentadoria — a invalidez — exigido no artigo 134 da Constituição Política do Estado.

A Directoria Geral na liquidação do tempo contou com justaza para o requerente 20 annos, 5 mezes e oito dias de effectivo serviço prestado ao Estado no magisterio publico, de accordo com a certidão de exercicio e outros documentos, tendo feito o calculo dos vencimentos de inactividade proporcionalmente ao tempo liquido.

Os bons serviços prestados ao Estado pelo aposentado estão nimamente comprovados pela larga cópia de attestados brilhantes das autoridades do ensino, que visitaram sua escola, os quaes abonam sua capacidade e applicação.

Deste modo ficou plenamente satisfeito o segundo requisito da aposentadoria — o tirocinio de mais de quinze annos de bons serviços — tambem exigido pela Constituição Estadual no citado artigo n. 134.

No calculo de vencimentos de inactividade deixou de ser computada a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos prevista no artigo 143 do Regulamento expedido com o Decreto n. 479 de 10 de Dezembro de 1907, porquanto os dispositivos legais reguladores da materia não prescreverem isso; o que equivale a dizer que dita gratificação foi concedida *pro labore*, como premio conferido aos bons esforços do professor, que havia preparado num decennio mais de 60 alumnos approvados em exame final.

A' vista do exposto o requerente tem inconcusso direito de ser aposentado nos termos da informação da Directoria Geral e da lei 1.107 de 18 de Março de 1912 e respectivo regulamento, para o que lhe será expedido o competente titulo.

Contencioso, 31 de Janeiro de 1914.

(a) Joaquim Miró.



## Consulta

COLLECTORIA DE ANTONINA

PARECER N.º 949

Em resposta á presente consulta feita pela Collectoria de Antonina sobre si «as Collectorias Estadoaes têm obrigação de receber e depositar em seus cofres os productos em dinheiro de arrematação em hasta publica de bens de defuntos e ausentes» tenho a dizer o seguinte:

Que nos termos dos arts. 38, 45 e 73 do Regulamento expedido com o Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859 o producto liquido, proveniente de bens de defuntos e ausentes arrematados em hasta publica será recolhida como deposito no thezouro publico, hoje Secretaria de Fazenda. Para facilitar as partes e nos termos do citado Regulamento as estações arrecadadoras receberão esse dinheiro (producto liquido), mediante guia do escrivão respectivo a quem darão conhecimento em forma.

Feito isto, recolherão o dinheiro ao Thezouro do Estado, onde ficará depositado, a espera de que se habilitem os herdeiros ou da prescripção trintenaria em favor da Fazenda Estadoal.

Em synthese: As Collectorias Estadoaes, ou por outra, as estações arrecadadoras são obrigadas a receber os productos em dinheiro, provenientes de arrematações em hasta publica de bens de defuntos e ausentes, recolhendo-os aos cofres da Secretaria de Fazenda, onde serão depositados.

Tudo isto nos ensinam os mestres: Sobreira de Mello em seu commentario á legislação brasileira sobre bens de defuntos e ausentes, Souza Bandeira e Ferdigão Malheiros em seus manuaes do Procurador dos feitos de Fazenda.

Contencioso, 11 de Fevereiro de 1914.

(a) *Joaquim Miró.*

## Aposentadoria

PARECER N.º 975

Consta deste processo que o Desembargador Conrado Caetano Erichsen solicitou sua aposentadoria baseado nos documentos que instruem a sua petição.

Dois são os requisitos constitucionaes característicos da aposentadoria:

- 1.º a invalidez do funcionario publico;
- 2.º o tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes serviços. (Const. Pol. do Estado art.º 134).

O 1.º requisito está provado não só pela attestado medico de fis. (art. 211 da Lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899), assim como pelo termo de inspecção de saude procedido na forma do art.º 2.º da Lei n.º 244 de 29 de Novembro de 1897, no qual

os peritos declaram soffrer o requerente de molestia, que o invalida ao serviço do Estado.

O 2.º requisito está tambem provado pelos documentos juntos.

Na liquidação do tempo a Directoria Geral contou para o requerente 41 annos de serviço na magistratura do Estado, fundada na certidão do tempo de exercicio extrahida por esta Secretaria, tendo calculado os vencimentos de inactividade a razão de 19:4408000 annuaes, comprehendidas as gratificações especiaes de 5% por anno de exercicio, que exceder de 25 annos, *ex-vi* do art.º 6.º das Disp. Perm. da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911 e sem as restricções do art.º 4.º das Disp. Perm. da lei n.º 1237 de 2 de Maio de 1912.

Ha a salientar neste processo o seguinte:

Que o requerente foi aposentado *ex-officio* pelo Dec. n.º 26 de 8 de Maio de 1894; que se sentindo enormemente prejudicado com esse acto despotico do Poder Executivo intentou uma acção originaria contra o Estado para ser annullado por inconstitucional citado decreto, que o despojou do cargo de então Ministro do Superior Tribunal de Justiça; que, uma vez decorridos todos os tramites legais, a acção foi julgada afinal procedente pelo Superior Tribunal, que annullou o dito decreto n.º 26 por inconstitucional, assegurando ao autor todos os direitos, vantagens e garantias inherentes á effectividade de seu cargo e condemnando a Fazenda Estadual a pagar-lhe seus vencimentos integraes, com os augmentos successivos que tiveram e os juros da mora que se vencerem até que seja effectivamente aproveitado *ou regularmente aposentado*. (Accs. n.º 1702 de 12 de Dezembro de 1911 confirmado pelo de n.º 1729 de 23 de Fevereiro de 1912).

Na conformidade dessas decisões, baseadas na jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal, e das leis reguladoras da materia foram feitas a liquidação do tempo dos bons serviços prestados pelo requerente ao Estado, devidamente comprovados pelos documentos de fls. *usque fls.*, e o calculo dos seus vencimentos de inactividade.

Por conseguinte está patente a legalidade da pretensão do illustre aposentando, que tem pleno direito a que lhe seja expedido o titulo de aposentação nos termos do Regulamento expedido com o Dec. N.º 22 de 4 de Janeiro de 1913 e da informação da Directoria Geral.

Finalizando me parece que, em se tratando de um magistrado que deseja merecer o beneficio de aposentadoria, e embora a Secretaria de Fazenda se tenha previamente manifestado sobre a especie, deve ser ouvido o Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça de Estado sobre o requerimento de fls. 2, informando o Superior Tribunal ao Presidente do Estado sobre a procedencia do pedido, ficando dest'arte satisfeita a exigencia do art.º 211, ultima parte, da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899, combinado com o art.º 10 do precitado regulamento de 4 de Janeiro de 1913.

E' este o meu parecer.

Contencioso, 19 de Fevereiro de 1914.

(a) Joaquim Miró.

## Inquerito administrativo

JACARÉSINHO

PARECER N.º 2153

Consta destes autos que o Snr. Cyriaco Bittencourt, Guarda da Collectoria de Jacarésinho, deu denuncia a esta Secretaria no dia 9 do mez passado contra o respectivo Collector Edmundo Bueno, allegando que este dera passagem, sem guia, a duas porçadas de José Marques, sendo uma de 18 porcos e a outra de 52, nos dias 15 e 31 de Agosto deste anno, e a uma outra porçada de 53, pertencente a Laurindo Madureira; que tendo solicitado do Collector o livro de talões para verificar se haviam sido pagos os impostos de exportação, foi-lhe negado isso; que, á vista dessa circumstancia, o Collector removeu-o para o Porto, onde não existe casa, nem meios de subsistencia.

A fls. 6 vem um officio dirigido ao Snr. Dr. Secretario, no qual o Collector pede a remoção do guarda Cyriaco, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

A' vista do exposto o Snr. Dr. Secretario mandou proceder a um inquerito administrativo, designando para esse fim o Snr. Santiago, chefe da 3ª secção desta Secretaria.

Ouvido o Collector declarou que havia designado o guarda Cyriaco para servir nos portos Costa Junior e União; que este não deu cumprimento á essa determinação; tendo se conservado ausente da repartição durante 10 dias; que a Collectoria tem cobrado regularmente o imposto de exportação de suínos; que não facultou os livros de talões ao guarda Cyriaco, por não ter competencia para isso; terminou pedindo que se juntasse aos autos os documentos de fls.

O depoimentos do auxiliar Fuggiato, escrivão interino da Collectoria, e do guarda Anthero confirmam a declaração do Collector de que não dava passagem a suínos sem o previo pagamento do imposto.

A testemunha Laurindo Madureira disse que pagou em 21 de Setembro deste anno o imposto de exportação de 30 suínos, como prova com o documento de fls. 14; e que o guarda Cyriaco não verificou o numero de porcos embarcados.

Interrogado Cyriaco declarou que sustentava sua denuncia; que na mangueira contou o numero de porcos, ao todo 53, exportados por Laurindo Madureira, o que se poderia verificar do livro da estação da estrada de ferro «Ourinhos»; que deixou de ir para o Porto, afim de all exercer fiscalisação, por não ter casa nesse lugar, nem comida; que os portos estão abandonados, sem fiscalisação.

O Collector de novo ouvido narra que o guarda Benjamin esteve apenas 3 dias no porto União, tendo regressado por falta de commodos; que nem por isso os portos têm deixado de ser fiscalizados por si e pelos guardas Anthero e Severino.

Afinal o Snr. Santiago limita-se a fazer um resumo do processo.

O que tudo bem visto e examinado concluo que o documento de fls. 14 consiste num conhecimento da estação da E. de Ferro «Sorocaba» e de procedencia de BOTUCATÚ, datado

de 15 de Setembro, designando 30 porcos consignados a Laurindo Madureira, ao passo que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 21 de Setembro e a denuncia fala em 53 porcos, cujo numero affirma Cyriaco ter contado, podendo ser verificado no livro da estação OURINHOS, onde foram despachados. Por conseguinte o conhecimento devia ser desta estação e não da de Sorocaba, com procedencia de Botucatú, o que prova que os 30 porcos vieram de S. Paulo. Dito documento não colhe para a defesa do Collector pelos motivos acima apontados.

A denuncia articula que a exportação de 52 suínos feita por José Marques deu-se em 31 de Agosto, ao passo que a certidão de fls. 12 prova que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 11 de Setembro!

Sobre a exportação de 18 suínos feita por José Marques em meados de Agosto e arguida na denuncia, nada consta destes autos.

A meu ver, comquanto os factos articulados não constituam má fé, valem por serias irregularidades, que dão logar á imposição das penas regulamentares.

Contencioso, 13 Novembro 1914.

(Assignado) *Joaquim Miró.*

## Reforma

PARECER N.º 1.114

Tendo sido o presente processo de reforma do Tenente do Regimento de Segurança Cypriano Vicente dos Santos devolvido de novo a esta Secretaria, por despacho presidencial, para ser estudado, á vista da informação da Secretaria do Interior e da recuificação da fé de officio do requerente, passo a emitir novo parecer, precedido do estudo necessario.

Devo dizer que opinei para que o Governo entrasse em accordo com o requerente, por tel-o em virtude do Dec. n. 797 de 4 de Outubro do anno passado *aproveitado* nos termos da autorisação, que lhe conferiu o Poder Legislativo no § 1.º do art.º 2.º da Lei n. 1158 de 28 de Março de 1912, mandando reincluil-o no Regimento de Segurança na vaga do posto de tenente, para o que converteria a indemnisação em pensão vitalicia opportunamente submettida á approvaçào do Congresso Legislativo, por força do § 2.º da citada lei n. 1158; por quanto o fundamento legal, em que se estribou o alludido Dec. 797, está contido no citado § 1.º do art. 2.º da lei n. 1158, que autorisou o Poder Executivo a entrar em accordo, para o fim declarado no art. 1.º da dita lei, com os funcionarios de qualquer categoria, que houverem sido exonerados, depois de terem adquirido direito á vitaliciedade.

Ora, o requerente já havia logrado a vitaliciedade garantida pela nossa Constituição, pois contava mais de dez annos de bons serviços prestados ao Estado, quando fôra exonerado;

por conseguinte é caso do Governo, que o *aproveitou*, entrar em accordo, para o effeito da indemnisação pelo tempo decorrente entre a data de sua exoneração e a data de sua reinclusão.

Aliás o Dec. usa da palavra — *aproveitar* —, que o nosso Egregio Superior Tribunal em Accordam n. 1882 de 29 de Abril de 1913 interpretou como — *reintegrar* —, nos embargos ao accordam da acção originaria n. 395, em que é embargante o Dr. Tacito Correia e embargado o Estado do Paraná.

O accordo, a meu ver, sobre ser medida legal, evitará maiores encargos ao Thesouro, do que a victoria de uma acção judiciaria.

A não prevalecer esta minha opinião perfeitamente enquadra da precitada lei 1158 e roborada pela primeira informação da Directoria Geral, cuja authentica consta deste processo, deve ser concedida a reforma solicitada, não só porque o requerente provou sua invalidéz ao serviço activo, como tambem o tirocinio de mais de quinze annos de effectivo exercicio em sua vida militar. (Reg. de 22 de Abril de 1908).

Curitiba, 26 de Maio de 1914.

(a) *Joaquim Miró.*

---

## Especialisação de fiança

A lotação da fiança do Collector das Rendas Estadoaes de Antonina é de dez contos de reis (10:000000) e no emtanto a avaliação dos immoveis designados attingiu a nove contos de reis (9:000000), por isso requeiro aos Meritissimo Juiz que, na fórma da lei, mande proceder á avaliação do outro immovel, se o responsavel tiver; ou caso contrario julgue a presente especialisação, reduzindo a hypotheca ao valor dos immoveis existentes, salvo o privilegio da Fazenda Estadual sobre os outros bens do devedor não susceptiveis de hypotheca, como ensina Souza Bandeira nos §§ 287 e 289 de seu precioso Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda.

(a) *Joaquim Miró.*

---

## Medição de terras

Consta destes autos que Antonio Franco Sobrinho requereu por compra do Governo do Estado uma area de 150 hectares de terras devolutas no logar «Riosinho». A' vista disso o Governo do Estado deferiu a petição, marcando o preço maximo para as terras de 1ª ordem, por despacho de 13 de Setembro de 1909. Depois surgiu um protesto da Companhia S. Paulo-Rio

Grande por seu advogado, allegando que tem domínio sobre as terras, a cuja compra se propôz o requerente; visto estarem ellas comprehendidas na concessão que lhe foi feita por Dec. 10432 de 9 de Novembro de 1889; que ali não havia bemfeitorias ao tempo em que a Companhia mandou fazer a medição. O Snr. Commissario informa a fls. 11 que procedeu á verificação da cultura effectiva e morada habitual exercidas no terreno pelo requerente *ut* termo de fls. 12, vendo-se em seguida o registro da posse «Putinga», no quarteirão do RIOSINHO, município do Triumpho, feito por João Pinto de Abreu nos termos do Reg. de 8 de Abril de 1893, bem como uma escriptura de venda feita por Hortencio de Mello ao requerente de pequena parte de um terreno com heruaes, paiol, etc., no lugar RIOSINHO, districto de Iraty, com cisa paga em 30 de Junho de 1910. A então Directoria Geral da Secretaria de Obras Publicas e o respectivo Secretario foram de opinião que a Companhia não tinha direito ás terras, attendendo aos fundamentos da informação do Snr. Commissario e ao disposto no art. 3.º da lei n. 820 de 7 de Maio de 1908. A fls. 29 o requerente pediu que se procedesse á medição, de accordo com o titulo provisorio junto a fls. 32. Feita a medição e dentro do prazo regulamentar a Companhia interpôz a reclamação de fls. 40 a 43, que consiste num protesto baseado no attestado do Fiscal do Governo de que o Riosinho está comprehendido na sua concessão e no documento de fls. 44, que é uma certidão da sentença do Juiz Federal desta secção proferida nos autos da acção possessoria intentada pela reclamante, por meio da qual foi mantida na posse das terras em questão.

Ouvida esta Procuradoria, requereu que o novo Fiscal do Governo informasse se de facto as terras estão situadas dentro da zona privilegiada da Companhia, tendo esse funcionario confirmado o attestado de seu antecessor. Afinal vê-se a formação do Snr. Chefe da Secção de Terras da Secretaria de O. Publicas favoravel á Companhia.

O que depois de tudo bem visto e examinado concluimos:

Que o requerente não tendo confiança no registro e na escriptura de fls, por não lhes conferir o direito de legitimação, solicitou por compra as terras ora medidas;

Que á vista disso, reconheceu que ditas terras são devolutas;

Que estando essas terras comprehendidas na concessão feita á Companhia por força do art. IX do Dec. Fed. 3947 de 7 de Março de 1901, como fazem certo a reclamação devidamente documentada de fls. e o attestado do Fiscal de fls. 48 v, o Estado não pode dispor das mesmas, o que equivaleria a lançar mão de coisa alheia;

Que pelos motivos expostos é caso de ser annullada a presente medição, para tornar sem effeito o titulo provisorio e devolver ao requerente a importancia paga adiantadamente, ficando a este assegurado contra a Companhia o direito pessoal de indemnisação pelas bemfeitorias. (Sentença Presidencial proferida em 18 de Setembro deste anno nos autos de medição de terras requeridas a titulo de compra por João Domingues de Souza e outro no lugar «Riosinho»).

Contencioso, 27 de Novembro 1914.

(Assignado) *Joaquim Miró.*

## Consulta

DO COLLECTOR DE CASTRO

PARECER N.º 2153

O Collector de Castro consulta á Secretaria de Fazenda «se um individuo, que arrenda uma propriedade com gado e animaes, ou sem estes, tendo o usufructo da mesma propriedade por alguns annos, obrigando-se a pagar certa e determinada quantia annual, está ou não sujeito ao imposto de transmissão de propriedade».

Em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda dou sobre a consulta o seguinte parecer:

O arrendamento é um contracto de locação de immoveis a prazo certo e mediante paga, por meio deile o locatario usa e goza do immovel arrendado, explora-o com o seu trabalho, percebe-lhe os fructos e tira os proveitos da producção.

Em direito romano e no portuguez as locações (arrendamentos) por tempo superior a dez annos constituíam um direito real de usufructo ou de emphyteuse, isto é, continham alienação do dominio util, e portanto, a meu ver, eram sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade.

Mais tarde esse caracter real foi abolido e a locação (arrendamento) ficou reduzida ao seu caracter de direito puramente pessoal, ainda que fosse de cem annos e até colonia perpetua. A evolução do direito patrio foi sempre no sentido de considerar a locação um direito puramente pessoal. E' o que nos ensina M. L. Carvalho de Mendonça em sua obra «Contractos no Dir. Civ. Braz. tomo II n. 185» -Assim sendo, concie-se que o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade. A consulta não determinou o prazo do arrendamento, mas disse por alguns annos, dando a entender que se trata de um arrendamento a longo prazo, a que se não oppõe o nosso direito, e tanto assim é que o não define pela fixação de um *maximum*. E o permite com logica, porque si a razão unica procedente que é invocada contra essa classe de arrendamento, é tolher a facil transmissão de propriedade, o direito patrio remove os obstaculos permittindo exactamente ao comprador que não respeite as locações feitas antes da compra e dando acção ao locatario contra o locador, que vende a propriedade arrendada. (Carv. de Mendonça, op. cit.)

O artigo 651 da Cons. das Leis Civis de T. de Freitas diz expressamente: «Pelo arrendamento posto que de dez, ou mais annos, não se transfere dominio algum para os arrendatarios.» As locações e arrendamentos nunca operam a desmembração do dominio, não engendram *jus in re*, segundo doutrina T. de Freitas em nota á citada Consolidação.

A consulta fala em usufructo, que é um direito real, cuja constituição ou cessão estão sujeitas ao imposto respectivo, confundindo-o com o arrendamento, que constitue um direito pessoal, de que não é devido o dito imposto.

O Regulamento Estadual expedido com o Decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, não enumera que do arrendamento seja devido o imposto de transmissão de propriedade. Allás no

art. 24 manda cobrar o citado imposto da *cessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado* (o que não é objecto desta consulta), exceptuada a indemnização das bemfeitorias pelo proprietário ao locatário; disposição essa transplantada do velho Reg. de 31 de Março de 1874.

Deve ser observado o dispositivo regulamentar do art. 24 do precitado Regulamento Estadual cobrando-se não o imposto de transmissão de propriedade sobre o arrendamento, mas sim o da *cessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado*, embora T. de Freitas com bons fundamentos sustente luminosamente em nota ao art. 651 de sua Cons. que a *cessão de bemfeitorias da propriedade immovel beneficiada* assim chamada por Perdigão Malheiros no seu Man. do Proc. dos Feitos, não é mais que uma *cessão de direitos pessoas*;— que não está sujeita ao imposto de cisa, da mesma maneira que quaesquer transferencias de direitos pessoas.

Quer em face dos principios de direito acima exposto, quer em face dos preceitos de nossa legislação, o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade.

Assim merece solução a consulta textualmente transcripta acima.

Coritiba, 27 de Agosto de 1914.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal do Estado.

## Consulta

AGENTE FISCAL DE UNIÃO DA VICTORIA

PARECER N.º 2149

Chamado pelo sr. dr. Secretario de Fazenda a intervir com meu parecer sobre a consulta do sr. Agente Fiscal de União da Victoria contida no officio n. 78 de 28 de Setembro deste anno, «se, em resumo, a constituição da emphyteuse está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade», desenvencilho-me da tarefa pelo modo seguinte:

A emphyteuse é um contracto bilateral, commutativo, de que ambos os contrahentes tiram reciprocas vantagens; o foreiro ou emphyteuta aceita o terreno para cultivar e exercer a sua industria e o senhorio assegura a recepção de uma prestação annual, do landemio e de outros interesses, cede uma parte da propriedade para fazer valer a outra. Pertence em direito romano á classe dos contractos *bonae fidei*.

Na pratica tem sido sempre exigida a escriptura publica para prova desse contracto e muito se arriscará aquelle que prescindir dessa solemnidade. (Coelho da Rocha. Direito Civil — §§ 533, 538 e 539). O jurisconsulto patrio, Conselheiro Lafayette aconselha que se o reduza sempre á escriptura publica.

O senhorio tem direito:



a) de receber o fôro, canon, pensão ou renda, que é a prestação que o emphyteuta lhe deve satisfazer annualmente em reconhecimento do dominio directo;

b) de opção, preferencia ou prelação, em virtude da qual no caso de venda do dominio util, pode preferir *tanto por tanto* a outro qualquer pretendente; e

c) de cobrar o laudemio de 2 e meio por cento (uma quarrentena) sobre o valor da alienação, o qual é considerado pelos praxistas coma a indemnisação do não-uso do direito de opção, ou o premio pelo reconhecimento do novo emphyteuta.

O foreiro deve participar ao senhorio a venda, declarando o preço que lhe dão, afim de que o senhorio use do direito de opção ou de receber o laudemio, pena de commisso. (C. da Rocha § 551).

Nessa venda paga-se, alem do laudemio, *a competente cisa*, como se vê da nota 32 ao art. 620. da Cons. das Leis Civis de Teixeira de Freitas. A obrigação de pagar o laudemio pertence ao vendedor da propriedade foreira e não ao comprador. (Art. 621 da citada Cons.)

A emphyteuse é considerada *immovel* para todos os effeitos de direito, porque participa da qualidade dos bens em que recae. (Lafayette Dir. das Coisas § 159 *in-fine*).

Ella consiste num desmembramento do dominio; sua constituição, importando cessão de direitos, é considerada *alienação*; por si só não transfere o direito real, nem basta a tradição. O dominio util como o pleno, não pode ser opposto a terceiro, senão depois de *transcripto* no registro competente o respectivo titulo. (Lafayette op. cit.) Constituída por actos entre vivos carece de *transcrição* para valer contra terceiros e só começa a valer da data da transcrição. (Art. 631 da Cons. de Carlos de Carvalho).

A Camaras Municipaes acham-se legalmente autorizadas a conceder a emphyteuse nos immoveis pertencentes ao seu dominio privado. (Lei organica n. 20 de 30 de Maio de 1892, art. 35 a 37). Essa lei estadual permite que as Camaras Municipaes deliberem por meio de leis e posturas sobre os assumptos de administração, economia e policia municipal, como a alienação, o aforamento, a permuta e outros contractos relativos aos bens proprios do municipio, preceituando de modo taxativo que é exclusivamente municipal a renda (*laudemio e fôro*) da alienação dos ditos bens.

Feiras estas considerações de ordem juridica, aliás necessarias para destruir a confusão que em geral reina sobre assumpto tão palpitante, passo a responder a consulta da maneira seguinte:

Que da alienação do dominio util ou da constituição da emphyteuse de immoveis da Fazenda Municipal é devido o imposto de transmissão do propriedade, *ex vi* dos arts. 3.º n. 6, 17 n. 5 e 27 n. 6 do Reg. Est. expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893; que essa transmissão não se opera sem o pagamento do imposto respectivo, devendo ser feita por escriptura publica devidamente transcripta no livro do registro para valer contra terceiros; que são *nullas* as alienações de dominio util feitas sem as citadas exigencias legais; que o particular que tiver de requerer á Municipalidade a transferencia

de um terreno foreiro em favor de outro é obrigado a pagar á mesma o laudemio e o fôro annual, para o effeito de obter della o consentimento, que é expresso por meio de alvará, hoje carta, de que se fará menção na escriptura; que os predios construidos em terrenos foreiros são accessorios destes, e por conseguinte os acompanham, computando-se-lhes o valor nos contractos de emphyteuse para o effeito do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que, a meu ver, não procede por attentatoria da autonomia municipal a idéa suggerida pelo Agente Fiscal consultante do Governo do Estado dirigir-se aos Prefeitos, ponderando-lhes que não deviam consentir na transferencia do dominio util de terrenos municipaes sem a prova do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que mais racional, logico e justo seria que o Executivo Municipal exigisse para prova do dominio util a escriptura publica devidamente transcripta, que em direito é a unica prova da respectiva alienação, toda vez que lhe fosse requerido o consentimento para a transferencia do dominio util de terreno foreiro; o que pode e deve ser regulado pos lei, ficando dest'arte selvaguardados os interesses do Estado e do povo, sem ferir a autonomia dos municipios.

A tabella annexa ao Reg. de 18 de Novembro de 1893 marcava para a constituição da emphyteuse o imposto de um decimo por cento, a qual foi revogada pela lei n. 173 de 1 de Fevereiro de 1896, que o elevou a 1<sup>o</sup>%, sendo mantido pela tabella em vigor approvada pela lei n. 236 de 25 de Outubro de 1897 e afinal elevado a 6<sup>o</sup>% e 10<sup>o</sup>% addicionaes pelo art. 6 das Disp. Perm. da lei n. 433 de 3 de Março de 1902, sem haver motivo que justificasse semelhante augmento.

Resalta desde logo á vista que as leis anteriores estabeleceram taxa modica para a constituição da emphyteuse, visto o respectivo contracto já se achar onerado do laudemio e do fôro.

O imposto de 8<sup>o</sup>% e 10<sup>o</sup>% addicionaes sobre o preço da compra e venda foi reduzido a 6<sup>o</sup>% e o dito addicional, por força da lei n. 1257 de 10 de Março do anno passado, a qual nenhuma referencia fez ao da emphyteuse, de modo que esta ficou tambem sujeita a igual taxa desde 1.<sup>o</sup> de Julho de 1902, data em que entrou em execução a citada lei orçamentaria n. 433, resultando o absurdo de serem igualmente taxados contractos de especie differente. Urge que se legisle a respeito, afim de ser reparado o inconveniente, de maneira que á emphyteuse seja imposta uma taxa mais suave, tornando-se assim mais facil a legalização desses contractos.

Curitiba, 7 de Novembro de 1914.

*Joaquim Miró*, Procurador Fiscal.

## Requerimento

DE RAUL F. LEITE

PARECER N.<sup>o</sup> 2163

A lei geral n. 228 de 17 de Dezembro de 1896 interpretativa do art. 133 da Constituição Política do Estado, que veda as

accumulações de funções remuneradas, exceptuadas das substituições legais e as comissões scientificas ou technicas, diz taxativamente no art. 3.º: «Quando se tratar de funcionario que *por expressa disposição da Lei*, ou nomeação do Governo, tiver de preencher logar vago, ou *substituir o effectivo em seu impedimento*, se lhe abonarão os *vencimentos de seu cargo* e mais a *gratificação de exercicio que competia ao substituido*», e no art. 4.º: «Em hypothese alguma os funcionarios do Estado poderão perceber *maie de duas* gratificações por accumulção, ainda mesmo que se trate de substituições legais ou de comissões scientificas ou technicas».

Ora, na especie trata-se de um funcionario do Estado, 2.º official da Secretaria de Fazenda, que, por força do Regulamento das 4 Secretarias e de portaria do sr. dr. Secretario, substitue o effectivo, 1.º official, em seu impedimento, devendo ser-lhe abonados os vencimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação de exercicio, que competia ao substituto.

Logo o requerente tem direito á percepção de seu ordenado, accrescido da gratificação de seu cargo e da do substituido; ao todo duas gratificações permittidas pela lei.

O Regulamento das Secretarias preceitua que «o funcionario que exerce a substituição terá direito a perceber os vencimentos que o effectivo deixar de perceber, comtanto que, *em caso algum* excedam os vencimentos integraes do substituido; que as substituições têm logar de cargos inferiores aos immediatamente superiores e o substituto deixará inteiramente as funções de seu cargo effectivo, que passarão ac seu immediato para occupar-se das que são proprias ao funcionario substituido; e que o substituto perderá a favor de seu immediato os vencimentos de seu cargo, correspondentes aos que perceber do funcionaria substituido».

Admittido por hypothese, que o Regulamento tivesse força para revogar a lei, ainda neste caso o requerente perderia os seus vencimentos para receber os do funcionario substituido, ou senão os vencimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação do substituido, comtanto que reunidos não excedam os vencimentos do cargo superior.

A portaria n. 2017 de 18 de Junho deste anno, dando uma interpretação mais conveniente aos interesses do Estado, determinou que, no caso de substituição, o funcionario que a exercer, *perderá* a gratificação de seu cargo para perceber a do substituido. Mas quer a lei, quer o Regulamento citado, não toleram outra interpretação que não seja a que dimana de seus claros textos acima transcriptos, sobre os quaes baseei a minha argumentação.

E' este o parecer que, sobre o caso, interponho com a devida venia, em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda.

Contencioso, 14 de Novembro de 1914.

*Joaquim Miró.*

## Requerimento

DE JOSÉ BALLÃO JOR.

PARECER N.º 66

Trata-se de um funcionario effectivamente nomeado para exercer o cargo de 2.º official da Secretaria de Fazenda, que na vigencia de uma licença pelo prazo de um anno, para gozo de sua saúde, a qual lhe foi concedida por uma lei de autorização emanada do Congresso Legislativo, foi dispensado até ulterior de liberação, juntamente, com outros funcionarios então em exercicio, pelo Dec. n. 530 de 6 de Agosto do anno passado, do sr. dr. 1.º Vice-Presidente em exercicio, como medida de previsão e economia, imposta pela precaria situação financeira do Estado.

Allega o requerente que o Dec. que o dispensou não podia annullar a lei do Congresso que lhe concedera a licença; allega mais, firmado em parecer de douto advogado, que a lei de autorização, n. 1.446, de 11 de Abril 1914 e respectivo decreto, crearam um direito definitivamente incorporado ao seu patrimonio e que o acto do Poder Executivo incide na censura do art. 125 n. 3 da Constituição Política do Estado e termina pedindo a reconsideração do acto que o privou do cargo de 2.º official e da licença.

Na especie não colhe o argumento de que um Dec. de Executivo não possa annullar uma Lei emanada do Congresso, porquanto é da attribuição constitucional do Poder Executivo, exercido pelo Presidente, nomear, suspender e *demittir* os funcionarios publicos do Estado, na forma das leis (Const. Política, art. 47, n. 11); que, assim sendo a lei do Congresso, unico competente para conceder licença excedente de seis mezes aos funcionarios, *ex-vi* do Reg. das quatro Secretarias, expedido com o Dec. n. 649 de 25 de Agosto de 1913 limitaria, cercearia a citada attribuição constitucional do Poder Executivo de *dispensar* ou *demittir* o requerente, o que constituiria um attentado á independencia dos poderes publicos, assegurada pelo art. 15 da Constituição Federal; e que sendo a licença apenas um incidente na vida do funcionario e uma consequencia da effectividade de seu cargo, é logico concluir que desaparecida a causa — a effectividade desaparece *ipso facto* o seu effeito — a licença.

Segundo ensina o conselheiro Ribas se tomarmos no sentido lato as palavras „*direitos adquiridos*“, como synonymo de direitos que possuímos, muitos delles poderão ser modificados ou abolidos pela lei nova, sem que haja retroactividade; e se as tomarmos em sentido restricto e tecnico, isto é, como synonymos de direitos nascidos de factos consumados ou de contractos perfeitos e acabados, na phrase da Ord., a lei não pode intentar aboli-os, ou modifical-os, sem incorrer na pecha de retroactiva e consequentemente de transgressora da Constituição.

Não milita em favor do requerente um direito adquirido no sentido restricto e tecnico, como acima disse Ribas, mas existia no caso vertente uma relação juridica que somente dependia da vontade do Poder Executivo, podendo ser abolida por um

novo decreto, sem que se entenda que houve effecto retroactivo.

Não se trata aqui de direitos adquiridos como sejam : a *vitaliciedade*, a aposentadoria, mas sim de uma licença, medida de character transitorio, dada a um funcionario de nomeação effectiva e demissivel *ad nutum*, cuja reintegração abrir uma excepção iniqua e odiosa em prejuizo dos seus collegas, que se achavam em exercicio por occasião da dispensa.

Pelos fundamentos expostos penso que o requerente não deve ser attendido.

Contencioso, 6 de Março de 1915.

\_\_\_\_\_ *Joaquim Miró* Procurador Fiscal do Estado.

N. B.—O Sr. Dr. Presidente do Estado exarou o seguinte despacho:  
«A' vista do juridico parecer da Procuradoria Fiscal, indeferido».

Em 6—§ 915.

(a) C. CAVALGANTI.



Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná — Dívida activa do Estado escripturada até o exercício de 1913-1914.

N. de ordem	LOCALIDADES	IMPORTANCIA
1	Capital (*)	254:032.163
2	Paranaguá	28:780.209
3	Ponta Grossa	24:669.287
4	M. Mallet.	13:642.764
5	Rio Negro	11:898.100
6	União da Victoria	10:766.944
7	Jacarésinho	9:701.104
8	Castro	9:355.872
9	Palmas	8:540.650
10	Tamandaré	6:409.993
11	Guarapuava	6:369.233
12	Antonina	4:892.624
13	Lapa	4:848.149
14	Iraty	4:445.069
15	S. José da Boa Vista	3:793.937
16	Colombo	3:779.989
17	Pirahy	3:605.580
18	Guarakessaba	3:543.086
19	Passo do Bormann	3:520.438
20	Jaguariahyva	3:282.600
21	S. José dos Pinhães.	3:220.744
22	Deodoro	3:092.996
23	Entre Rios	2:588.976
24	Tibagy	2:431.078
25	Rio Branco	2:375.796
26	Itayópolis	2:286.580
27	Imbituva	2:198.754
28	Jaboticabal	1:850.220
29	Palmeira	1:800.437
30	Ipyranga	1:606.294
31	Campo Largo	1:583.208
32	Morretes	1:572.240
33	Prudentópolis	1:309.920
34	Palmyra	1:305.149
35	Thomazina	1:195.258
36	Ribeirão Claro	1:147.129
37	Clevelândia	1:022.760
38	S. João do Triumpho	905.016
39	S. Matheus	855.480
40	Campina Grande	855.108
41	Bocayuva	788.932
42	Araucaria	668.009
43	Guaratuba.	537.120
44	Conchas	473.990
45	Agudos	303.840
46	Serro Azul	233.453
47	Rio Claro.	154.050
48	Barracão	123.840
49	Ambrosios.	53.940

Somma 458:218.108

(\*) Nesta somma continúa incluída a importância de 69:000\$000, proveniente de um contracto não cumprido.—Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.  
PEDRO VIRIATO DE SOUZA, 1.º official solicitador.

## DIVIDA ACTIVA

Cobrança feita pelo Contencioso durante o exercicio de  
1913—1914

1	Industrias e Profissões . . . . .	39:289.040
2	Patente Commercial. . . . .	16:229.040
3	Imposto Predial . . . . .	13:285.310
4	Eventuaes. . . . .	8:179.319
5	Taxa Sanitaria. . . . .	5:914.300
6	Imposto Territorial . . . . .	4:619.676
7	Imposto Taxa Escolar . . . . .	3:127.600
8	Aforamentos . . . . .	1:635.412
9	Exportação . . . . .	1:330.513
	Total cobrado	93:610.210

Secretaria de Fazenda, 31 de Dezembro de 1914.

Confere.

(a) PEDRO VIRIATO DE SOUZA  
Official solicitador

(a) OSCAR ESPINOLA  
2.º official

# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

## Contratos effectuados durante o exercicio de 1913—1914

Ordem	Data dos CONTRATOS	CONTRACTANTES	OBJECTO DO CONTRACTO	Prazo	Valor
1	8 de Julho de 1913	Camara Municipal de Castro	Emprestimo destinado ao resgate da divida Municipal	3 annos	12:000.000
2	30 de Agosto de 1913	Antonio Carnasciali & Cia.	Termo de móra para pagamento de impostos devidos ao Estado.	20 mezes	20:000.000
3	19 de Maio de 1914	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional	Copia do termo de accordo para supprimento de numerario a Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu com os saldos da Collectoría Estadual daquelle Villa . . . . .		
4	1.º de Junho de 1914	Gino Zanobetta & Cia.	Isenção de todos os impostos estaduais que recabirem sobre o Grande Hotel Moderno . . . . .	6 annos	5:000.000
5	12 de Junho de 1914	Alfredo d'Oliveira Vianna	Termo de desistência de direito de nomeação		
6	19 de Junho de 1914	Emilio Romani & Cia.	Termo de móra para pagamento de impostos devidos ao Estado . . . . .	34 mezes	34:000.000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

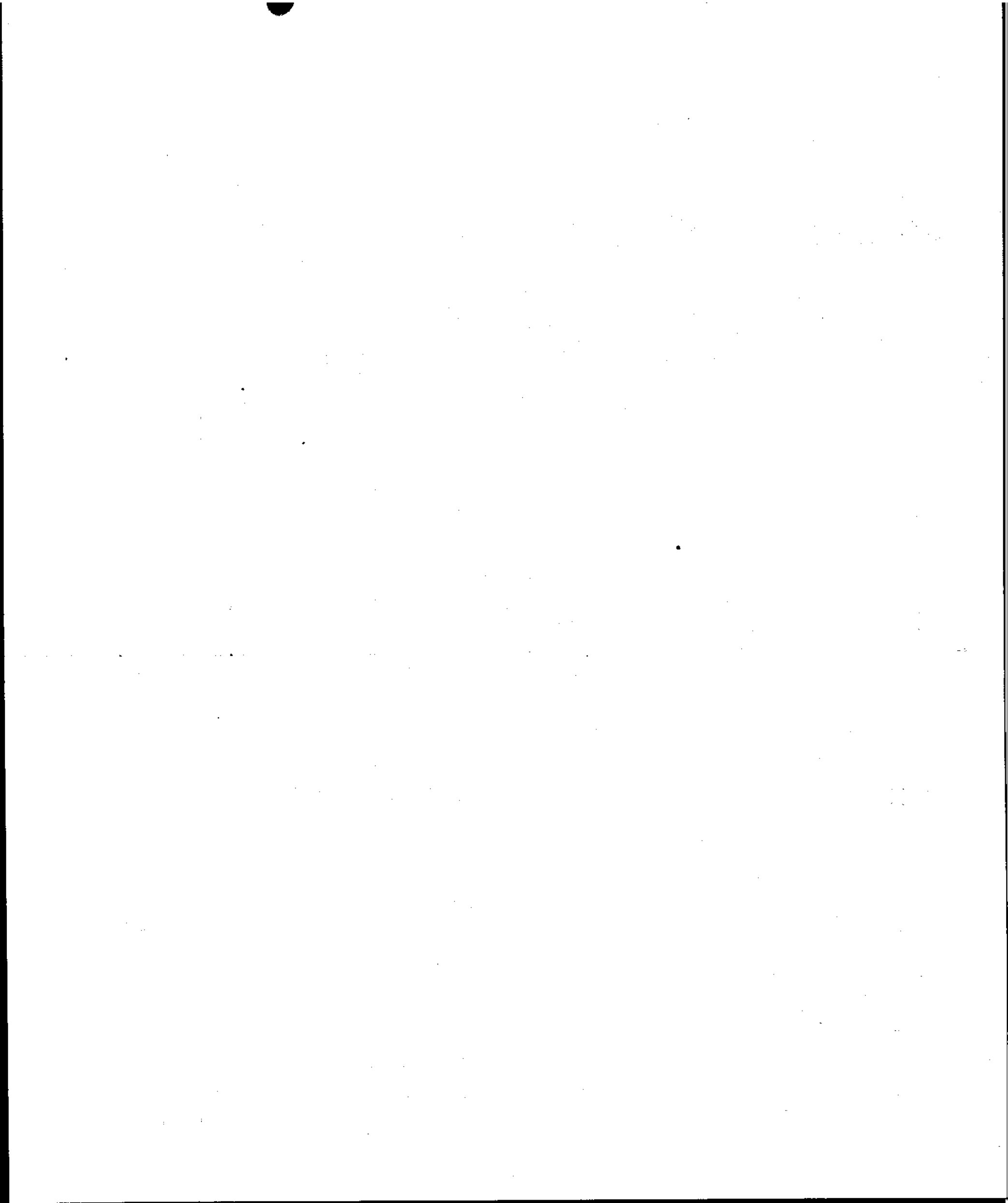
Oscar Espinola, 2.º official.



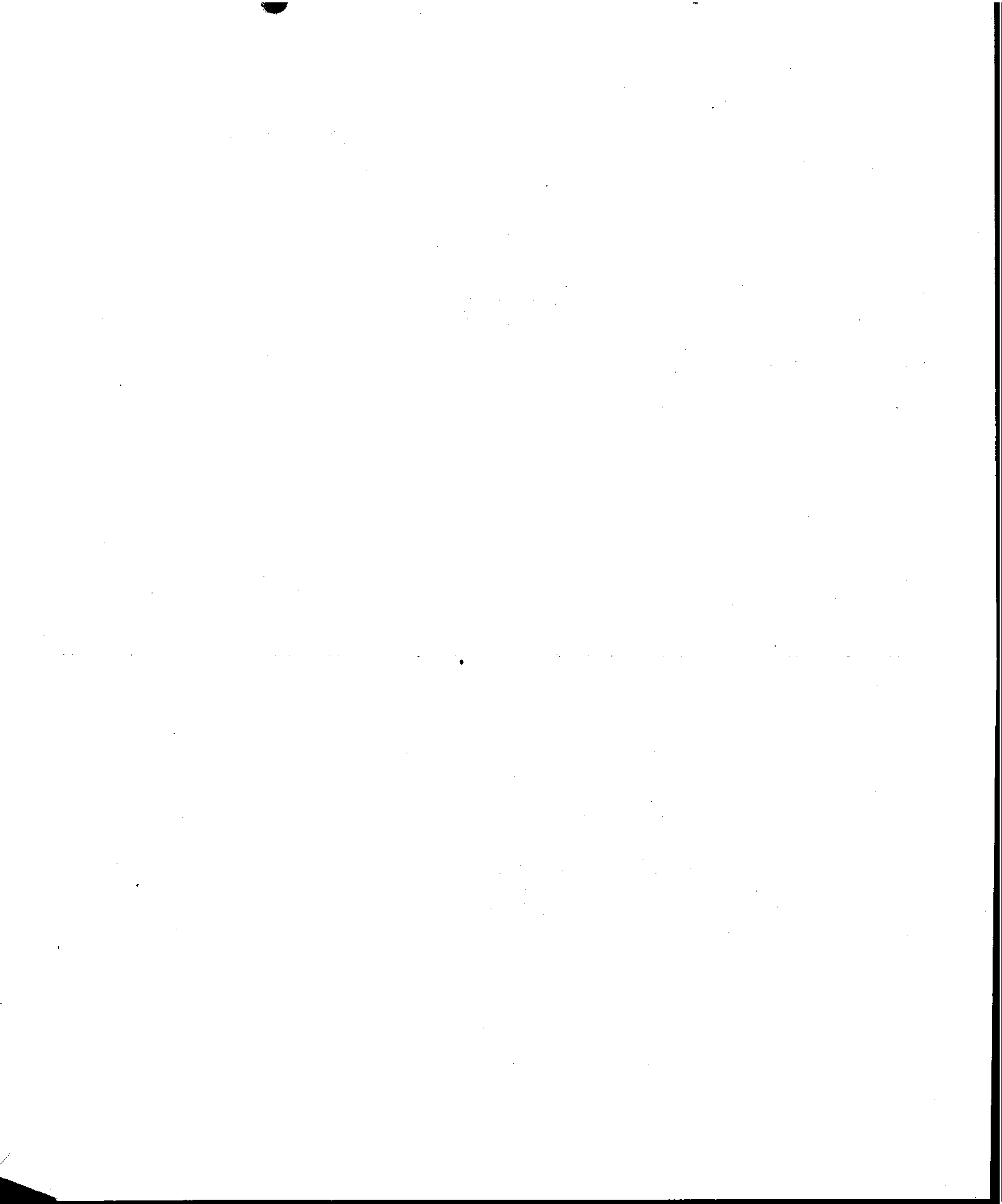
# PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

## Fianças effectuadas durante o exercicio de 1913-1914

Ordem	Data das Fianças	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendiek	Fiança provisoria	Agente Fiscal de Agudos	1.000,000
2	23 de Agosto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreira	Definitiva (aderneta C. Economica	Agente Fiscal de Aracuaia	1.000,000
3	3 de Setembro de 1913	Joaquim Pocoopio de Souza Castro	"	Administrador da Barreira de Passo do Emgardo	1.000,000
4	4 de Outubro de 1913	Melchor Ferreira Prestes	"	" " " " " " " "	1.000,000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro	"	Agente Fiscal do Passo dos Índios	500,000
6	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha	"	Administrador da Barreira do Passo dos Índios	1.000,000
7	9 do Outubro de 1913	José Maximiano de Faria Junior	"	Agente Fiscal de Colombo	5.000,000
8	9 do Outubro de 1913	Diogo Antonio de Perlas	"	Agente Fiscal de Palmeira	1.000,000
9	15 de Outubro de 1913	José Felício Pereira	Fiança provisoria	Administrador do Passo dos Barbusas	1.000,000
10	81 de Outubro de 1913	Laurindo da Silveira Martins	Fiança defm. Caderneta C. Economica	Auxiliar da Collectoria de Curitiba	2.000,000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos	Abraão Negro	Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa	1.000,000
12	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz	Gemilho Pereira Ramos	Auxiliar da Agencia Fiscal da Lapa	1.000,000
13	9 de Dezembro de 1913	Emmanuel de Brito Baquera	Dr. João Carlos H. Gutierrez	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1.000,000
14	29 de Dezembro de 1913	Socratas Schaffenberg de Quadros	Joaquim José Bonafera	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	2.000,000
15	29 de Dezembro de 1913	Gustavo Tenhas	José Conrado de Souza	Auxiliar da Collectoria de Antonina	1.000,000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes	Francisco Hauser	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000,000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuester	Manteo Lopes de Mendonça	" " " " " " " "	1.000,000
18	9 de Janeiro de 1914	José da Cruz Machado	Antonio Carlos Kuester	" " " " " " " "	1.000,000
19	9 de Janeiro de 1914	Eipido Cardoso Veiga	Telemaco Morsiani Borba	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000,000
20	9 de Janeiro de 1914	Demerval Portugal Soares Pereira	José Soares Pereira	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal de Campo Largo	1.000,000
21	9 de Janeiro de 1914	Manteo Joaquim Faria	H. Souza & Cia.	" " " " " " " "	1.000,000
22	10 de Janeiro de 1914	Domingos do Amaral	Olympio Alves Labôa	Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava	2.000,000
23	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima	Antonio Soares Gomes	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Ponta Grossa	1.500,000
24	10 de Janeiro de 1914	Arildo Beesa	Dr. Antonio Augusto Carvalho Chaves	" " " " " " " "	1.000,000
25	13 de Janeiro de 1915	Osair Dantas Silva	David Carneiro Junior	Auxiliar da Collectoria de Antonina	1.000,000
26	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques	Pacifico Guimarães	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000,000
27	13 de Janeiro de 1915	Gerardo Bacildes de Christo	D. José Pinto Rebello Junior	Auxiliar da Collectoria de Jacarésinho	2.000,000
28	18 de Janeiro de 1915	Alberto Foggatto	Joaquim Severo Baptista	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Prudentópolis	1.000,000
29	15 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha	Antonio Gonçalves Padilha	" " " " " " " "	1.000,000
30	15 de Janeiro de 1915	Olegario de Almeida e Silva	Tobias de Almeida e Silva	Guarda de 3.ª classe da Barreira de Restinga Secas	1.000,000
31	19 de Janeiro de 1914	Diamiro Custodio Vaeal	José de Paiva Vidal	Agente Fiscal do Passo do Bormann	1.000,000
32	27 de Janeiro de 1914	Lutz Domingos Treglia	Dr. Helor Soares Gomes	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1.000,000
33	29 de Janeiro de 1914	Theophilus Ferreira de Loyola	Fiança defm. Caderneta C. Economica	" " " " " " " "	1.000,000
34	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyola	Flanara definitiva	Agente Fiscal da Collectoria de Jacarésinho	2.500,000
35	30 de Janeiro de 1914	João Antonio de Souza	Renardo Augusto Moreira	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000,000
36	80 de Janeiro de 1914	Henrique Canella	Christovam Canella	" " " " " " " "	1.000,000
37	30 de Janeiro de 1914	Acacio de Paula Xavier	H. Souza & Cia.	" " " " " " " "	1.000,000
38	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda Matilde	Telemaco Marinho Borba	" " " " " " " "	1.000,000
39	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski	João Sovinski	" " " " " " " "	1.000,000
40	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	Ernesto Bond	" " " " " " " "	2.000,000
41	7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessa Cruz	H. Souza & Cia.	" " " " " " " "	2.000,000
42	7 de Fevereiro de 1914	Vislendas Alves Pereira	H. Souza & Cia	" " " " " " " "	1.000,000
43	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos	Antonio Leandro da Veiga	" " " " " " " "	1.000,000
44	7 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveira	José Ferreira d'Oliveira	" " " " " " " "	1.000,000
45	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Bertier	Antonio Collin	Auxiliar da Collectoria de Castro	2.000,000
46	10 de Fevereiro de 1914	Cyrilco Bittencourt	João Henrique Costard	Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa	2.000,000
47	11 de Fevereiro de 1914	Manteo de Camargo	Miguel Meira de Carvalho	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de S. José da B. Vista	1.000,000
48	11 de Fevereiro de 1914	Sebastião Ferreira de Mallo	Dr. Eurides Cunha	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguariahyva	1.000,000
49	12 de Fevereiro de 1914	José Guilau	Adolpho Gilau	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Iguaçu	1.000,000
50	13 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " " " " " "	1.000,000
51	13 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " " " " " "	1.000,000
52	13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	Joaquim P. Pinto Chiehorro Junior	Guarda de " " " " " " " "	1.000,000
53	13 de Fevereiro de 1914	David d'Oliveira Santos	Henrique W. Gomes Veiga	Guarda de " " " " " " " "	1.000,000
54	13 de Fevereiro de 1914	Manteo Caetano da Silva	Dr. Manoel d'Oliveira Franco	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal da Palmeira	1.000,000
55	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco	Antonio Joaquin Vieira de Sá	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2.000,000
56	14 de Fevereiro de 1914	Afonso Alves de Brito	Alexandre Moreira	Chefe de Guardas da Collectoria de Jacarésinho	1.000,000
57	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chagas de Oliveira	Antonio Joaquin Vieira de Sá	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhães	1.000,000
58	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Ferreira de Andrade	Luiz Antonio Xavier	Guarda de " " " " " " " "	1.000,000
59	14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior	Francisco Casiano de Miranda	Guarda de " " " " " " " "	3.000,000
60	17 de Fevereiro de 1914	João Diamantino de Mallo	D. Maria Rita de Faria	Auxiliar da Fiscalização de Rio Negro	2.000,000
61	17 de Fevereiro de 1914	Manteo Igancio de Loyola	Tobias de Macedo & Filho	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Passo do Bormann	1.000,000
62	17 de Fevereiro de 1914	Leandro Daclieux Nascimento Junior	Henrique Daclieux Nascimento	Guarda de 2.ª classe da Collectoria de Paranaguá	1.000,000
63	17 de Fevereiro de 1914	Benedito Therazio de Carvalho	Alcides Therazio de Carvalho	Guarda de 2.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1.000,000
64	18 de Fevereiro de 1914				



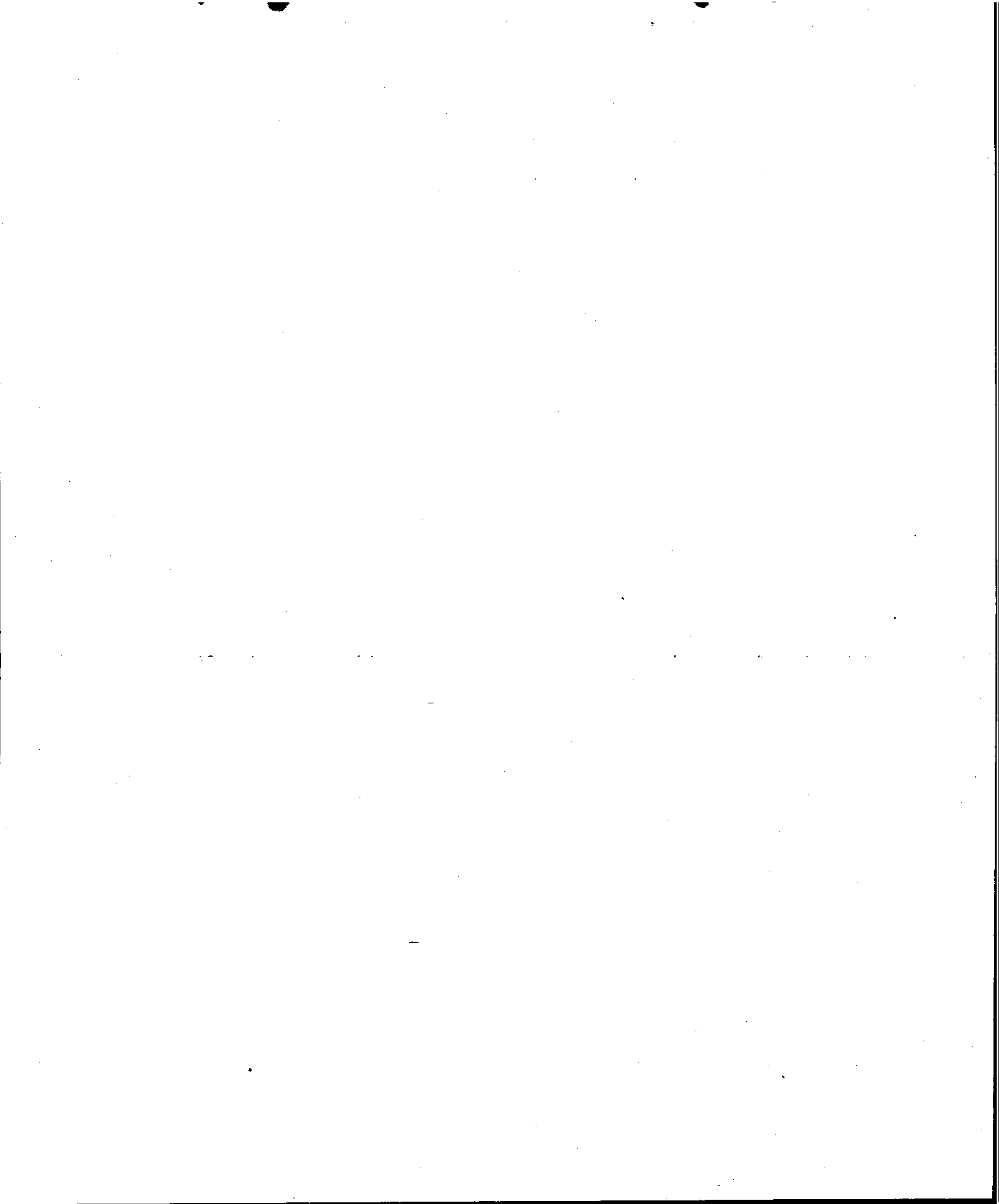
NUM. ORÇ.	DATA DAS FOLGAS	PLANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
65	18 de Fevereiro de 1914	Manoel de Sá Sotomator	Manoel Ramos	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1:000,000
66	18 de " de 1914	Antonio Vidal Mariano	Vicente Nascimento Junior	Guarda de 3.ª classe da Collectoria de Rio Negro	1:000,000
67	18 de " de 1914	Adolpho Teixeira da Silva	Padre Emilio Teixeira da Silva	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Marçal Mallet	1:000,000
68	19 de " de 1914	Frederico M. Alves da Rocha	Joto Alves da Rocha	Guarda de 1.ª classe da Fiscalizacao de Barbas	1:000,000
69	19 de " de 1914	Joto França Ribas	Antonio Marcelino Pontes	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Passo do Bornmann	1:000,000
70	19 de " de 1914	José Antunes de Almeida	H. Souza & Cia.	Guarda de 1.ª classe da Collectoria pa Fóz do Iguaçu	1:000,000
71	20 de " de 1914	Gasto Rodrigues Branco	Francisco de Paula Dias Negrão	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá	1:000,000
72	20 de " de 1914	Joaquim Barbosa Leal	D. Maria das Dores Santos	Guarda de 1.ª classe da " " "	1:000,000
73	20 de " de 1914	Antonio Correia de Souza	Dolarteo Correa	Guarda de 1.ª classe da " " "	1:000,000
74	20 de " de 1914	Gaspard Pacheco dos Santos	Domingos Soares	Auxiliar da Agencia Fiscal do Passo do Bornmann	2:000,000
75	20 de " de 1914	Francisco Guilherme de Miranda	Thomaz Antonio Guilherme	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá	1:000,000
76	20 de " de 1914	Antonio Pereira da Foussea	Alfredo Aurilio de Freitas	Auxiliar da Fiscalizacao de Barbas	2:000,000
77	20 de " de 1914	João Alves de Brito	Pedro Chorato	Guarda de 1.ª classe da Fiscalizacao de Barbas	1:000,000
78	20 de " de 1914	Joaquim Pinto Ribairo	Leopoldo Xavier de Almeida	Guarda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1:000,000
79	20 de " de 1914	José Indio de Sá	Antonio de Sá	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de M. Mallet	1:000,000
80	21 de " de 1914	Joto Carneiro da Foussea	Hypilio Xavier da Silva	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguaratiba	1:000,000
81	21 de " de 1914	Antonio Carlos da Silva	José Chechetero	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2:000,000
82	26 de " de 1914	Manoel Figueira Neto	Carlos Theodoro Bender	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2:000,000
83	26 de " de 1914	Alcides Darzanoby	Ubaldo Pennado	Guarda de 1.ª classe da Fiscalizacao de Barbas	1:000,000
84	26 de " de 1914	Benjamin de Natio Massa	Joto Richardelli	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Barbas	1:000,000
85	26 de " de 1914	Francisco Fortes Nogueira	Leopoldo A. da Costa Nogueira	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Barbas	1:000,000
86	27 de " de 1914	Manoel Augusto da Silva	Frederico Loering	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Barbas	1:000,000
87	28 de " de 1914	Manoel Marquêsino	Portino Sandy da Cruz	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhães	1:000,000
88	2 de Março de 1914	Joaquim Pedro da Rocha	Luiz V. Piango	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2:000,000
89	3 de Março de 1914	Virgilio Rodrigues Ferraz	Candido Rodrigues Medeiros	Guarda de 2.ª classe da Agencia Fiscal de Itararé	1:000,000
90	3 de Março de 1914	Joaquim José da Silva Caldas	Padre Joto Luciano Ribeiro	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguaratiba	1:000,000
91	3 de Março de 1914	Hervulano L. de Mello	José Soares de Gusmão	Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguaratiba	2:000,000
92	3 de Março de 1914	Pedro F. Ferreira Camargo	Felipe Antonio	Chefe de Guardas da Agencia Fiscal do Passo do Bornmann	1:000,000
93	3 de Março de 1914	Ernesto Kaminski	José Henrique Dias	Guarda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1:000,000
94	3 de Março de 1914	Francelina de Souza	José Henrique Dias	Guarda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1:000,000
95	3 de Março de 1914	Arnaldo Kili	Almezonas de Araujo Marcondes	Guarda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1:900,000
96	4 de Março de 1914	Francisco Tobias Pinto	Alfredo Aurilio de Freitas	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de União da Victoria	1:000,000
97	4 de Março de 1914	Nicolau Marques de Souza	Alfredo Caetano Dias	" " " da Agencia Fiscal do Piraty	1:000,000
98	4 de Março de 1914	Fernando Carrel	Philomena Mendes Carriel	" " " da Agencia Fiscal de Antonina	1:000,000
99	11 de Março de 1914	Leonegildo dos Santos Lima	Adolpho Correa	" " " da Collectoria de Antonina	1:000,000
100	16 de Março de 1914	Lauriano Theodorico de Andrade	Antonio Marcelino Pontes	" " " da Collectoria de Paranaguá	1:000,000
101	16 de Março de 1914	Rounei Felix Balster	Alvaro Ferreira Cardoso	" " " da Ag. Fiscal de S. José do Christianismo	1:000,000
102	18 de Março de 1914	Jovillo Rodrigues dos Santos	Emilio Metzger	" " " da Collectoria do Rio Negro	1:000,000
103	19 de Março de 1914	Abilio Rodrigues dos Santos	Flanqa defm. Caderneta C. Economica	Reserva da Collectoria de (astro	2:500,000
104	21 de Março de 1914	Laurindo da Silveira Martins	Joaquim Soares Rodrigues	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	2:000,000
105	21 de Março de 1914	Joaquim Ribeiro de Andrade	Provisoria	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	2:000,000
106	23 de Março de 1914	Moyses de Ramos Andrade	Ubaldo Pennado	Reserva da Collectoria de Antonina	1:500,000
107	23 de Março de 1914	Joaquim Candido Correa Ribas	Augusto Ferreira de Abreu	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Ponta Grossa	1:000,000
108	23 de Março de 1914	Arthur Ferreira de Abreu	Dr. Eurides Cunha	Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguaratiba	2:000,000
109	25 de Março de 1914	Pratiboso Antonio da Silva	Dr. Eurides Cunha	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Jacarécinho	1:000,000
110	25 de Março de 1914	Adolpho Martins da Rocha	Emilio B. Gomes	Guarda de 2.ª classe da Agencia Fiscal do Passo dos Leitões	1:000,000
111	25 de Março de 1914	José Joaquim de Andrade	Salvador Pennado	Auxiliar da Agencia Fiscal de Itararé	2:000,000
112	26 de Março de 1914	Ildefonso Castro de Deus	Responsabilidade	Guarda de 2.ª classe da Agencia Fiscal de Imbituva	1:000,000
113	27 de Março de 1914	Amarel & Gutierrez	Flanqa defm. Caderneta C. Economica	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	6:161,792
114	2 de Abril de 1914	Severo dos Santos Leal	José Bilski	" " " da Agencia " " de União da Victoria	1:000,000
115	3 de Abril de 1914	Felix Fernandes Alves	Evastio Martins Franco	" " " da Agencia " " S. Joto do Triunpho	1:000,000
116	4 de Abril de 1914	José Antonio de Souza	Pedro Costa Costa Bueno	" " " da Collectoria do Rio Negro	1:000,000
117	8 de Abril de 1914	Antonio Costa Netto	Luiz Ciola	" " " da Agencia Fiscal de Sero Azul	1:000,000
118	14 de Abril de 1914	Olympio Basilio Pinheiro	Lino Antonio Lopes	" " " da Collectoria de Castro	1:000,000
119	14 de Abril de 1914	Venauto José Lopes	Elyso d'Oliveira Vianna	" " " da Collectoria de Jacarécinho	1:000,000
120	14 de Maio de 1914	Theolindo d'Oliveira	Antonio da Foussea Alcantara	" " " da Collectoria de Jacarécinho	1:000,000
121	6 de Maio de 1914	Joaquim Gonçalves dos Santos	Augusto Fortes de Alcantara	" " " da Barreria do Itararé	1:000,000
122	14 de Maio de 1914	Porfirio Muniz de Carvalho	Flanqa provisoria	" " " da Barreria do Itararé	1:000,000
123	27 de Maio de 1914	Severio Conrado de Alcantara	Antonio da Foussea Alcantara	" " " da Agencia Fiscal de Ribarteo Claro	1:000,000
124	27 de Maio de 1914	José Servulo de Camargo	Flanqa provisoria	" " " da Agencia Fiscal de Ribarteo Claro	1:000,000
125	30 de Maio de 1914	Miguel Kalody	defm. Caderneta C. Economica	Escritorio da Collectoria da Fóz do Iguaçu	2:307,800
126	6 de Junho de 1914	José Julio Franco	defm. Caderneta C. Economica	Administrador da Barreria do Barnhado	1:000,000
127	8 de Junho de 1914	Otavio Montezano	defm. Caderneta C. Economica	Administrador da Barreria de Araucaria	1:000,000
128	20 de Junho de 1914	Benjamin d'Oliveira Braga	defm. Caderneta C. Economica	Escritorio da Collectoria do Rio Negro	2:500,000
129	20 de Junho de 1914	Antonio Soares Paquete	Aosocio Villana	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Jacarécinho	1:000,000
130	20 de Junho de 1914	Moyes de Ramos Andrade	Otavio C. Franco de Souza	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá	1:000,000
131	22 de Junho de 1914	Antonio de Barros Barbosa	Substituto de flanqa, Cad. Caixa Econ.	Escritorio da Collectoria de Antonina	2:500,000
132	22 de Junho de 1914	Francisco Eugenio de Camargo	Joto Christovam da Silva	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1:000,000
133	29 de Junho de 1914	Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.	Flanqa defm. Caderneta C. Economica	Administrador dr Barreria de Mandaguá	1:000,000



# PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

Relação dos próprios do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda

N. de Ordem	VENDEDORES	Data da Escritura	OBJECTO DA COMPRA	Situação no momento.	Parças
1	Julio Eduardo Gimeste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijolos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40.000,000
2	Francisco Alves Corrêa de Araújo	8 de Maio de 1896	Um terreno á rua Iguaçu com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2.200,000
3	Mathana Baldassar e sua mulher	22 de Agosto de 1896	Um terreno á rua Iguaçu com 100 palmos de frente	Curityba	1.000,000
4	Joselyn de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado «Rio Preto ou Tachodossinho»	Guarapuava	3.200,000
5	Augusto Loureiro e sua mulher	21 de Fevereiro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4.000,000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher	20 de Maio de 1903	Um terreno foreiro com 73 metros de frente á rua M. F. Peixoto desta Cidade	Curityba	10.000,000
7	Indalencio Rodrigues de Macedo	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado «Pinheirinhos» na Cidade de Castro	Castro	2.000,000
8	Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e sua mulher	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5.099,000
9	Pedro Setregni e sua mulher	26 de Março de 1906	Um terreno com 61520 metros quadrados e m frente para a margem da E. de F.	Antonina	2.000,000
10	Companhia Paraná Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 119 hectares de terra «Salvo e Inhamby»	Curityba	3.000,000
11	Baronessa do Serro Azul	9 de Maio de 1906	Um lote n. 3 no Batal com 25 metros de frente para a rua Malto Grosso	Curityba	4.000,000
12	Alfredo da Silveira e sua mulher	5 de Setembro de 1906	Uma fazenda denominada «Pinhas» sita na estação do mesmo nome	Prudentópolis	12.000,000
13	Jayme da Silva Murray e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Um terreno com 1210 000 metros quadrados no lugar denominado «Bacachery»	Porta Grossa	3.800,000
14	Adelaide do Nascimento Torres	31 de Outubro de 1906	Um terreno com 2 casas de madeira e uma halsa sobre o Rio Paranapanema no Passo do Idefonso	Curityba	12.000,000
15	Felippe Tod e sua mulher	10 de Junho de 1907	Uma casa de sobrado com frente para a rua Decodoro	Itacarézinho	3.000,000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher	3 de Julho de 1907	Um terreno foreiro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo	Paranaguá	25.000,000
17	Maria L. Munhoz da Rocha (Arreiro)	19 de Julho de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente á rua Emano Pereira	Curityba	10.000,000
18	Jose Inussenolo Franca e sua mulher	10 de Agosto de 1907	Uma fazenda denominada «Aguas Bellas» municipio de S. José dos Pinhães	Curityba	8.000,000
19	João Vello e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Edifício do Asylo de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado «Abu»	S. José dos Pinhães	70.000,000
20	Roberto Mueller e sua mulher	16 de Março de 1908	Um terreno com 300.000 metros quadrados no lugar denominado «Abu»	Curityba	274.932,841
21	Santa Casa de Misericórdia	28 de Julho de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Moira	Curityba	11.156,940
22	Eugenio Ernesto Winmond	18 de Novembro de 1909	Uma casa de madeira que serve de morada ao balastro do Passo do Emguitão	Curityba	2.628,000
23	Ádô Stachanski	10 de Fevereiro de 1910	3 lotes de terra sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco	Ribeirão Claro	2.750,000
24	João Francisco Machado e sua mulher	23 de Abril de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3.400,000
25	Carlos Dietzsch e sua mulher	25 de Abril de 1910	Uma casa de madeira com 7 ms. de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Curityba	3.500,000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher	80 de Abril de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curityba	3.000,000
27	Melchior Ferreira Prestes e sua mulher	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda «Padre Branca»	Curityba	2.000,000
28	Luiz Antonio Xavier e João S. Ferreira	16 de Agosto de 1910	Um terreno na Serra do Mar	Jacarézinho	500,000
29	Joaquim Severo Baptista e sua mulher	12 de Maio de 1911	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graçiosa	Deodoro	3.000,000
30	Antonio Lisboa do Nascimento e Manoel A. dos Santos	13 de Agosto de 1911	Uma fazenda denominada «Fazenda Nova» com campo, matto e mais benéfitorias	Curityba	4.000,000
31	Gaspar Lambach e sua mulher	23 de Setembro de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 800 metros de frente e 400 de fundos	Castro	17.000,000
32	Rufino Soares Roberto	23 de Novembro de 1911	Uma casa, um pátio e 4 alqueires de terra destinada á sede da fiscalização de Balbas	Paranaguá	14.628,485
33	Hercules de João Rodrigues Branco	26 de Novembro de 1911	Uma casa de tijolos sita á Praça Carlos Gomes desta cidade	Aguadão	2.100,000
34	D. Zelina Guerrero Krueger	20 de Março de 1912	Um terreno com 1.825 hectares e 18 áreas com campo, matto e pinhal no lugar	Curityba	35.000,000
35	Manoel José Gonçalves e sua mulher	2 de Outubro de 1912	denominado «Padre José»	Castro	19.165,822
36	Felishino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	9 de Abril de 1913	Um terreno com 149,381 metros e 0,75 centímetros quadrados, á margem direita da estrada do Portão	Curityba	50.000,000
37	Luiz Antonio Xavier e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Um terreno com 408,750 metros quadrados no lugar «Fundo Grande» no distrito de Deodoro	Curityba	16.230,000
38	Benigno Pinheiro Lima e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «Pantanal»	S. José dos Pinhães	2.000,000
39	João de Deus Freitas	23 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «Barretos»	Morretes	2.000,000
40	Antonio Moreira e Silva	16 de Outubro de 1913	Um terreno de Carta de Data á rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Patria desta cidade	Curityba	80.000,000
41	Ernesto de Campos Lima e sua mulher	28 de Outubro de 1913	Um sobrado em construcção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damasco, nesta cidade	Castro	10.000,000
42	Marcia de Jesus Duarte	27 de Novembro de 1913	Duas casas e terreno com 60 metros de frente e 60 de fundos	Róz do Iguaçu	14.500,000
43	Maurique U. Neiva de Lima e sua mulher	8 de Janeiro de 1914	1000 alqueires de terras denominado «Tequara» nos municipios	Castro e Tibagy	50.000,000
44	Oscarivo Novares e outros	8 de Janeiro de 1914	Uma casa de tijolos e terreno com 30 metros de frente e 30 de fundos á rua	Itaty	7.500,000
45	Moyes Brito de Miranda		Xavier da Silva		



# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Pareceres emitidos durante o exercício  
de 1913-1914

N. de ordem	PARECERES	N. de pareceres
1	Em requerimentos . . . . .	474
2	Em autos de inventarios . . . . .	114
3	Em autos de medição de terras . . . . .	89
4	Em consultas . . . . .	21
5	Em officios . . . . .	21
6	Em inqueritos administrativos . . . . .	9
7	Em insinuações de doação . . . . .	5
8	Em especializações de fiança em juizo . . . . .	4
9	Em requisições . . . . .	3
10	Em tomadas de contas . . . . .	2
	TOTAL . . . . .	742
11	Officios expedidos . . . . .	25
12	Relatorio . . . . .	1

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

OSCAR ESPINOLA, 2.º official.

N B — Houve um excesso de 91 pareceres neste exercício sobre o passado.







*Exmo. Sr. Dr. Arthur Martins Franco*

*D.D. Secretário de Fazenda*

Tenho a honra de vir apresentar-vos o meu relatório, em attenção ás disposições regulamentares do importante departamento do Estado, a cuja frente acha-se V. Exa., que imprime a unidade precisa nos complexos serviços a elle inherentes, salientando-se, por seu valor pratico, a fiscalisação de que tenho dado periodicamente as devidas informações.

Infelizmente cousas diversas provenientes da depressão economica que tem avassalado o nosso Estado, seja por causas externas, seja por causas internas, entre estas, epidemias reinantes em algumas zonas e a anarchia no Contestado e entre aquellas a má situação dos mercados estrangeiros, não me permittindo um trabalho consequente de resultados satisfactorios.

E' claro que existe uma anormalidade economica latente, que vem nos atrophando de certo tempo a esta parte, cuja causa está em nosso proprio organismo; aggravada principalmente pela luta ingente e dispendiosa que fez seccar as fontes de renda da zona em estado de guerra, com irradiações pelas zonas visinhas, ainda aggravadas pelas epidemias, que aterroradamente se manifestaram na zona do Norte, embaraçando o trabalho, entibiando a actividade do lavrador ou do fazendeiro essa anormalidade tem reduzido o commercio a proporções desanimadoras.

Tudo isto tem feito decrescer as rendas e difficultar a acção dos encarregados da arrecadação. Estes, na sua penosa tarefa, deante do exgottamento da renda e deante das fetres reinantes, são óra victimas do assassinato, como succedeu ao Guarda Ozorio, assassinado pelos celebres Irias no Posto Fiscal do Lageado, no valle do Rio Negro, succedendo o mesmo a outros; e são óra victimas da febre endemica, como aconteceu ao Guarda Salvador Conçalves no Passo do Allemão; e ao Guarda João Anthero, do Posto Costa Junior, no rio Paranapanema, em

Jacarésinho, que, atacado da febre, terrivelmente reinante, vio-se forçado a mudar sua residencia, levando a familia para a cidade em busca de recursos.

Não se pode, pois, levar a redução das rendas á culpa dos encarregados da arrecadação e dos empregados da fiscalisação: todos elles esforçam-se, mais ou menos, para bem cumprirem o seu dever; mas têm de renderem-se ás circumstancias, notoria e officialmente verificadas como causa do mal.

Dos Sub-Inspectores, um foi pelos motivos acima referidos, encarregado por V. Exa. do lançamento de impostos na zona Sul e o outro da zona Norte foi licenciado por um anno e só agora, ao terminar a licença, declarou-se apto para proseguir na tarefa que lhe foi confiada.

O Sub-Inspector Manoel Anthero de França enviou-me o relatorio do exercicio que findou, de conformidade com o regulamento, dando o resultado das inspecções realizadas em diversas Agencias, bem como dos serviços prestados como Collector em commissão em Jacarésinho.

Do mesmo periodo, a excepção do Collector da Fóz do Iguassú, Sr. João Ribeiro da Fonseca, nenhum outro Collector ou Agente Fiscal deu relatorio.

Pelos dados relatados pelo referido funcionario, cujo relatorio appenso a este meu, verifica-se que a Collectoria da Fóz do Iguassú, em boa hora installada por V. Exia., tem produzido um resultado satisfactorio, apresentando consideravel augmento de renda, sem discrepancia, desde o seu inicio. Vê-se que no exercicio de 1913 a 1914 attingio a arrecadação a importancia de 190.707\$500, demonstrando um augmento de..... Rs. 81:289\$634 sobre o exercicio anterior quando quasi todas as outras repartições congeneres têm dado resultados decrescentes sobre as arrecadações anteriores.

E' que naquella zona a acção anormal do estado de guerra, ou da endemia, não attingio, sendo pouco sensivel a depressão da anormalidade de que a principio fallei e que affecta desde ha tempo o nosso organismo economico.

V. Exa. tem tomado conhecimento de factos e circumstancias, que acima expuz. E' de crer que as medidas que têm sido tomadas tragam modificações favoraveis em seus resultados, sobre o que economicamente refere se á nossa vida e relações internas, melhorando-se a lavoura e as industrias.

Da lavoura depende a fortuna publica e a independencia economica do Estado, sem ella as industrias se atrofiarão naturalmente, porque, alem dos generos necessarios particularmente á vida, a materia prima em geral depende della, e só com ella se podem melhorar outras, como a pastoril, etc.

A crise do commercio de herva matte, de que tanto occupou-se a imprensa, parece revelar uma certa solução, em vista da tendencia de elevação de preço proveniente dos grandes pedidos.

Já tive occasião de referir a V. Exia. o resultado das minhas inspecções ás repartições da Palmeira, Ponta Grossa, Conchas, Imbituva e Prudentopolis; bem como das installações e andamento das barreiras: Arroio Paulista, Bacachery e Encruzilhada na Estrada da Graciosa, S. Lourenço, Rio Branco, Ahú, Banhado, Araucaria, Bariguy e Portão.

Infelizmente a renda destas barreiras não cobre as despesas de conservação das estradas, intuito pelo qual foram creadas.

A ponte sobre o rio Paranapanema, está com sua construção prestes a ser terminada. Ella liga o nosso ao Estado de S. Paulo e, para que attingamos o fim almejado, parece-me urgente a construção de um predio no Porto da União, que é proximo a essa ponte e precisa ser fiscalizada e outros predios no Cahyoá, e no Porto do Gil, para evitar contrabando nesses pontos de facil passagem.

*Banco de Curityba.*—Sob este Banco, tomadas as providencias, que, na qualidade de Fiscal do Governo, reclamei da Directoria de accordo com V. Exia., enviou-me o Presidente desse estabelecimento de credito a tabella para as operações, que alli devem ser feitas, de accordo com os Estatutos e cujo documento e officio que o acompanhou peço permissão para juntar ao presente relatorio.

Este estabelecimento de credito tem restringido as suas operações de accordo com as condições economicas do Estado e devido a demora dos pagamentos das quantias adiantadas mediante consignações aos funcionarios federaes e estadoaes.

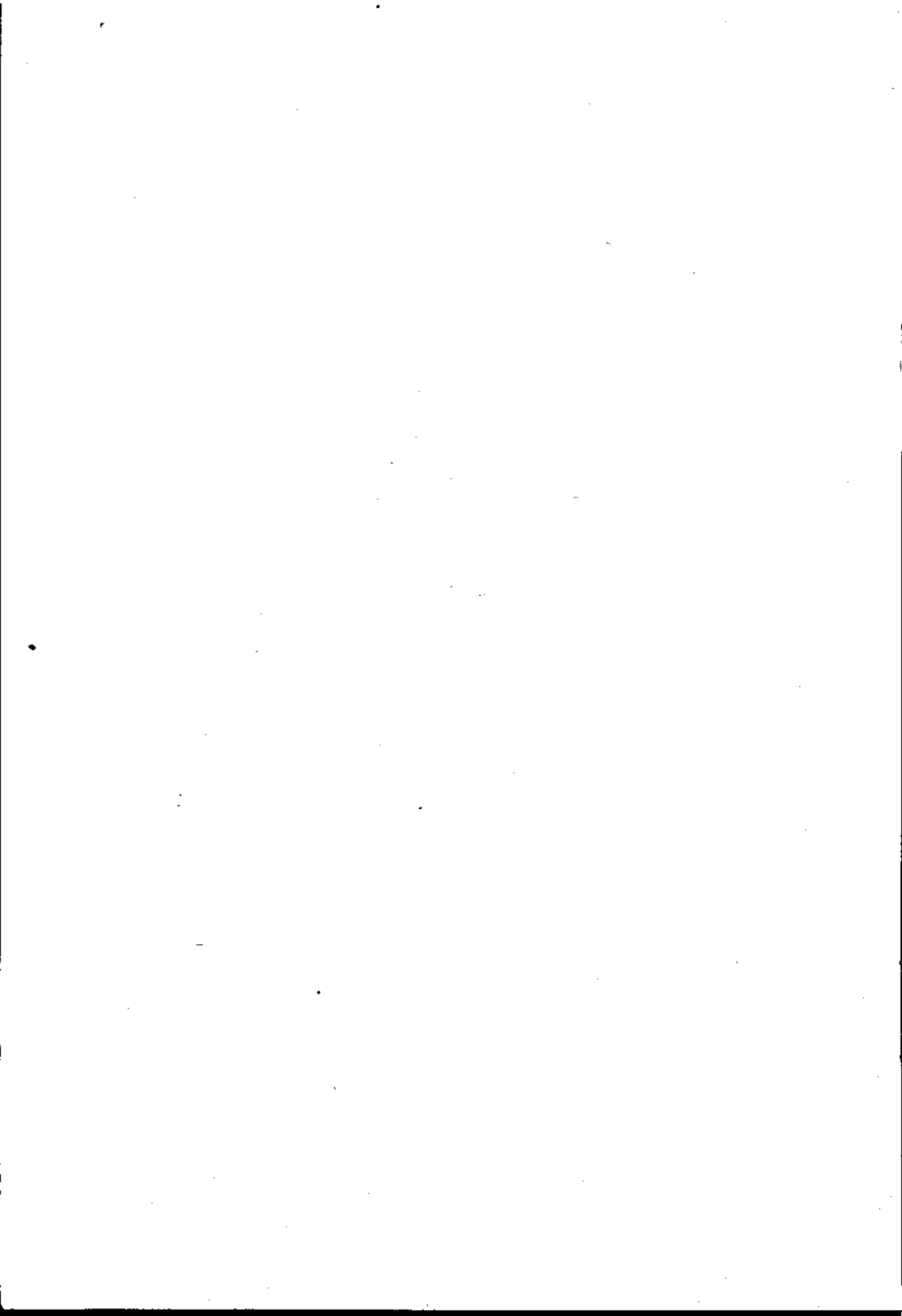
E' o que posso relatar a V. Exia. sobre os factos occorridos durante o exercicio findo e espero que as providencias tomadas pelo Governo e por V. Exia. tragam maior segurança para a vida economica do Estado, tão fortemente perturbada nos ultimos tempos e tanto mais que devemos confiar no grande desenvolvimento da exportação do café, e outras forças productivas ainda não bem exploradas, mas que agora os acontecimentos externos nos estimulam a exploral-as para que economicamente nos tornemos independente.

Saude e Fraternidade.

Curityba, 30 de Dezembro de 1914.

THEOPHILO SOARES GOMES  
Inspector Geral das Rendas do Estado.







Fóz do Iguassú, 5 de Julho de 1914.

*Exmo. Sr. C.<sup>el</sup> Theophilo Soares Gomes*

*D. D. Inspector Geral das Rendas do Estado*

Venho apresentar á V. Exa. o demonstrativo do movimento da Receita e Despeza desta Repartição, no exercicio financeiro de 1913 a 1914.

A Collectoria das Rendas Estadoaes da Fóz do Iguassú, creada por Decreto n. 760 de 27 de Setembro de 1913, foi por V. Exa. installada a 22 de Novembro proximo passado, data em que assumi o exercicio de meo cargo, juntamente com os demais auxiliares.

Até essa epocha a arrecadação dos impostos devidos ao Estado, foi feita pela Mesa de Rendas desta localidade.

Conforme dados existentes na Secretaria de Fazenda, dignamente dirigida por V. Exa. a receita arrecadada por aquella Repartição, em 1912—1913, importou em Rs. 109:417\$871.

No exercicio de 1913 a 1914, attingio á cifra de reis..... 190:707\$505, sendo: arrecadado pela Mesa de Rendas a quantia de reis 59:417\$221 e por esta Collectoria reis 131:290\$284 pre-fazendo o total acima referido, houve, portanto, um excesso ver-rificado de Rs. 81:289\$634 sobre o exercicio anterior.

Os impostos que produziram a receita do exercicio p. findo, foram os seguintes:

Liquidos espirituosos . . . . .	315.000	
Imposto sobre animaes . . . . .	37.600	
Industrias e profissões . . . . .	1:493.000	
Transmissão de propriedade . . . . .	1:412.220	
Exportação diversa . . . . .	20:474.910	
Gado para consumo . . . . .	4:377.000	
10% adicional sobre os impostos acima . . . . .	2:810.958	
Sello, etc. . . . .	2:715.200	
Patente Commercial . . . . .	16:683.165	
Exportação de herva-matte . . . . .	137:033.682	
Receita eventual . . . . .	300	
Imposto de propaganda . . . . .	3:354.470	
		<u>TOTAL Rs. 190:707.505</u>

Os impostos:

- Sobre animaes
- Exportação diversa
- 10% adicional s/ impostos
- Sello, etc.
- Exportação de herva-matte
- Receita eventual
- Imposto de propaganda,

que importaram em reis: 166:427.120 foram arrecadados de 1.º de Julho de 1913 a 30 de Junho ultimo. Os seguintes:

- Liquidos espirituosos
- Industrias e profissões
- Transmissão de propriedade
- Gado para consumo e

Patente Commercial, que produziram a renda de reis..... 24:280.385, só foram cobrados nesta localidade depois da instalação da Collectoria.

A despesa foi a seguinte:

De 1.º de Julho a 22 de Novembro de 1913

*Secretaria de Fazenda:*

Pago á União:

Expediente . . . . .	1:000.000	
Diarias—4 guardas . . . . .	1:200.000	
10% s/ as Rendas . . . . .	5:941.690	8:141.690

De 22 de Novembro a 30 de Junho ultimo:

*Collectoria Estadual:*

Expediente . . . . .	460.351	
Arrecadação das Rendas . . . . .	20:864.278	21:344.629

*Secretaria do Interior:*

Força publica . . . . .	9:653.330	
Presos pobres . . . . .	24.000	9:677.330

A transportar 39:163.649

Transporte 39:163.649

*Secretaria de Obras Publicas:*

Pago á Commissão

Colonia Cleve . . . . . 17:903.300 17:903.300

*Secretaria de Agricultura:*

Pago ao Fiscal da Floresta. . . . . 1:933.326 1:933.326  
TOTAL Rs. 59:000.275

A receita, como já ficou dito, foi de reis: 190:707.505; a despesa importou em reis: 59:000.275, a differença entre ambas accusa um saldo de reis: 131:707;230, que foi recolhido aos cofres do Thesouro Estadual.

As Circulares expedidas pela Secretaria de Fazenda, referentes ao serviço desta Collectoria, durante o exercicio de 1913 a 1914: Circular n. 669 de 16 de Maio, digo do mez de Outubro, mandando observar, para a cobrança do imposto de Patente Commercial as taxas abaixo mencionadas:

Vinho em barris . . . . .	15	reis	por	kilo
Vinho em caixa . . . . .	60	"	"	"
Aguardente . . . . .	40	"	"	"
Alcool . . . . .	60	"	"	"

Ficando derogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto, n. 476 de 27 de Junho do corrente anno.

N.º 676 de 17 de Outubro de 1913, mandando seja remettido mensalmente por esta Collectoria o resumo dos mappas estatísticos dos impostos denominados Patente Commercial e de Exportação diversa, juntos aos respectivos balancetes.

N.º 1038—Determinando aos Collectores e Agentes Fiscaes, que, de accordo com o Art. 14 da lei eleitoral Federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remetam á Commissão do Alistamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do imposto «Territorial», em substituição da lista dos contribuintes do imposto de Industrias e Profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto.

N.º 1093—de 18 de Dezembro de 1913. Fazendo saber aos funcionarios dependentes da Secretaria de Fazenda, que sómente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os Artigos 205 a 223 do regulamento das Secretarias do Estado, não sendo permittido, em caso algum, taes pedid s por telegramma.

N.º 1216, de 9 de Janeiro de 1914—Autorisando aos Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro do corrente anno, as declarações para o Lançamento do imposto «Territorial», dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o Art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a

cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo Art. 23 do mesmo Regulamento.

N.º 1295, de 22 de Janeiro de 1914—Aos auxiliares e guardas, marcando um novo prazo de trinta dias, em prorrogação ao constante da circular n. 623 de 10 de Outubro de 1913, para apresentarem um fiador idoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes à Fazenda, que possam ocasionar os mesmos funcionarios. Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda. Os auxiliares e guardas, que no prazo referido não tiverem satisfeito a exigencia desta Circular serão suspensos de seus cargos.

N.º 1652, de 26 de Março de 1914—Tendo havido por parte dos funcionarios da arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, declaro-vos que o valor venal fixado para pagamento do imposto «Territorial», a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo Regulamento não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os effeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial.

O valor dos immoveis para o imposto de transmissão deve ser sempre o valor venal real que tiverem adquirido os terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do Imposto territorial.

Portarias expedidas pela Secretaria de Fazenda, sobre serviços affectos á esta Collectoria:

N.º 767, de 29 de Outubro de 1913—Communicando ter adiantado ao guarda Manoel Vianna Junior, a quantia de trezentos mil reis, para ser paga pelo mesmo, em seis prestações de 50\$000 mensaes.

N.º 768, de 29 de Outubro de 1913—Mandando pagar ao destacamento policial local, tendo o Commandante do mesmo destacamento de passar recibo no respectivo *pret*, ficando a primeira via sellada como documento appenso ao balancete mensal desta Repartição.

N.º 949, de 25 de Novembro de 1913—Mandando pagar pela rubrica «Presos Pobres», do orçamento em vigor, as diárias ao preso pobre Affonso Gonçalves, recolhido á cadeia local conforme solicitou o Snr. Dr. Secretário do Interior, em officio n. 5004 de 22 do mesmo mez.

N.º 1058, de 13 de Dezembro de 1913—Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de Rs. 7:140.000, conforme requisitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio n. 1361 de 6 de Dezembro corrente.

N.º 1073, de 16 de Dezembro de 1913—Mandando pagar ao guarda de primeira classe Manoel Vianna Junior, a quantia de cento e oitenta mil reis de vencimentos que o mesmo deixou de receber na Collectoria de Ponta Grossa, visto ter sido removido para esta Repartição.

N.º 1268, de 17 de Janeiro de 1914—Autorisando a despendar a quantia de trezentos mil reis para a aquisição da mobilia para a Collectoria.

N.º 1371, de 4 de Fevereiro de 1914—Autorisando a pagar



pela verba «Arrecadação das Rendas» a diaria de 5\$000 aos guardas que fizerem serviço nocturno nos portos ou a bordo dos navios.

N.º 1380, de 9 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Olympio de Sá Sottomaior Sobrinho, os vencimentos a que tiver direito, na razão de Rs. 250\$000 mensaes, como Fiscal de Floresta, Caça e Pesca, conforme requisitou o Sr. Dr. Secretario de Agricultura, em officio n. 72 de 4 do mesmo mez.

N.º 1384, de 10 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Alferes Crespo, a quantia de cincoenta mil reis, (50\$000) a fim de attender ao pagamento das despesas feitas com o funeral do soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna, conforme solicitação da Secretaria do Interior em officio sob n. 449, de 30 de Janeiro do corrente anno.

N.º 1386, de 10 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos setecentos e sessenta e tres mil, trezentos reis, (5:763\$300) conforme solicitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio sob n. 156 de 30 de Janeiro ultimo.

N.º 1700, de 1.º de Abril de 1914— Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos de reis (5:000\$000) conforme requisição do Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio n. 458 de 21 do mez de Março ultimo.

N.º 1742, de 8 de Abril de 1914— Mandando dar posse ao guarda de primeira classe, Snr. Romualdo Augusto de Moraes, mediante a apresentação do respectivo titulo de nomeação.

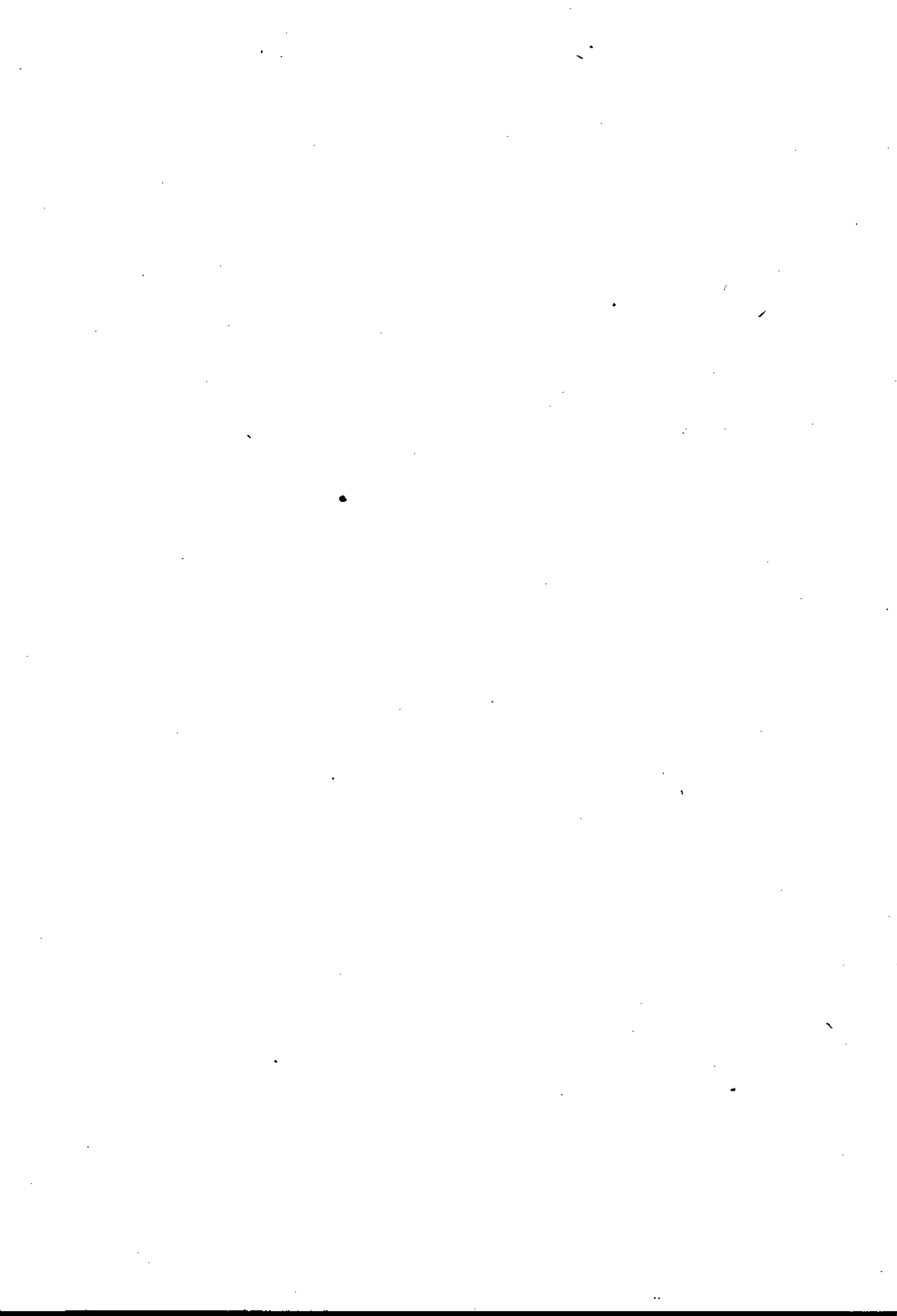
N.º 1910, de 22 de Maio de 1914—Autorisando a entregar ao Snr. Administrador da Mesa de Rendas, desta localidade, quando este solicitar, quantia que o mesmo precisar para attender despesas do Governo Federal aqui, em virtude de accordo lavrado na Delegacia Fiscal. Devendo essa entrega ser feita mediante guia da Collectoria na qual o Administrador passará o recibo.

Terminando esta resumida exposição, seja-me permitido congratular-me com V. Exa. pelo accrescimo da renda, desta Collectoria, no exercicio que proximo findou.

Saude e Fraternidade.

JOÃO RIBEIRO DA FONSECA.







*Illm. Snr. Fiscal do Banco de Curityba,*

*por parte do Governo do Estado*

*Capital*

Em additamento á minha carta de 9 de Julho do anno p. p. e satisfazendo as exigencias de V. S., contidas em officio de 4 daquelle mez, passo ás mãos de V. S. a tabella para o calculo de emprestimo a funcionarios estadoaes, organizada de accordo com os estatutos e leis por que se rege este Banco.

Como verá V. S. os juros são calculados sobre o capital realmente devido, na forma dos estatutos e de accordo com a tabella de Price, adoptada pelo Banco dos funcionarios publicos do Rio, com uma ligeira modificação quanto ao tempo, devido a praxe do Thesouro pagar os vencimentos de um dado mez, no correr do mez seguinte, — o que acarreta augmento de um mez no prazo dos emprestimos. Quanto a taxa de 1% de expediente, funda-se, como consta da tabella, em disposições dos Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio e de decretos federaes, — disposições essas em vigor no Estado, em virtude da lei de concessão deste Banco. Para tornar mais modica essa taxa reduzimol-a a 1/12% como V. S. verá.

Ficam assim, com essa: modificações, satisfeitas as exigencias de V. S.

Sem outro assumpto, sou com apreço e consideração

De V. S.

Am.º Att.º Obr.º

Pelo Banco de Curityba

CHICHORRO JUNIOR, Presidente.

## BANCO DE CURITYBA

TABELLA para o calculo de emprestimos a funcionarios estadoaes para uma amortisação mensal de 100000. Juros de 1% ao mez; seguro de 1/4%; commissão de 1/2%. (Estatutos, art. 47 e seus §§; Dec. n. 518 de 23 de Novembro de 1911, alíneas, I e II. Garantia Especial de 1/12%, fundada nos artigos 53 e 54 dos Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio, organisados em virtude do Dec. Fed. n. 771 de 20 de Setembro de 1890 e approvados pelo Dec. Fed. n. 105 de 4 de Abril de 1891—disposições essas em inteiro vigor no Estado, em virtude do disposto no art. 6.º da Lei Estadual n. 180 de 5 de Fevereiro de 1896. Essa Garantia Especial é escripturada sob esse mesmo titulo.

Valor do emprestimo	Juros	Seguro	Commissão	Garantia Esp.	Total do desc.
300.000	9.000	6.000	2.000	1.000	18.000
400.000	14.000	10.000	3.340	1.670	29.010
500.000	20.000	15.000	5.000	2.500	42.500
600.000	27.000	18.000	7.000	3.500	56.000
700.000	35.000	23.000	9.330	4.665	71.995
800.000	44.000	28.500	12.000	6.000	90.500
900.000	54.000	35.000	15.000	7.500	111.500
1:000.000	65.000	42.500	18.340	9.170	135.010
1:100.000	77.000	51.000	22.000	11.000	161.000
1:200.000	90.000	57.500	26.000	13.000	186.500
1:300.000	104.000	65.000	30.350	15.175	214.525
1:400.000	119.000	73.500	35.000	17.500	245.000
1:500.000	135.000	83.000	40.000	20.000	278.000
1:600.000	152.000	93.500	45.350	22.675	313.525
1:700.000	170.000	105.000	51.000	25.500	351.500
1:800.000	189.000	114.500	57.000	28.500	389.000
1:900.000	209.000	125.000	63.220	31.610	428.830
2:000.000	230.000	136.500	70.000	35.000	471.500
2:100.000	252.000	149.000	77.000	38.500	516.500
2:200.000	275.000	163.000	84.320	42.160	566.480
2:300.000	299.000	177.000	92.000	46.000	614.000
2:400.000	324.000	189.500	100.000	50.000	663.500

### OBSERVAÇÕES:

1.º—O calculo de um emprestimo com amortisação maior ou menor se fará por meio de uma simples proporção.

2.º—O tempo para contagem dos juros e das outras porcentagens é calculado tendo-se em vista a praxe do Thesouro do Estado, que paga os vencimentos do funcionalismo, correspondentes a um dado mez, somente no correr do mez seguinte, em regra depois do dia 10 ou 12, mais ou menos, até o dia 30; e esse facto augmenta de mais um mez o prazo para a liquidação dos emprestimos.

3.º—As despesas de expediente: sellos, procurações, reconhecimento de firma, etc., correm por conta do mutuario.

# LEIS

**sanccionadas pelo Poder Executivo e referentes ao  
serviço da Secretaria de Fazenda, durante o  
exercício de 1913-1914**

LEI N.º 1354 de 20 de Fevereiro de 1914

Autorisando o Governo do Estado a isentar a Sociedade de Agricultura de Thomazina do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, pela escriptura de doação, no valor de cinco contos de reis, de um predio para sua séde, offerecido pelo Snr. Fellipe Miguel de Carvalho.

LEI N.º 1361 de 5 de Março de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder a Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda do Estado, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

LEI N.º 1370 de 6 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar dos impostos estabelecidos todos os materiaes destinados ás obras de abastecimento de agua e rede de exgottos executadas pelas municipalidades, bem assim os objectos necessarios aos hospitaes de caridade, instituições pias e tambem ao Sanatorio e Maternidade que se pretende estabelecer em Curitiba.

LEI N.º 1371 de 9 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de Rs. 2:847.777 para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade a que tem direito o escrivão aposentado da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de Setembro de 1913 a 30 de Junho de 1914.

LEI N.º 1390 de 26 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar do imposto de transmissão de propriedade o terreno situado na rua quinze de Novembro e que o Club Coritibano pretende adquirir por compra para nelle construir sua séde social, bem como o terreno adquirido pela Sociedade Nacional de Agricultura em Thomazina.

LEI N.º 1416, de 28 de Março de 1914

Prorogando por um anno, o prazo para apresentação dos quadros relativos aos lançamentos do imposto territorial.

§ Unico. O contribuinte remisso pagará no acto do lançamento as prestações devidas e multas a estas correspondentes.

LEI N.º 1417 de 18 de Março de 1914

Instituindo e a cargo da Secretaria de Fazenda, em favor dos officiaes de patente da Força Publica Estadual, uma caixa de beneficencia para o fim de proporcionar pelo prazo de dez annos ás familias dos mesmos officiaes uma pensão mensal de duzentos e dez mil reis na conformidade da presente lei.

§ Unico. O prazo de dez annos de que trata o presente art. poderá ser prorogado sob proposta dos commandantes da Força Publica do Estado, se a juizo do Governo os fundos da Caixa comportarem essa prorogação sem prejuizo dos interessados.

Art. 2. A pensão de que trata o art. 1.º será garantida na conformidade desta lei á viuva do official fallecido, emquanto se mantiver no estado de viuvez e com honestidade; em sua falta reverterá repartidamente em favor das filhas emquanto solteiras e honestas e dos filhos legitimos ou legitimados emquanto não attingirem á maioridade.

Art. 3. Em falta de viuva e filhos, a pensão de que trata esta lei reverterá em favor do pae ou mãe do official fallecido se este lhe servir de unico arrimo.

Art. 4. No caso do official ser condemnado e excluido da força publica em virtude de sentença, será considerado como morto civil, para o effeito de ser paga á sua familia a pensão de que trata o art. 1.º observadas as disposições dos artigos 2.º e 3.º desta lei.

§ Unico. Esta pensão só é devida desde a data em que passe em Julgado a sentença condemnatoria.

Art. 5. Quando a pensão for devida a filhos menores do official fallecido, só poderá ser paga ao tutor ou curador, mediante autorisação do Juiz competente.

Art. 6. A caixa de beneficencia será constituída pela contribuição da joia de cem mil reis e de uma prestação mensal de dez mil reis, qualquer que seja a graduação do official, esteja elle ou não em actividade, em goso de licença ou de reforma.

§ 1.º A contribuição mensal de 10\$000, á qual ficam tambem sujeitos os pensionistas, será descontada pela Secretaria de Fazenda, na occasião do respectivo pagamento, da totalidade da pensão a que tiverem direito os herdeiros do official fallecido.

Art. 7. Esta lei é obrigatoria para todos os officiaes da Força Publica Estadual, em excepção dos commandantes do Regimento de Segurança e do Corpo de Bombeiros, que farão as contribuições voluntariamente se quizerem assegurar as suas familias as vantagens da Caixa de Beneficencia, vantagens que se tornarão effectivas mesmo na hypothese de serem destituídos dos cargos, uma vez que continuem a contribuir com as respectivas mensalidades.

§ Unico. Se os officiaes de que trata este artigo deixarem de pagar seguidamente duas contribuições mensaes, perderão as contribuições já pagas que reverterão em favor da caixa, sem ter direito suas familias de reclamar os beneficios desta lei.

Art. 8. Se fallecer mais de um official, antes que o fundo existente na Caixa comporte o pagamento da pensão fixada no art. 1.º será o saldo existente em deposito rateado com os herdeiros dos contribuintes fallecidos, até que os recursos da Caixa promettam o pagamento integral da pensão.

Art. 9. A pensão de que trata a presente lei não é sujeita a penhora ou quaesquer onus reaes.

Art. 10. Para o serviço da Caixa Beneficente designará a Secretaria de Fazenda os empregados fazendo aquisição dos livros precisos, e como compensações deixará o Governo de pagar juros dos dinheiros depositados.

Art. 11. As disposições desta lei não revogam ás do art. 19 da Lei n. 752 de 21 de Março de 1908.

LEI N.º 1433 de 2 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, ao Fiscal Geral das Barreiras do Norte do Estado, José Borges de Almeida Taques, depois de satisfeitas as exigencias legais, quanto a certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1434 de 2 de Abril de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder um anno de licença, com ordenado, a que tem direito, ao cidadão João Afonso Vidal, Agente Fiscal de São Matheus, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1436 de 6 de Abril de 1914

Art. 1.º Nenhuma balsa ou embarcação destinada a dar passagem de uma á outra margem, em rios do Estado, nas vias publicas, poderá ser estabelecida sem consentimento previo do Governo, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas.

§ Unico. Exceptuam-se as que fôrem estabelecidas em vias da fronteira com paizes estrangeiros.

Art. 2. Para o estabelecimento de balsas ou embarcações destinadas á travessia de rios divisorios com os Estados limitrophes, o Governo entrará em accordo com os destes Estados.

Art. 3. O Governo cobrará uma taxa de passagem nas balsas que estabelecer, de accordo com a tabella annexa.

§ Unico. Nas balsas que servem estradas onde houver barreiras para a percepção do imposto de pedaggio não será cobrada a taxa de que trata este artigo.

Art. 4. As municipalidades e particulares, só poderão cobrar pedaggio nas balsas ou embarcações que estabelecerem em estradas que ligam dous ou mais municipios, mediante tabella previamente approvada pela Secretaria de Obras Publicas, cujos preços nunca poderão u'trapassar aos da tabella official.

Art. 5. O Governo marcará um prazo ás Municipalidades e aos particulares que possuem actualmente balsas no Estado nas condições do artigo anterior, para o cumprimento do disposto no mesmo artigo.

Art. 6. As municipalidades só poderão estabelecer balsas ou embarcações nos rios existentes dentro do proprio municipio ou nos que servirem de limite com outros, desde que haja accordo previo entre as ditas municipalidades.

Art. 7. O Governo quando julgar conveniente, poderá pôr em concorrência a arrematação a cobrança da taxa de passagem das balsas do Estado, contanto que a tabella das taxas se conserve a mesma, bem como, entrar em accordo com as municipalidades para que estas mantenham as balsas existentes nos respectivos municipios, nas mesmas condições em que as mantiver o Estado.

Art. 8. O imposto de pedagio de que trata o art. 1.º da Lei n. 1135 de 23 de Março de 1912, assim como o das actuaes barreiras do Estado, será cobrado de accordo com a tabella annexa.

Art. 9. O producto do imposto de pedagio arrecadado nas barreiras do Estado, e o das taxas de passagem das balsas, terão escripturação especial na Secretaria de Fazenda, e serão destinados á conservação e melhoria das estradas onde forem umas e outras situadas.

Art. 10. Os vehiculos, de qualquer natureza, que transportarem generos coloniaes para os centros de consumo ou material de construcção, terão um abatimento de 50% nos preços da tabella de pedagios, e funcionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 11. Ficam isentos do imposto de pedagio os vehiculos, de qualquer natureza, que conduzirem material para serviço publico municipal, estadual ou federal e funcionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 12. O Governo regulamentará esta lei, fixando attribuições e applicando multas até o valor de um conto de reis (1:000.000) aos infractores das suas disposições.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as balsas de propriedade particular existente no Estado.

Art. 14. Os preços estipulados na tabella que se refere ás balsas são considerados maximos, podendo a Secretaria estabelecer em tabellas differenciaes outros preços de accordo com a natureza do rio e o numero dos animaes que fõrem transportados nas balsas.

LEI N.º 1437 de 6 de Abril de 1914

Concedendo ao 1.º Official da Secretaria de Fazenda, Alfredo Dulcídio Pereira, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1446 de 11 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, José Ballão Junior, para tratamento de sua saude, uma vez satisfeita a exigencia quanto á certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1447 de 11 de Abril de 1914

Autorizando o Poder Executivo a abrir o credito suplementar de Rs. 10.000.000 á rubrica—Fretes e Passagens—do § 1.º art. 4.º da lei orçamentaria vigente n. 1352 de 24 de Abril



de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

LEI N.º 1457 de 6 de Maio de 1914

Orçando a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1914.

LEI N.º 1458 de 11 de Maio de 1914

Regulamentando o lançamento e cobranças dos impostos de Industrias e Profissões.

LEI N.º 1460 de 13 de Junho de 1914

Autorizando o Poder Executivo a contractar com banqueiros nacionaes ou estrangeiros, que mais vantagens offerecerem, a fundação do um Banco de Credito Mercantil, Agricola Industrial com sécie em Coritiba e Filiaes ou Agencias em outras localidades do Estado.



## DECRETOS

expedições pelo Governo do Estado sobre serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante o exercício de 1913 a 1914

DECRETO N.º 489 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Luiz de Almeida, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada, com os vencimentos correspondentes aos Agentes Fiscaes de quarta classe.

DECRETO N.º 490 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Arthur Augusto de Souza, para exercer o cargo de Agente Fiscal de 4.ª classe, na Villa Nova do Timbó, Município do Timbó.

DECRETO N.º 492 de 4 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de (Rs..... 1:140.000) um conto cento quarenta mil reis, para attender ao pagamento dos alugueis das casas em que funccionam a Escola de Aprendiz de Artifices e a Inspectoria Agricola deste Districto até 30 de Junho findo.

DECRETO N.º 506 de 8 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs.... 7:415.000, para attender ao pagamento de diarias que deixou de receber João Estevão da Silva Junior, quando official da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias a contar de 31 de Julho de 1905 a 28 de Abril de 1910, de accordo com os artigos 19 da lei n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896 e 7.º da lei n. 893 de 15 de Abril de 1909.

DECRETO N.º 547 de 25 de Julho de 1913

Accrescendo para Rs. 1:287.000 annuaes ou Rs. 106.500 mensaes, a contar de 1.º do corrente mez de Julho, os vencimentos de inactividade do Collector aposentado da cidade da Lapa, José Maximiano de Faria.

DECRETO N.º 548 de 25 de Julho de 1913

Abrindo os seguintes creditos á Secretaria de Fazenda:  
Art. § 1.º á rubrica «Pessoal Inactivo» art. 4.º § 3.º do actual orçamento um credito supplementar da quantia de Rs..... 426.000, afim de attender, durante o exercicio corrente, o pagamento da differença de vencimentos do Collector aposentado da Lapa, José Maximiano de Faria;  
§ 2. um credito especial da quantia de Rs. 9:931.686, para

pagar ao mesmo funcionario aposentado a differença de vencimentos de sua aposentadoria, a contar de 10 de Agosto de 1879.

DECRETO N.º 549 de 25 de Julho de 1913

Concedendo quatro mezes de licença na forma da lei ao Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes de Mallet, José de Azevedo Müller.

DECRETO N.º 550 de 25 de Julho de 1913

Concedendo dois mezes de licença na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Ernesto Kaminski, Guarda da Fiscalisação de impostos de Rio Negro.

DECRETO N.º 562 de 28 de Julho de 1913

Exonerando, a pedido, Jeremias Gonçalves Cardoso do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Agudos e nomeando para substituil-o Jorge Agner Kendrich.

DECRETO N.º 560 de 30 de Julho de 1913

Deixando sem effeito o Decreto n. 490 que nomeou Arthur Augusto de Souza para o cargo de Agente Fiscal da Villa Nova do Timbó e nomeando pcrá esse cargo Pedro Nery da Fonseca.

DECRETO N.º 589 de 5 de Agosto de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 7:200.000, para attender no corrente exercicio, o pagamento dos alugueis das casas em que funcionam a Escola de Aprendizes Artifices e a Inspectoria Agricola deste districto.

DECRETO N.º 590 de 5 de Agosto de 1913

Concedendo trinta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria das rendas estadoaes de Antonina.

DECRETO N.º 599 de 9 de Agosto de 1913

Cobrando o imposto Territorial, de uma só vez, daqui por diante, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno.

DECRETO N.º 600 de 9 de Agosto de 1913

Fixando para o mez de Novembro do corrente anno a cobrança da primeira prestação, no exercicio financeiro vigente, do imposto de Industrias e Profissões no municipio da Capital.

DECRETO N.º 632 de 21 de Agosto de 1913

Extinguindo a Fiscalisação de transporte de herva matte

no lugar Jangada, a que se refere o art. 2 § 2.º do Decreto n. 282 de 29 de Junho de 1911, sendo dispensado nesta data, o respectivo Fiscal, José Maximiano de Faria Junior e ficando o respectivo serviço de fiscalização, affecto ao Administrador da Barreira da mesma localidade.

DECRETO N.º 633 de 21 de Agosto de 1913

Exonerando, por conveniencia do serviço publico, Pedro Dallaznanna do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 634 de 21 de Agosto de 1913

Dispensando Luiz de Almeida do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 635 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando Vicente de Oliveira Moraes, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 636 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando José Maximiano de Faria Junior para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 635 de 26 de Agosto de 1913

Nomeando João Paulo Ferreira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 638 de 29 de Agosto de 1913

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao Snr. Julio de Macedo Taques, Agente Fiscal das rendas estadoaes de Tibagy.

DECRETO N. 671 de 5 de Setembro de 1913

Removendo por conveniencia do serviço publico, os seguintes funcionarios: Melchior Ferreira Prestes, do cargo de Chefe da Fiscalização de impostos de Batêas para o de Administrador da Barreira de Itararé; Sylvestre Marques de Souza, do cargo de Administrador da Barreira de Itararé para o de Agente Fiscal das Rendas de Pirahy; Antonio Marcellino Domingues, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Pirahy para o de Agente Fiscal das rendas de Tamandaré; Francisco Tiburcio da Silva Brazil do cargo de Agente Fiscal de Prudentopolis para identico cargo de Iraty; Paulo dos Santos Xisto, do cargo de Agente Fiscal de Iraty para identico cargo de Prudentopolis.

DECRETO N.º 672 de 6 de Setembro de 1913

Exonerando do cargo de Fiscal da zona Sul do Estado o cidadão Modesto Anastacio da Luz.

DECRETO N.º 673 de 6 de Setembro de 1913

Mandando que, ao Director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Fazenda, Alcides Munhoz, seja expedido o titulo de Director Geral da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 674 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Luiz Manoel Agner para exercer o cargo de 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 675 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Carlos Ribeiro de Macedo para exercer o cargo de 2.º Fiel da Secretaria de Fazenda, em vista da proposta apresentada pelo Director Thezoureiro da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 676 de 6 de Setembro de 1913

Promovendo os seguintes funcionarios da Secretaria de Fazenda: Ao cargo de chefe da 3.ª secção o 1.º official Francisco Janurio de Santiago; ao cargo de 1.ª officiaes os 2.ª João Soares Barcellos, Alfredo Dulcídio Pereira e João Huy.

DECRETO N.º 677 de 6 de Setembro de 1913

Aproveitando o actual Encarregado da Estatística da Secretaria de Fazenda, Candido Guedes Chagas, nomea-o para effectivamente exercer o cargo de 2.º official da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 678 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Domingos Jansen Soares da Costa, Vicente Gradowsky, Modesto Anastacio da Luz e Leocadio Corrêa para effectivamente exercerem os cargos de 2.ª officiaes da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 703 de 10 de Setembro de 1913

Abrindo um credito suplementar ao art. 4 § 1.º do orçamento vigente, — Secretaria de Estado — da quantia de Rs. 35:800.000, para attender, no corrente exercicio, o pagamento das differenças dos vencimentos ao pessoal da Secretaria de Fazenda a contar do dia 4 do corrente mez.

DECRETO N.º 711 de 12 de Setembro de 1913

Elevando de categoria as seguintes Agencias Fiscaes das rendas:

I) á categoria de Collectoria as actuaes Agencias Fiscaes de 1.<sup>a</sup> classe, de Rio Negro, Jacarésinho e Castro;

II) á categoria de 1.<sup>a</sup> classe as actuaes Agencias Fiscaes de 2.<sup>a</sup> classe, da Lapa e Jaguarihyva;

III) á categoria de 2.<sup>a</sup> classe as actuaes Agencias Fiscaes de 3.<sup>a</sup> classe de Tibagy, S. Matheus, Iraty, Triumpho, Ipiranga, Ribeirão Claro e Pirahy;

IV) á categoria de 3.<sup>a</sup> classe as actuaes Agencias Fiscaes de 4.<sup>a</sup> classe, de Thomazina, Deodoro, Entre-Rios, Colombo e Bocayuva.

DECRETO N.º 712 de 12 de Setembro de 1913

Dispensando Manoel Anthero de França, do cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira e nomeia-o para exercer o cargo de Sub-Inspector das rendas da Zona sul do Estado.

DECRETO N.º 713 de 12 de Setembro de 1913

Nomeando Diogo Antonio de Freitas para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira.

DECRETO N.º 714 de 12 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença na forma da lei, para tratamento de saude, ao 1.º official da Secretaria de Fazenda, João Huy.

DECRETO N. 733 de 16 de Setembro de 1913

Aposentando com os vencimentos annuaes de Rs. 3:597.200, visto contar vinte e cinco annos, oito mezes e dez dias de serviço publico ao Estado, o escrivão da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, tendo em vista o parecer da Junta Medica que o inspeccionou de saude e o julgou invalido para o serviço publico

DECRETO N.º 735 de 18 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Manoel da Fonseca Lemos, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe do Passo do Cedro.

DECRETO N.º 750 de 23 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Fiscal das Barreiras Zona Norte do Estado.

DECRETO N.º 760 de 27 de Setembro de 1913

Creando uma Collectoria das Rendas Estadoaes na Fóz do

Iguaassú, tendo o pessoal que fôr necessario, percebendo vencimentos seguintes:

Collector . . . . .	Rs. 7:200.000 annuaes
Escrivão . . . . .	" 4:800.000 "
Auxiliar . . . . .	" 3:600.000 "
Chefe de Guardas. . . . .	" 3:600.000 "
Guardas . . . . .	" 2:400.000 "

de accordo com a autorização que lhe confere o art. 3.º n. III das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 761 de 27 de Setembro de 1913

Usando da autorização que lhe confere o art. 3.º n. V das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1237 de 2 de Maio de 1912, abre um credito suplementar ao § 7.º do art. 4.º da Lei acima citada—Exercicios Findos—da garantia de Rs. 12:000.000, afim de serem attendidas despesas verificadas até esta data, referentes á mesma rubrica.

DECRETO N.º 762 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria de Antonina.

DECRETO N.º 763 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 764 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas do Rio Negro, Antonio Ricardo dos Santos e o Auxiliar da Collectoria de Paranaguá, Octavio Montezano para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das Rendas do Rio Negro.

DECRETO N.º 771 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Castro, Eduardo Torres Pereira e o Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguarihyva, Arthur Ferreira de Abreu, para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas de Castro.

DECRETO N.º 772 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando João Ribeiro da Fonseca e José Servulo de Ca-

margo, para, respectivamente, exercerem os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas da Fóz do Iguassú.

DECRETO N.º 787 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando José Antonio de Loyola para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Jacarézinho

DECRETO N.º 788 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Jacarézinho, Edmundo Pereira Bueno para exercer o cargo de Collector das rendas da mesma cidade.

DECRETO N.º 804 de 8 de Outubro de 1913

Nomeando Moysés Ramos de Andrade para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Antonina.

DECRETO N.º 820 de 14 de Outubro de 1913

Nomeando o Auxiliar da Agencia Fiscal do Barracão, Gonçalo Santillan Silva para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da mesma localidade.

DECRETO N.º 823 de 15 de Outubro de 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 3:000.000 para auxilio ao livro de Alcides Munhoz, intitulado — «O Indicador do Funcionario de Fazenda, autorizado pelo art. 1.º letra d, da Lei n. 1317 de 5 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 824 de 15 de Outubro de 1913

Concedendo quatro mezes de licença para tratar de interesses, ao Snr. Pedro Pacheco Sobr., Guarda da Agencia Fiscal do Barracão.

DECRETO N.º 913 de 13 de Dezembro de 1913

Abrindo á Secretaria de Fazenda o credito suplementar da quantia de Rs. 25:000.000, á rubrica do art. 4.º § 6.º do actual orçamento, «Exercicios Findos».

DECRETO N.º 934 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando João Paulo Ferreira Lobo do cargo de Agente Fiscal, interino, das rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 935 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando José Ferreira de Mallo do cargo de Agente Fiscal das rendas de Ribeirão Claro.



DECRETO N.º 936 de 30 de Dezembro de 1913

Usando da autorização que lhe confere o art. 3 n. III das disposições transitórias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno, supreme a actual Barreira do Passo do Emygdão, ficando a arrecadação de impostos até então effectuada por essa repartição, anezada á Agencia Fiscal de Ribeirão Claro, ficando mantido um posto fiscal no local da repartição supprimida, subordinado á Agencia de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 937 de 30 de Dezembro de 1913

Aproveitando o Administrador da extincta Barreira do Emygdão, Joaquim Procopio de Souza Castro, resolve nomeal-o para exercer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 6 de 3 de Janeiro de 1914

Concedendo em prorrogação tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o certificado da junta medica que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 7 de 5 de Janeiro de 1914

Dispensando Pedro Nery da Fonseca, actualmente em commissão na Collectoria de Castro, do cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DECRETO N.º 12 de 7 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o attestado medico que apresentou ao Snr. José Borges de Almeida Taques, sub-inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 38 de 16 de Janeiro de 1914

Nomeando Severo dos Santos Leal, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DECRETO N.º 39 de 16 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Coronel Theophilo Soares Gomes, Inspector Geral das Rendas do Estado.

DECRETO N.º 43 de 17 de Janeiro de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. José Maximiano de Faria Junior, Agente

Fiscal das rendas de Colombo, deixando substituto sob a responsabilidade de sua fiança.

DECRETO N.º 50 de 21 de Janeiro de 1914

Concedendo á aposentadoria no cargo que occupa, nos termos do disposto nos artigos 1 e 5 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 22 de 4 de Janeiro de 1913, com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço que conta, na razão de Rs. 2:816.600, annualmente, visto contar vinte e tres annos, cinco mezes e vinte dias de effectivo serviço publico no Estado e tendo em vista o parecer da Junta Medica, ao Sr. Theophilo Ferreira de Loyola, Agente Fiscal das rendas estadoaes do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 120 de 3 de Março de 1914

Deixando sem effeito o decreto n. 771 de 30 de Setembro de 1913 na parte que nomeou Arthur Ferreira de Abreu, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro, visto esse funcionario não haver prestado a devida fiança no prazo legal.

DECRETO N.º 121 de 3 de Março de 1914

Nomeando o actual Auxiliár da Collectoria de Antonina; Laurindo da Silveira Martins, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro.

DECRETO N.º 122 de 3 de Março de 1914

Exonerando a bem do serviço publico, Deolindo Alexandre Vieira, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 123 de 3 de Março de 1914

Exonerando, a bem do serviço publico, Vicente de Moraes, do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 140 de 6 de Março de 1914

Nomeando Augusto de Souza Guimarães, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 141 de 7 de Março de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Sr. Francisco Xavier dos Santos, Agente Fiscal das rendas de Guarapuava.

DECRETO N.º 143 de 9 de Março de 1914

Nomeando Eugenio José de Oliveira para exercer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Barracão.

DECRETO N.º 144 de 9 de Março de 1914

Removendo Gonçalino Santillan Silva, do cargo de Agente Fiscal do Barracão, para igual cargo do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 167 de 19 de Março de 1914

Deixando sem effeito o Decreto n. 38 de 16 de Janeiro de 1914, que nomeou Severo dos Santos Leal para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da Villa Nova do Timbó.

DECRETO N.º 174 de 20 de Março de 1914

Usando da autorização que lhe confere a lei n. 1371 de 9 de Março do corrente, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de Rs. 2:847.777, para attender do pagamento dos vencimentos de inactividade do Escrivão aposentado da Colletoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de Setembro de 1913 até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 182 de 23 de Março de 1914

Concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Theodorico Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 183 de 24 de Março de 1914

Promovendo o actual 2.º official da Secretaria de Fazenda, Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, ao cargo de 1.º official da mesma Secretaria.

Concedendo ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, Modesto Anastacio da Luz, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

DECRETO N.º 239 de 29 de Abril de 1914

Nomeando Nestor Wirmond para exercer o cargo de Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas.

DECRETO N.º 258 de 1.º de Maio de 1914

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Oscar Espinola, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 259 de 2 de Maio de 1914

Abrindo um credito supplementar, autorizado pela lei n. 1447, de Rs. 10:000.000, á rubrica—Fretes e passagens—do § 1 art. 4 da lei orçamentaria vigente n. 1352 de 24 de Abril de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 268 de 4 de Maio de 1914

Concedendo trinta dias de licença em prorrogação da em que se acha para tratamento de saúde, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 305 de 12 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 314 de 15 de Maio de 1914

Creando, autorizado pelo art. 1 da lei n. 1135 de 23 de Março de 1912, as seguintes Barreiras para a arrecadação do imposto pedagio:

- I) Bacachery, Quatro Barras e Portão, da categoria de 1.ª classe.
- II) Banhado, Araucaria, Bariguy e Rio S. João, da categoria de 2.ª classe.
- III) Mandaçaia, Jacarézinho, Ahú, São Lourenço e Rio Branco, da categoria de 3.ª classe.

Art. 2. O producto do imposto de pedagio arrecadado pelas Barreiras de que trata este Decreto, será destinado de accordo com o art. 9 da Lei n. 1436 de 6 de Abril ultimo, á conservação e melhoria das estrad.s.

DECRETO N.º 317 de Maio de 1914

Transferindo para o logar Fragosos a actual Fiscalisação de impostos de Batêas, creada pelo Decreto n. 359 de 22 de Julho de 1909.

DECRETO N.º 324 de 20 de Maio de 1914

Nomeando os seguintes funcionarios para as Barreiras creadas pelo Decreto n. 314 de 15 do corrente:

Para a Barreira de Quatro Barras, Administrador, Alfredo de Oliveira Vianna.

Para a do Portão, Manoel Ribeiro de Macedo.

Para a do Banhado, Miguel Kolody.

Para a de Araucaria, José J. Oliveira Franco.

Para a de Bariguy, Lino de Souza Ferreira.

Para a de São João, Severo dos Santos Leal.

Para a de Mandaçaia, Francisco Eugenio de Camargo.

DECRETO N.º 327 de 27 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, ao Snr. José Ballão Junior, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 343 de 26 de Maio de 1914

Concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao

Snr. Francisco Tiburcio da Silva Brazil, Agente Fiscal das Rendas Estadoes de Iraty.

DECRETO N.º 353 de 27 de Maio de 1914

Mandando observar o Regulamento que baixa e que vae assignado pelos Secretarios dos Negocios da Fazenda e do Interior, Justiça e Instrucção Publica, para a execução da lei n. 1417, de 28 de Março do corrente anno, que instituiu uma caixa de beneficencia em favor das familias dos officiaes de patente da Força Publica Estadoal.

DECRETO N.º 356 de 28 de Maio de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 364 de 1 de Junho de 1914

Nomeando Emilio Silveira de Miranda, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 386 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de sessenta por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorizado pela lei orçamentaria n. 1352.

DECRETO N.º 387 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de cincoenta por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorizado pela lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 388 de 11 de Junho de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao Snr. João Affonso Vidal, Agente Fiscal das Rendas Estadoes de São Matheus.

DECRETO N.º 401 de 12 de Junho de 1914

Creando pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria vigente, sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agencia Fiscal das Rendas da categoria de 2.ª classe, no logar denominado Herval; ficando subordinados a essa Agencia os postos fiscaes existentes denominados: Caçador, Rio das Antas, Rio das Pedras, Rio Bonito, Passo d Limeira, Capinzal, Rio do Peixe e Fóz do Rio do Peixa (Uruguay) e que se acham actualmente subordinados á Agencia Fiscal de União da Victoria.

DECRETO N.º 402 de 13 de Junho de 1914

Creando, autorizado pelo art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agência Fiscal das rendas, da categoria da 3.ª classe, em Trez-Barras.

DECRETO N.º 407 de 16 de Junho de 1914

Nomeando o cidadão Gaspar Pacheco dos Santos para exercer o cargo de Agente Fiscal de Xanxêrê.

DECRETO N.º 408 de 16 de Junho de 1914

Mudando, por conveniencia do serviço, a denominação da actual Agência Fiscal das rendas do Passo do Bormann para a de Xanxêrê.

DECRETO N.º 409 de 16 de Junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 6 das Disposições Permanentes da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de quinze reis, pelo prazo de dois annos, por kilo de herva-matte de producção da zona do Rio Preto e que fôr despachada na Estação ferrea do Rio Preto, com destino á Curityba ou aos portos do littoral do Estado.

Art. 2. O premio de quinze reis que trata o artigo antecedente, será pago na Secretaria de Fazenda por meio de requisição da Secretaria Agricultura, aos productores ou empresarios que transportarem a herva-matte para as localidades referidas, e recahirá o mesmo premio sobre o peso liquido do producto.

Art. 3. Para a abtenção do premio de que trata o artigo 1 os productores ou empresarios deverão provar a procedencia da herva-matte por meio de guias de conducção visadas pelo guarda fiscal da Fazenda do Estado, encarregado do posto do Rio Preto e de notas de expedição da estrada de ferro, provando o destino das mesmaservas.

§ 1. As guias de conducção de que trata este artigo, deverão mencionar o nome do expeditor (productor ou empresario) e o conductor, a data da expedição, o meio de transporte, o numero e especie dos volumes, a quantidade da herva-matte em kilos e deverão ter o visto do Guarda Fiscal do Rio Preto, sem o que não terão nenhum valor para o recebimento do premio.

§ 2. O guarda fiscal do Posto do Rio Preto terá um livro especial em que registrará, depois de examinadas e conferidas as guias de conducção, remettendo mensalmente, á Secretaria de Fazenda uma relação do registro das referidas guias durante o mez.

§ 3. Os interessados deverão requerer os premios a que se julgarem com direito á Secretaria de Agricultura, habilitando-se para a sua percepção.

§ 4. A Secretaria de Fazenda effectuará o pagamento mediante requisição da Secretaria de Agricultura, em vista porém dos documentos exigidos por este decreto.

§ 5. Quando taes documentos fôrem deficientes ou gerarem suspeito de fraude ou erro, poderá a Secretaria de Fazenda exigir da parte novos esclarecimentos e mesmo mandar proceder as indagações necessarias affim de ordenar ou negar pagamento de accordo com o que fôr apurado.

Art. 4. Os premios de que trata este decreto, começarão a ser pagos do proximo mez de Julho em diante.

Art. 5. Os productores ou empresarios que usarem de falsificação ou artificio frandulento para illudir a falsificação deste serviço e fazer jus ao premio, perderão o direito a este, alem das penas a que estiverem sujeitos pelo Codigo Penal da Republica.

#### DECRETO N.º 410 de 16 de junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 18 das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria vigente sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de trinta reis, pelo prazo de dois annos, por kilogramma de herva-matte que fôr exportada para os mercados da Republica do Chile.

Art. 2. Esse premio será pago na Secretaria de Fazenda mediante requisição da Secretaria de Agricultura, acompanhada dos respectivos documentos.

Art. 3. Para a percepção do premio de que trata o artigo primeiro, os exportadores se habilitarão perante a Secretaria de Agricultura, apresentando documentos que provem o embarque, no Estado, da herva-matte, o pagamento do imposto devido ao Estado e a sua chegada ao ponto de destino.

§ 1. O documento que prova o embarque da herva-matte no Estado é o conhecimento do navio que a transportar.

§ 2. A chegada ao ponto de destino será provada pela certidão da Alfandega respectiva, visada pelo consulado de Brazil e com as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 4. O presente decreto começará a vigorar de 1.º de Julho vindouro.

#### DECRETO N.º 412 de 16 de Junho de 1914

Removendo o Agente Fiscal das Rendas do Passo do Bormann, Gonçalino Santillan da Silva para o cargo de Agente Fiscal do Herval.

#### DECRETO N.º 415 de 17 de Junho de 1914

Creando, pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352, de 24 de Abril de 1913, as seguintes barreiras: uma da categoria de 3.ª classe, em Imituva e outra da categoria de 4.ª classe em Rio d'Areia.

#### DECRETO N.º 423 de 18 de Junho de 1914

Nomeando Pedro Tiburcio de Salles para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Passo dos Indios, na vaga

existente pelo fallecimento do Administrador Joaquim Martins da Rocha.

DECRETO N.º 439 de 24 de Junho de 1914

Concedendo tres mezes de licença na forma da lei, ao Sr. Antonio Ricardo dos Santos, Collector das Rendas Estadoaes de Rio Negro.

DECRETO N.º 444 de 25 de Junho de 1914

Concedendo trinta dias de liceça na forma da lei, para tratamento de saude em prorrogação ao Snr. Theodorico Camargo de Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 450 de 27 de Junho de 1914

Removendo o administrador da Barreira do Banhado, Miguel Kolody, para egual cargo da Barreira do Ahú.

DECRETO N.º 451 de 27 de Junho de 1914

Nomeando José Maximiano da Costa Faria para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Banhado.





## Circulares

expedidas pela Secretaria de Fazenda, durante  
o exercicio de 1913-1914

*Circular n. 10* de 3 de Julho de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação dos devedores á Fazenda Estadoal por dividas provenientes do imposto territorial, findo o prazo de que trata o artigo 23, § 1.º do Decreto N. 606, de 28 de Junho do anno passado. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 195* de 12 de Agosto de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os fins devidos, que pelo Decreto n. 599 de 9 do corrente, a cobrança do imposto territorial a que se refere o artigo 25 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 606 de 28 de Junho de 1912, deverá, desta data em diante, ser feita de uma só vez, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 291* de 20 de Agosto de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o Decreto n. 569, de 18 de Agosto corrente, ficam reduzidos os vencimentos dos funcionarios da arrecadação e fiscalisação das rendas do Estado, dependentes desta Secretaria, na seguinte proporção:

- 1.º) 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos de 250\$000 mensaes e sobre os superiores a essa quantia;
- 2.º) 10% (dez por cento) sobre os vencimentos inferiores a 250\$000 mensaes.

Ficam sem effeito os Decretos n. 510, de 31 de Julho findo, na parte referente á redução dos vencimentos dos citados funcionarios e 540, de 6 de Agosto corrente, que desclassificou os Auxiliares das estações arrecadadoras do Estado.

Fica tambem de nenhum effeito a circular n. 196, de 4 do corrente, sobre o citado assumpto. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 608* de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a Lei n. 1.257 de 14 de Março do corrente anno, que reduzio a 6%, sem prejuizo do adicional, a taxa do imposto de «TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE», só terá applicação ás transmissões que se realisarem depois da data da lei citada.

Declaro-vos, outrosim, que, para as transmissões realizadas anteriormente á data daquella Lei, deve ser applicada a taxa

de 8<sup>o</sup>/<sub>o</sub> que então vigorara, e mais as multas estabelecidas em lei. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 613* de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas Estadoaes.—Com a possível brevidade deveis organizar um mappa demonstrativo das terras do municipio sujeito á jurisdicção da Agencia a vosso cargo, de accordo com o lançamento do imposto territorial, fazendo constar desse mappa:

- 1.<sup>o</sup> o nome de seu proprietario;
- 2.<sup>o</sup> o imposto para o qual se acha lançado;
- 3.<sup>o</sup> a taxa do imposto territorial a que está sujeito;
- 4.<sup>o</sup> a área de cada propriedade.

Deveis tambem proceder ás annotações necessarias, nos respectivos livros de lançamento dos contribuintes do imposto territorial, de todas as vendas parciaes que se forem effectuando, afim de serem os mesmos compradores lançados para o pagamento da parte do terreno que adquiriram por compra. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 623* de 10 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis comunicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado o prazo de noventa dias contados da data desta circular, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funcionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigencia desta circular, serão suspensos das funcções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 667* de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Administrador da Barreira.—Declaro-vos, para vosso governo e devidos fins, que, os caminhões-automoveis, quando em transito por essa Barreira, estão sujeitos ao imposto de quatro mil reis cada um, desde que passem descarregados e a oito mil reis, quando carregados e os de passageiros estão tambem sujeitos ao imposto que é cobrado para os carr.s de passageiros. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 669* de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para a cobrança do imposto de «PATENTE COMMERCIAL», referente a vi-

nhos nacionaes ou estrangeiros, aguardente e alcool, deveis observar as taxas seguintes:

Vinho em barris . . .	15	reis	por	kilo
Vinho em caixas . . .	60	"	"	"
Aguardente . . . . .	40	"	"	"
Alcool . . . . .	60	"	"	"

Ficando derogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto n. 476 de 26 de Junho do corrente anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 676* de 17 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Para facilitar o trabalho estatístico, a cargo desta Secretaria, deveis enviar mensalmente o resumo dos mapps estatísticos dos impostos denominados «PATENTE COMMERCIAL» e de «EXPORTAÇÃO DIVERSAS», junto aos respectivos balancetes. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 857 a 875* de 14 de Novembro de 1913.—Snr. Collector Estadual.—Communico-vos, para os devidos fins, que, para facilitar aos contribuintes do imposto «Taxa Escolar», do corrente exercicio, ficas autorizado a effectuar a arrecadação do referido imposto conjunctamente com o «Territorial», durante o corrente mez. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1038* de 11 de Dezembro de 1913.—O Secretario de Fazenda determina aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das Rendas que, de accordo com o artigo 15 da lei eleitoral federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remetam á Commissão do Alistiamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do Imposto Territorial, em substituição da lista dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto. Saude e Fraternidade.—M. CAMARGO.

---

*Circular n. 1093* de 18 de Dezembro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.— Para a boa orientação dos funcionarios dependentes desta Secretaria, declaro-vos, para os devidos fins de direito, que somente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os artigos 205 a 223 do Regulamento das Secretarias de Estado, não sendo permitido, em caso algum, taes pedidos por telegramma. Saude e Fraternidade.—ALCIDES MUNHOZ.

*Circular n. 1216* de 9 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—O Secretario de Fazenda, para facilidade do serviço de arrecadação das rendas, autoriza aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro proximo, as declarações para o lançamento do imposto territorial, dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo art. 23 do mesmo Regulamento. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1295* de 22 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis comunicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado um novo prazo de trinta dias, contados da data desta circular, em prorrogação ao constante da circular numero 623 de 10 de Outubro de 1913, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funcionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigencia desta circular, serão suspensos das funcções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1226* de 10 de Março de 1914.—Snr. Collector das Rendas de Castro.—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, do Snr. Secretario, foi exonerado, por abandono do respectivo cargo, o guarda dessa Collectoria, Snr. Fausto Xavier. Saude e Fraternidade. — ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1652* de 26 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Tendo havido por parte dos funcionarios de arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do *Imposto de transmissão de propriedade*, declaro-vos que o valor venal fixado para o pagamento do imposto territorial, a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo regulamento, *não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de transmissão*, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os efeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial

O valor dos immoveis para o *imposto de transmissão* deve ser sempre o valor venal *real* que tiverem adquirido os

terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do imposto territorial. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1681* de 30 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Com a maxima brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação sobre a área e numero de propriedades lançadas nessa repartição para o pagamento do imposto territorial e que deixastes de remetter, não dando assim cumprimento ao que vos foi determinado em circular n. 613 de 8 de Abril de 1913. Fica-vos marcado o prazo até 30 de Abril vindouro para dar entrada nesta Secretaria a relação alludida. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1716* de 3 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—Para os devidos fins, declaro-vos que o Sur. Dr. Guimarães Carneiro, Representante da *Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande*, em officio n. 39 que me dirigio em 31 de Março findo, communica-me haver expedido ordens para que os Agentes das Estações Ferreas registrem as cargas recebidas pelas respectivas Estações, em livros apropriados e facilitem aos Agentes Fiscaes do Estado o serviço de fiscalisação referento á cobrança do imposto de consumo denominado *Patente Commercial*. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 1759* de 13 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Para facilidade do serviço a que se refere minha circular n. 1681 de 30 de Março findo, deveis remetter a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os seguintes dados sobre o imposto territorial:

- 1.º) numero total de propriedades lançadas;
- 2.º) somma total das áreas de propriedades lançadas;
- 3.º) somma ou total do imposto correspondente ao lançamento.

Fica-vos marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para dar entrada nesta repartição o mappa alludido. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 1760* de 13 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—O Secretario de Fazenda faz sciente aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das rendas do Estado, que, de accordo com a lei n. 1416 de 28 de Março do corrente anno, fica prorogado por um anno, o prazo para a apresentação dos quadros relativos ao lançamento do imposto territorial.

O contribuinte remisso, pagará no acto do lançamento as prestações devidas e multas a estas correspondentes. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 1996* de 2 de Junho de 1914.—De ordem do Snr. Secretario de Fazenda, vos communico para os devidos fins, que deveis proceder o lançamento dos impostos de indústrias e profissões, líquidos espirituosos, pólvora e armas de fogo, de accordo com o Regulamento do anno passado approved com o Dec. n. 477 de 27 de Junho de 1913. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 2039* de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas. — Scientifico-vos para os devidos fins, que por Decreto n. 387 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estado resolveu conceder o abatimento de cinquenta (50) por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzidos a 2% Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 2040* de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Scientifico-vos, para os devidos fins, que por Decreto n. 386 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estado resolveu conceder o abatimento de sessenta (60) por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzi los a 320 reis por lata. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

---

*Circular n. 2082* de 19 de Junho de 1914.—Snr. Administrador da Barreira.—Para os effeitos de isempção dos vehiculos carregados de materiaes destinados ás obras de melhoramentos da Capital, os Administradores das Barreiras deverão exigir do conductor do vehiculo a exhibição da respectiva guia, verificar o destino e della tomar o numero em um livro em que figure o numero da guia, o material e o nome do fornecedor, restituindo a guia ao conductor.

Desse livro, deverá, mensalmente, ser remettido um resumo á Secretaria de Fazenda para proceder á conferencia com a relação que fór enviada á mesma Secretaria, pela Prefeitura da Capital.

Verificada a fraude por parte do fornecedor, para esquivar-se ao pagamento do pedagio, ser-lhe-ão applicadas as penas da lei n. 1436, art. 12 de 6 de Abril do corrente anno.

Para essa verificação, mensalmente a Secretaria de Fazenda solicitará da Prefeitura Municipal a relação das guias de material recebido e o nome do fornecedor. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

*Circular n. 2107* de 25 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—De accordo com o disposto em o n. 14 do art. 3.º da inclusa lei orçamentaria para o exercicio de 1914-1915, sob n. 1457 de 6 de Maio findo, deveis effectuar a cobrança do imposto «Taxa Escolar», em qualquer epoca do anno, podendo ser feita conjunctamente com a arrecadação dos impostos de «Industrias e Profissões», «Territorial» e «Transmissão de Propriedades». Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.



# ISENÇÕES

**de impostos concedidos pela Secretaria de Fazenda,  
durante o exercício de 1913-1914  
de accordo com as leis em vigor.**

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á fabrica de phosphoros dos mesmos senhores.

---

A' Camara Municipal de Rio Negro, em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á Usina Electrica da referida cidade.

---

A Julio Theodorico Guimarães e Julio Hoffmann, em 24 de Junho de 1913, para o material destinado ao monumento Rio Branco e fabrica de tecidos.

---

A Jacob Mansur & Irmão, em 30 de Junho de 1913, para duas casas á rua Saldanha Marinho, durante o tempo da construcção, visto terem os referidos senhores mandado demolir as casas referidas para serem construidas de tijolos.

---

A Julio Hoffmann, em 8 de Agosto de 1913, para o material destinado á fabrica de tecidos do mesmo senhor.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 11 de Agosto de 1913, para mil barricas de cimento, destinadas aos melhoramentos desta Capital.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 18 de Agosto de 1913, para vinte e nove volumes importados e destinados aos melhoramentos desta cidade.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 20 de Agosto de 1913, para o material constante das segundas vias inclusas ao requerimento, destinado á fabricação de phosphoros e arame para cerca.



A Pedro Alexandrino Teixeira de Barros, em vinte e um de Agosto de 1913, para o imposto de Taxa Sanitaria, de duas casinhas de madeira á rua Graciosa n. 169 desta Capital.

---

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 22 de Agosto de 1913, para dois volumes contendo peças para britador.

---

A' Prefeitura Municipal, em 23 de Agosto de 1913, para dez volumes e um engradado com material destinado aos melhoramentos da cidade.

---

Aos Srs. Villela, Guimarães, Almeida & Comp., para o algodão importado e destinado á Fabrica de tecidos dos mesmos Srs. em Ponta Grossa, em 29 de Agosto de 1913, por Portarias ns. 311, 312 e 313.

---

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 29 de Agosto de 1913, para quinhentas barricas destinadas á Comissão de Melhoramentos de Curitiba.

---

A Marçallo & Comp., em 30 de Agosto de 1913, para duas caixas contendo pacotes de herva matte destinadas ao Rio de Janeiro.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A' Municipalidade da Lapa, em 3 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa, e destinado ás obras do abastecimento d'agua daquela cidade.

---

A Guilherme Weiss, em 9 de Setembro de 1913, para o material, constante das segundas vias das relações inclusas, destinado á Comp. Fabril Paranaense nesta Capital.

---

A Wencesláu Kahlhfer, em 10 de Setembro de 1913, para as madeiras importadas na margem esquerda do Rio Negro.

A Marçallo & Comp., em 12 de Setembro de 1913, para quatro volumes contendo drogas destinados ao Hospital de Caridade de P. Grossa.

---

A Marçallo & Comp., em 17 de Setembro de 1913, para 50 barricas contendo herva matte, destinadas a New Orleans.

---

A Prefeitura Municipal desta Capital, para uma compressora destinada à Comissão de Melhoramentos.

---

A Secretaria de Agricultura, em 1.º de Outubro de 1913, para 127 caixas e 2 amarrados, contendo arados.

---

A Prefeitura Municipal desta Capital, em 8 de Outubro de 1913, para mil barricas contendo cimento, destinadas ao serviço de melhoramentos desta cidade.

---

A Camara Municipal do Imbituva, em 9 de Outubro de 1913, para o material da segunda via da relação inclusa e destinado à instalação da luz electrica daquela localidade.

---

Ao Presidente da Directoria da Escola «Nicolau Copernico», em 9 de Outubro de 1913, para o material da inclusa relação, destinado para o ensino da referida Escola.

---

A Companhia Fabril Paranaense, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado à fabricação de phosphoros.

---

A Müller Irmãos & Comp., em 21 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado à fabrica de pregos dos mesmos Srs.

---

A Fabrica Paranaense de Phosphoros, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado à fabricação de phosphoros.

A Francisco Fido Fontana, em 22 de Outubro de 1913, para baixa do lançamento do imposto de «Patente Commercial», em vista do mesmo ter assignado o termo de opção.

---

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 27 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas.

---

A Marçallo & Comp., em 31 de Outubro de 1913, para cinco caixas com pacotes de herva matte e destinadas á Bahia.

---

A Marçallo & Comp., em 4 de Novembro de 1913, para 2 caixas com 48 latas contendo herva matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

---

A Marçallo & Comp., em 6 de Novembro de 1913, para 3 caixas contendo pacotes de herva matte e destinados ao Rio de Janeiro.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 13 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

A' Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1913, para uma caixa e um amarrado sob ns. 312 e 313, contendo ferragens pertencentes a uma compressora, destinada ao serviço de melhoramento.

---

A Marçallo & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo pacotes de herva matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

---

A Schack & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Novembro de

1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

---

A Heitor Lobo, procurador de Francisco Fido Fontana, em 22 de Novembro de 1913, para cem barricas com herva matte destinadas á Europa.

---

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante das relações annexas.

---

A Schmidlin & Tamm, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante da relação inclusa e destinado á montagem de uma fabrica dos mesmos senhores.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

Aos Snrs. Marçallo & Comp., em 27 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo 600 pacotes de herva matte, destinadas ao Rio de Janeiro.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 4 de Dezembro de 1913, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

A' Prefeitura da Capital, em 4 de Dezembro de 1913, para uma caixa marca C. M. C. L., com Concrete Mixer, destinada aos melhoramentos desta Capital.

---

A Herculano Alves da Rocha, em 5 de Dezembro de 1913, para 150 duzias de vassouras fabricadas nesta Capital.

---

A' Associação Commercial do Paraná, em 5 de Dezembro de 1913, para 20 volumes com cadeiras para mobiliação de seu predio.

A. F. Härlimann & Comp., em 9 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros, ficando, porém, sujeitos a esse imposto as folhas de flandres declaradas na mesma relação.

---

Aos Srs. Mueller Irmãos & Comp., em 10 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

---

Aos Srs. Carlos Schmidlin & Comp., em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação inclusa.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

A' Fabrica Paranaense de phosphoros, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação inclusa.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 22 de Dezembro de 1913, para 821 volumes de ferro e aço com 35.875 kilos e destinados aos melhoramentos da Capital.

---

A Rebello, Andrade & Companhia, em 27 de Dezembro de 1913, para o material constante na 2ª via da relação inclusa.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 27 de Dezembro de 1913, para 108 volumes contendo boeiros e 8 caixas com parafusos e destinados aos serviços de melhoramento desta Capital.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 30 de Dezembro de 1913, para 2 volumes contendo accessorios para compressão de tijolos e meios fios de cimento destinados ao melhoramento da cidade.

---

Aos Srs. F. Huerlimann & Comp., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadorias constantes na 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

---

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadorias constantes na 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa e destinadas á iluminação publica desta Capital.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 3 de Janeiro de 1914, para mercadorias constantes da 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

---

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante na 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa e destinado á Usina de electricidade desta Capital.

---

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante da 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa, destinado á Usina de electricidade desta Capital.

---

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 6 de Janeiro de 1914, para 2.838 manilhas de barro destinadas aos melhoramentos desta Capital.

---

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 15 de Janeiro de 1914, para o material declarado nas relações juntas que acompanham o requerimento da referida isenção.

---

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 17 de Janeiro de 1914, para o material constante da 2.<sup>a</sup> via da relação inclusa.

---

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 20 de Janeiro de 1914, para 1000 barricas de cimento, 500 caixas de gazolina, 50 caixas de kerozene, 42 volumes de arame de ferro, 70 barras de ferro e 100 atados de ferro, destinados aos serviços de melhoramentos desta Capital.

A Marçallo & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para quarenta fardos de algodão destinados á Comp. de Fiação de Tec. «Sant'Anna», de Ponta Grossa.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

---

A Carlos Schmidlin & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A Marçallo & Comp., em 27 de Janeiro de 1914, para os objectos constantes da relação inclusa.

---

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 30 de Janeiro de 1914, para cincoenta caixas de kerozene.

---

Aos Snrs. Carlos Schmidlin & Comp., em 30 de Janeiro de 1914, para o material da relação inclusa e destinado á sua fabrica metallurgica.

---

A' The South Brazilian Company Limited, em 31 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á iluminação publica do arrabalde da Capital.

---

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 14 de Fevereiro de 1914, para o material constante da relação inclusa.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 18 de Fevereiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

---

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

A Antonio Ribeiro de Macedo, em 7 de Março de 1914, para 21 pacotes em caixas destinadas ao estrangeiro.

---

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 10 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á iluminação publica desta Capital.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 19 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A' Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 20 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado aos melhoramentos da cidade.

---

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Março de 1914, para as mercadorias constantes da segunda via da relação inclusa e destinadas á fabricação de phosphoros.

---

Aos Srs. F. Hürlimann & Comp., em 3 de Abril de 1914, para os materiaes constantes da segunda via da relação inclusa, destinados á fabricação de phosphoros.

---

A Carlos Schmidlin & Comp., em 4 de Abril de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.



A Fernando Hackradt & Comp., em 13 de Abril de 1914, para as sementes constantes da segunda via da relação inclusa.

---

A Manoel Macedo, em 1.º de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabrica de tecidos de juta de sua propriedade.

---

A F. Hürlimann & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

---

A Carlos Schmidlin & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A Marçallo & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A Prefeitura Municipal, em 9 de Maio de 1914, para uma machina irrigadora Fiat, destinada aos melhoramentos da Capital.

---

A Ewaldo & Marques, em 12 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

---

A Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna, em 18 de Maio de 1914, para os tecidos exportados, para Rio Grande do Sul, via São Paulo-Rio Grande.

---

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via das relações inclusas.

Aos Snrs. Ceciliano Correa & Comp., em 22 de Maio de 1914, para um volume constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 29 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal, em 29 de Maio de 1914, para mil barricas de cimento destinadas aos melhoramentos da cidade.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 8 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. Langer, Colle & Comp., em 13 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Ewaldo & Marques, em 16 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa, destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

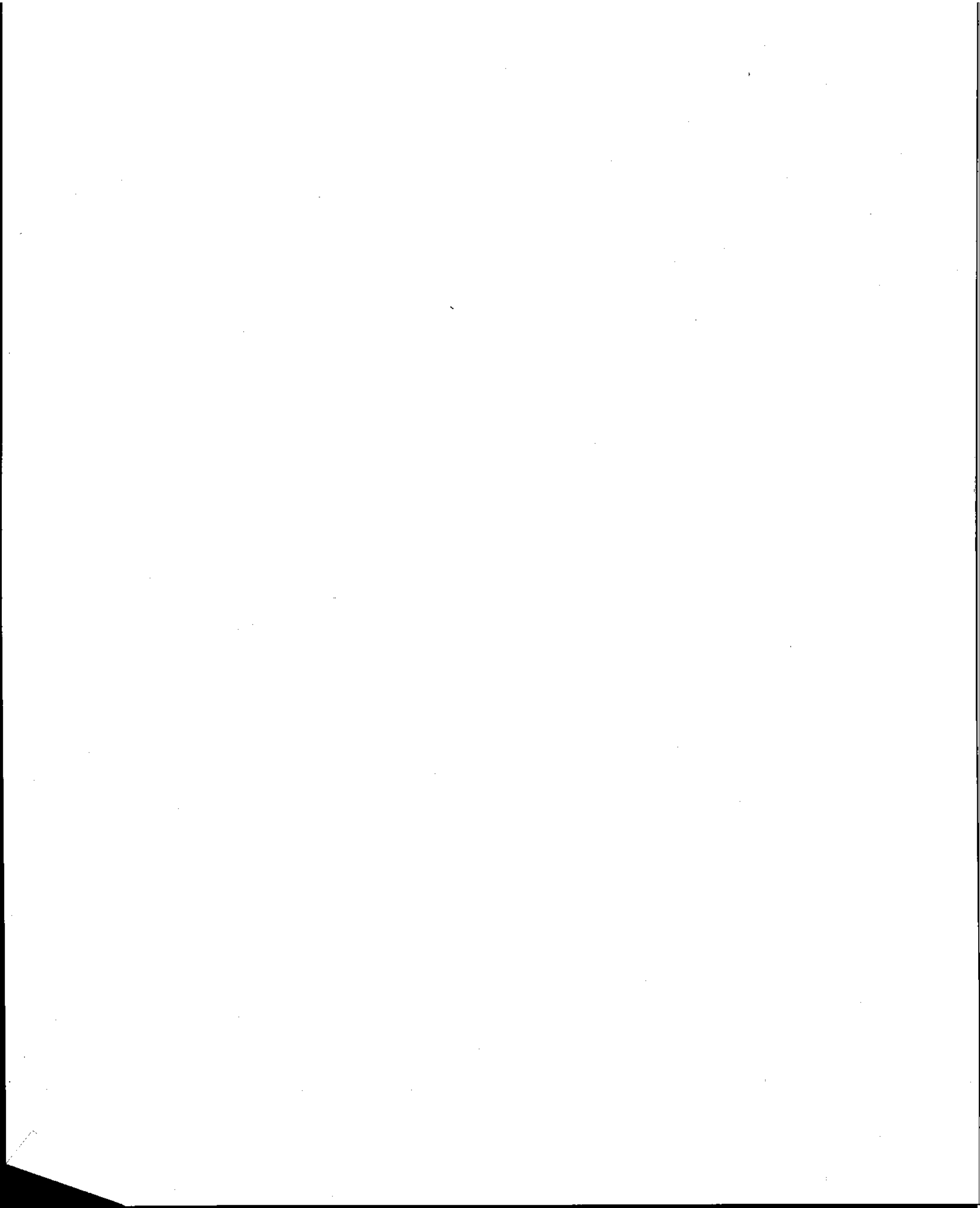
A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 20 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 25 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

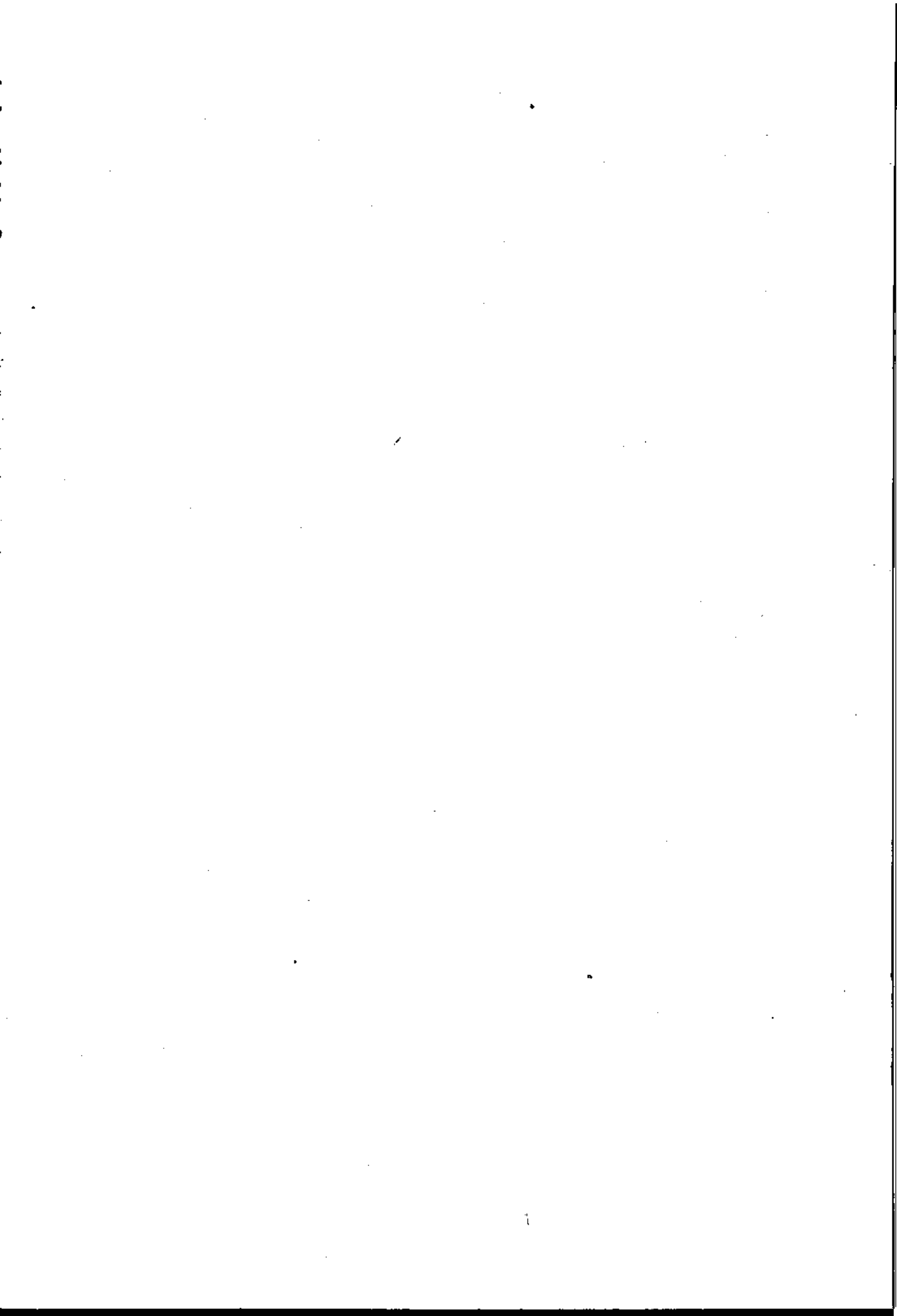
A' Prefeitura Municipal de P. Grossa, em 26 de Junho de 1914, para o material constante da relação junta.





## Quadro da exportação geral do Estado

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade	Valor official
Herva matte . . . . .	Kilo	44.758,925	22.379.462,500
Madeiras . . . . .	Peça	1.516,283	1.949.619,987
Cabos de vassouras . . . . .	Amarrado	8,820	34.248,000
Crina . . . . .	Sacco	173	3.084,600
Chifres . . . . .	"	4.749	2.358,600
Couros . . . . .	Um	25.423	217.583,700
Bêtas . . . . .	Peça	3,178	953,400
Linguas salgadas . . . . .	Meios	15	1.575,000
Solla . . . . .	Sacco	704	11.667,000
Centeio . . . . .	Amarrados	70	360,000
Arcos, aduellas e tampas . . . . .	Sacco	13.382	57.291,200
Cera . . . . .	Caixa	243	19.605,000
Cebola . . . . .	Caixa	15	600,000
Cal . . . . .	"	60	120,000
Vinho . . . . .	Quinto	1	200,000
Phosphoro . . . . .	Engradado	24.711	1.016.210,000
Garras . . . . .	Saccos	667	749,940
Colla . . . . .	Barrica	62	8.388,000
Carne salgada . . . . .	"	2.124	137.234,000
Sebo . . . . .	"	27	livre
Xarque . . . . .	"	71	4.089,000
Palhões . . . . .	Fardo	2.692	8.476,000
Cerveja . . . . .	Caixa	262	6.200,000
Buxo de peixe . . . . .	"	2	472,000
Café . . . . .	Sacco	28,652	274.888,520
Feijão . . . . .	"	26	1.010,000
Tinta de escrever . . . . .	Caixa	12	100,000
Canella . . . . .	Encapado	2	20,000
Chopps . . . . .	Barril	8	200,000
Gelo . . . . .	Caixa	4	200,000
Saccos vazios . . . . .	Um	140	400,000
Fumo . . . . .	Fardo	8	780,000
Banha . . . . .	Caixa	302	21.985,000
Garrafas . . . . .	"	10	50,000
Batatas . . . . .	"	215	1.120,000
Toucinho . . . . .	"	1.238	137.648,000
Agua mineral . . . . .	"	7.868	19.470,000
Bananas . . . . .	Cachos	39.778	16.300,000
Sabão . . . . .	Caixa	2,580	2.674,000
Ovos . . . . .	"	11	10,800
Taboinhas para caixas . . . . .	Amarrados	30,733	58.021,000
Macarrão . . . . .	Caixa	28	287,040
Conservas . . . . .	Engradado	2	126,000
Cascas miudas . . . . .	Sacco	55	66,500
Lã bruta . . . . .	"	9	60,960
Gazosas . . . . .	Caixa	48	688,500
Calçado . . . . .	"	1	170,000
Animaes suinos . . . . .	Cabeça	6.244	129.777,000
Animaes cavallares . . . . .	"	30	1.288,000
Animaes muares . . . . .	"	4	165,000
Gado vacuum . . . . .	"	126	8.245,000
Papel de embrulho . . . . .	Rolo	18	180,000
Farinha de milho . . . . .	Barrica	2	10,000
			26536:289,247

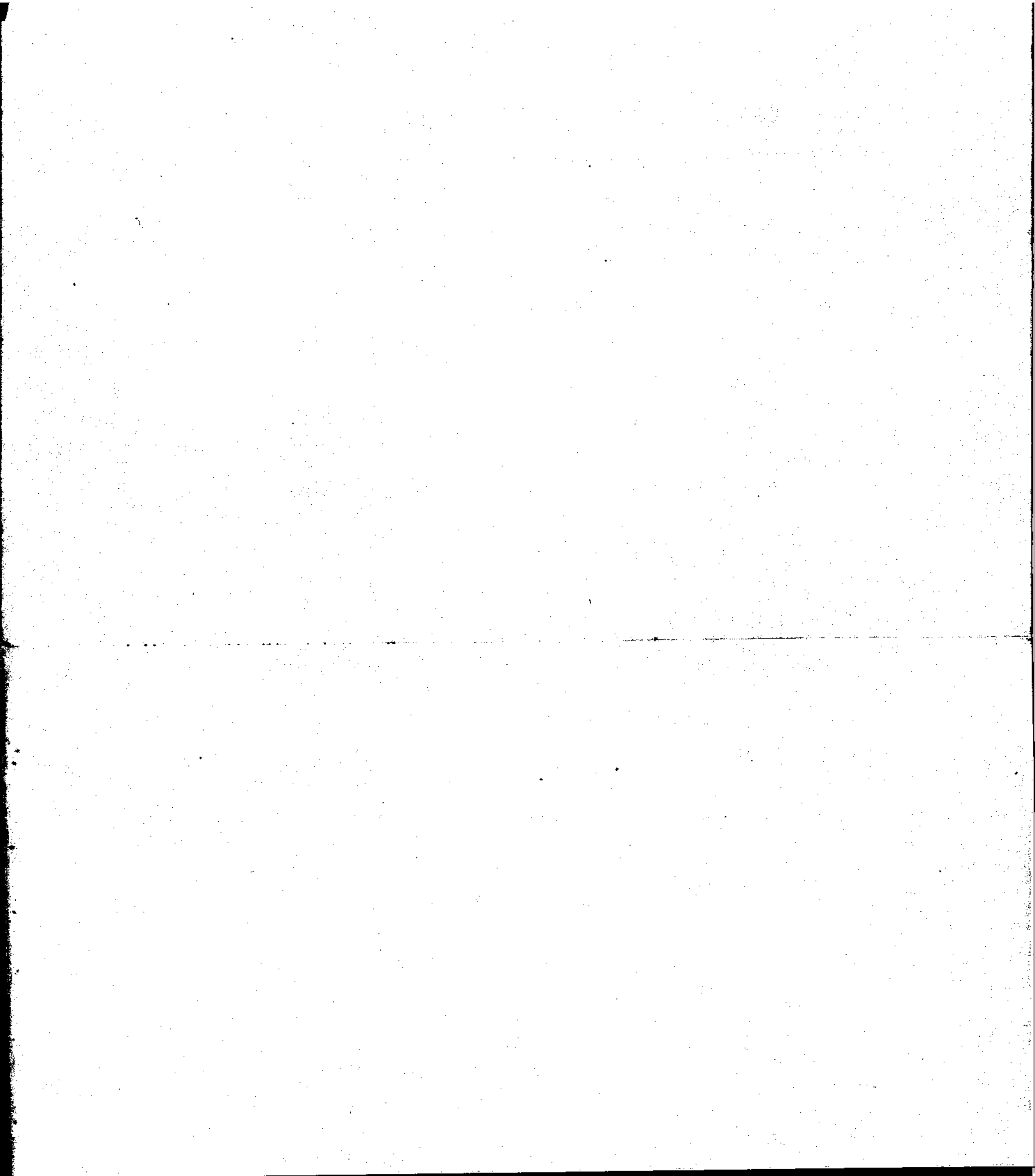


## Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica

ART.º	§§	Denominação da Despeza	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.º	1	Palacio do Governo	67:400.000	71:236.425	3:836.425	
	2	Secretaria de Estado	123:808.000	240:365.830	116:557.830	
	3	Repartição Central de Policia	343:420.000	444:293.340	100:873.340	
	4	Congresso Legislativo	116:200.000	153:616.169	37:416.169	
	5	Magistratura	406:240.000	455:507.335	49:267.335	
	6	Força Publica (Regimento de Segurança)	1.063:402.500	1.424:439.072	361:036.572	
	6	Força Publica (Corpo de Bombeiros)	126:000.000	167:180.190	41:180.190	
	7	Instrução Publica	1.003:280.000	1.064:758.290	61:478.290	
	8	Serviço Sanitário	39:920.000	40:762.208	842.208	
	9	Auxílios e subvenções	132:088.090	170:101.795	38:013.705	
	10	Pessoal Inactivo	128:572.758	164:927.859	36:355.101	
	11	Presos Pobres	12:000.000	41:348.300	29:348.300	
	12	Eventuaes	3:000.000	25:334.286	22:334.286	
<b>3.566:331.348</b>			<b>4.463:871.099</b>	<b>897:539.751</b>		
<i>Extraordinaria:</i>						
		Questão de Limites, Dec. 580 de 2 de Agosto de 1913	48:808.550			
		Saude Publica, Dec. 579 e 234 de 2 Agosto 1913 e 14 Janeiro 1914	52:580.269			
		Gratificação á praças de policia	12:220.320			
		Conducção de Juizes, Dec. 814 e 892 de 9 Outubro 1913 e 14 Outubro 1914	1:450.000			
		Corpo de Bombeiros, Dec. 844 de 27 de Outubro 1913, 624 e 748 de 17 e 22 de Setembro 1914.	63:374.830			
		Congresso Legislativo, Dec. 406 de 15 de Junho 1914	5:337.800			
		Lancha da Policia	135.000			
		Auxilio ao Centro de Letras, Dec. 847 de 2 de Outubro 1913.	7:000.000			
		Auxilio ao Centro Paranaense, Dec. 885 de 26 de Novembro 1913.	12:024.000			
		A' Viuva do Desembargador Augusto Lobo de Moura, Dec. 706 de 11 de Setembro 1913.	26:820.000			
		Gratificação ao Director aposentado do Congresso—Lei n. 1423 de 31 de Março 1914	2:076.000			
		Diferença de gratificação á professora D. Isabel N. Teixeira, Dec. 581 de 2 de Agosto 1913	2:086.119			
		Vencimentos ao Juiz districtal do Timbó, Dec. 206 de 19 de Março 1914	250.000			
		Gratificação ao Desembargador Olavo de Mattos, Dec. 841 de 25 de Outubro 1913.	3:254.500			
		Gratificação ao Desembargador Bemvindo Valenté, Dec. 883 de 26 de Novembro 1913.	2:898.000			
		Vencimentos á professora D. Julia S. Ribas, Dec. 786 de 3 de Outubro 1913	2:060.412			
		Vencimentos ao Carcereiro da Detenção da Graciosa, Dec. 849 de 30 de Outubro 1913.	184.444			
		Premio ao alumno da Escola de Artifices, Franc. M. de Andrade, Dec. 630 de 11 de Agosto 1913	1:000.000			
		Monumento ao C.º João Gualberto, Dec. 908 de 10 de Dezembro 1913	18:986.275			
		Escola de Aprendiz Artifices, Dec. 589 de 10 de Setembro 1913	3:600.000			
		Auxilio para a publicação do livro do Conego Braga.	3:000.000			
		Auxilio para a publicação do livro de Lourenço e Verissimo de Souza. Dec. 577 de 2 de Agosto 1913	3:000.000			
		Auxilio ás familias fugitivas da cidade de União da Victoria, Dec. 685 de 23 de Outubro 1914.	500.000			
<b>4.735:517.618</b>						
					<b>1:169:186.270</b>	

### RESUMO:

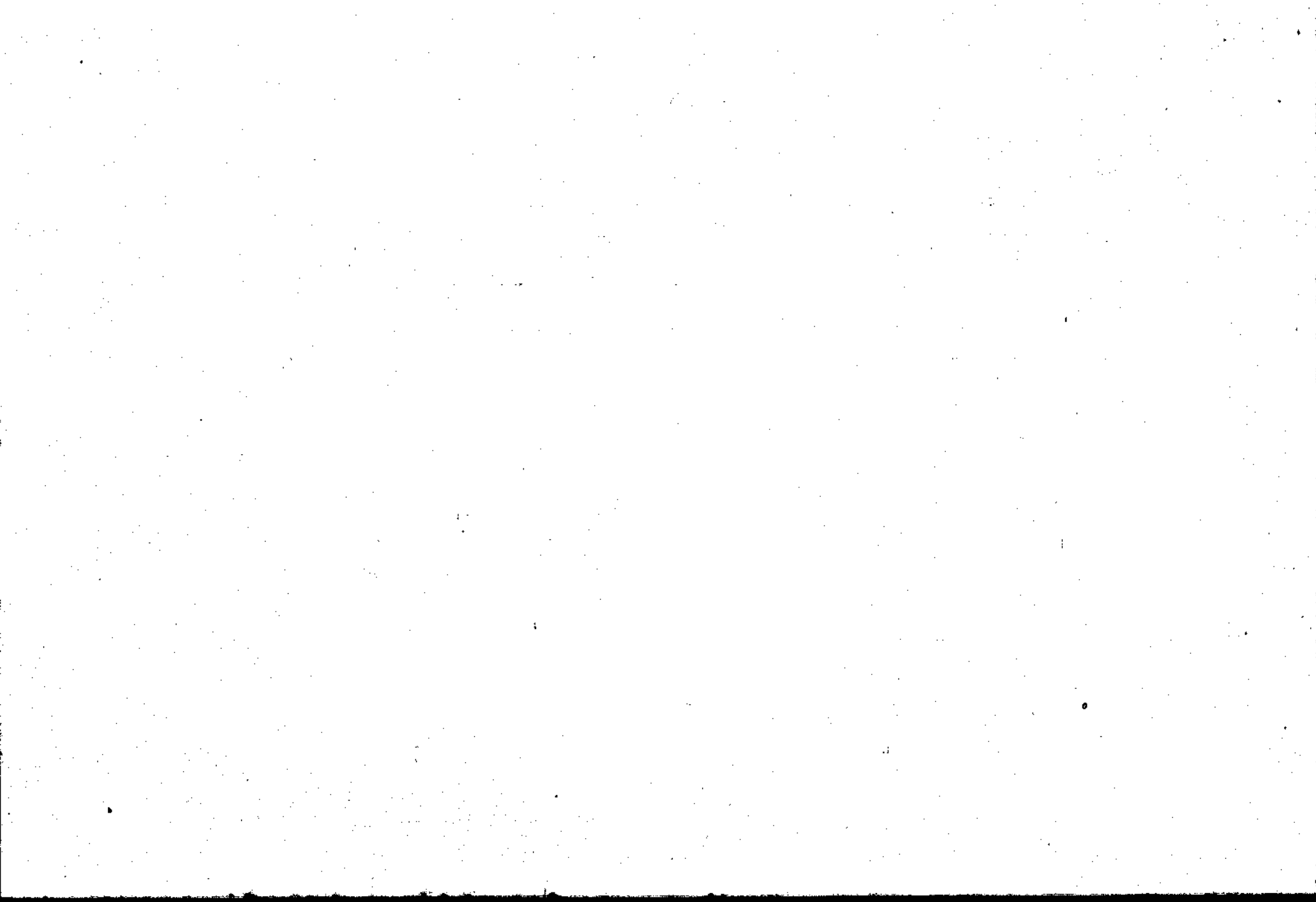
Orçada . . .	3.566:331.348
Effectuada . .	4.463:871.099
Differ. a mais	897:539.751
Extraordin.	27:1:646.519
A mais effect.	1:169:186.270





**Demonstração das despesas effectuadas por conta da  
Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, durante  
o exercicio de 1913-1914**

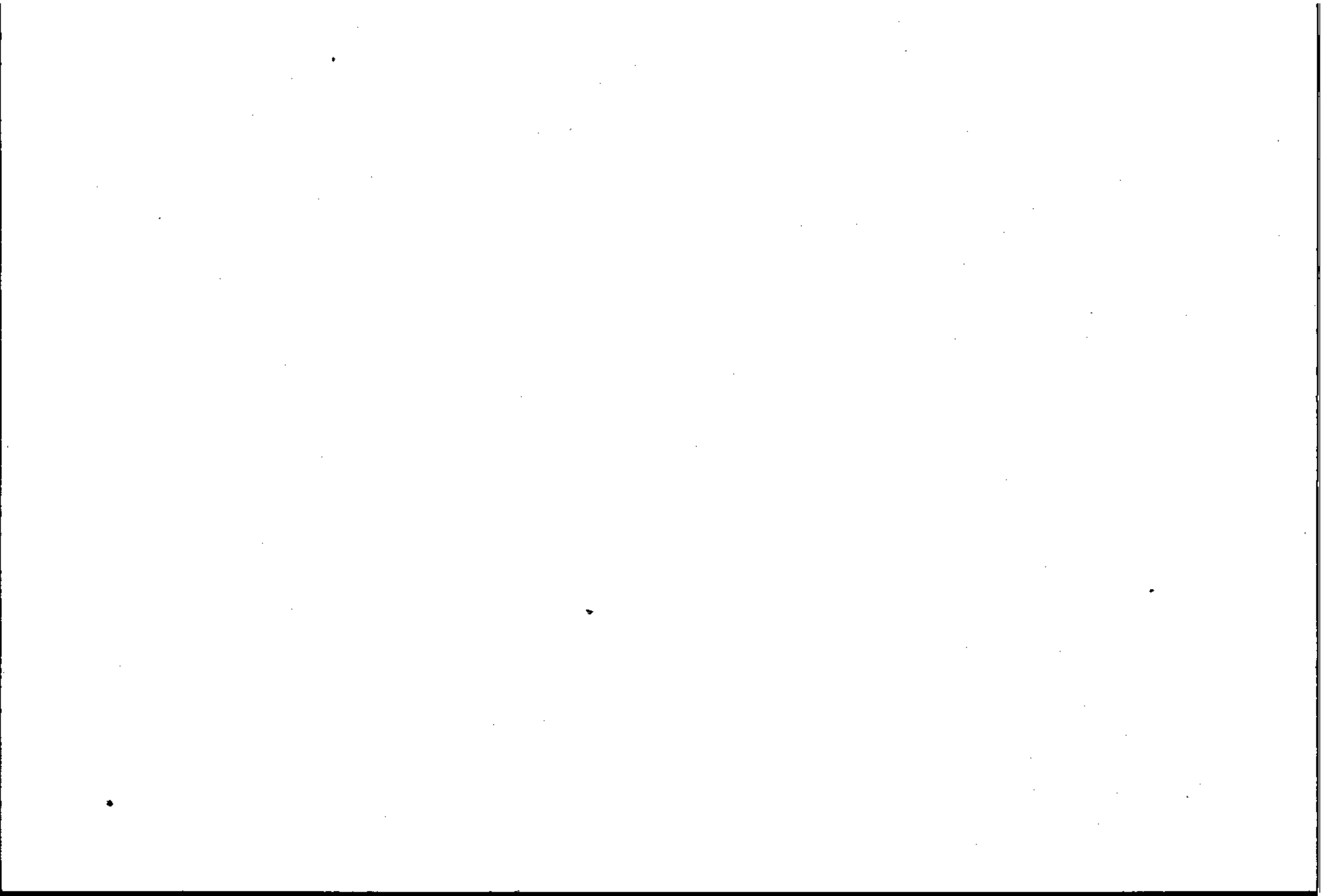
ART.ª	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	144:300.000	216:688.017	72:388.017	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	484:510.000	777:100.851	292:590.851	
	3	Pessoal inactivo . . . . .	28:342.955	31:148.626	2:805.671	
	4	Divida fundada . . . . .	1.753:330.000	905:131.560		848:198.440
	5	Auxilio e subvenções. . . . .	39:650.000	§		39:650.000
	6	Exercicios findos . . . . .	10:000.000	26:687.565	16:687.565	
	7	Eventuaes . . . . .	2:000.000	2:052.000	52.000	
	8	Restituição de dinheiros de orphãos	6:000.000	3:429.969		2:570.031
	9	Seguro dos proprios do Estado . . .	6:000.000	5:489.680		510.320
	10	Monte-pio dos magistrados. . . . .	1:333-332	§		1:333-332
			<b>2.475:466.287</b>	<b>1.967:728.268</b>	<b>384:524.104</b>	<b>892:262.123</b>
<i>Extraordinária:</i>						
Auxilio conforme Decreto n. 823 de 15 de Outubro 1913				3:000.000		
Diarias . . . . .				7:415.000		
Differença de vencimentos — Decreto n. 584 de 2 de Agosto 1913 . . . . .				9:931.686		
Diversas restituições . . . . .				91:386.618		
Supprimento ao Caixa do exercicio de 1912—1913 . . . . .				348:785.116		
Recolhido ao London B. Bank em c/c . . . . .				774:397.508		
				<b>3.202:644.196</b>		
					<b>RESUMO:</b>	
					Orçada	2.475:466.287
					Effectuada	<u>1.967:728.268</u>
					A menos	507:738.019
					Extraordin.	<u>460:518.420</u>
					A menos eff.	47:219.599
					Ao L. Bank	<u>774:397.508</u>



**Demonstração das despesas effectuadas por conta da  
Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas,  
Terras e Viação, no exercicio de 1913-1914**

ART.º	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
6	1	Secretaria de Estado . . . . .	92:290.000	124:538.680	32:318.680	
	2	Obras Publicas em geral . . . . .	403:989.500	568:775.960	164:786.460	
	3	Eventuaes . . . . .	2:000.000	2:000.000		
	4	Iluminação publica da Capital . . . . .	150:000.000	152.106.000	2:106.000	
	5	Auxilios e Subvenções . . . . .	26:200.000	13:076.658		13:123.342
	6	Pessoal Inactivo . . . . .	1:807.360	7:634.992	5:827.632	
	7	Fiscalisação de Estradas de ferro e outras . . . . .	38:000.000	39:471.582	1:471.582	
			714.216:860	907:603.872	206:510.354	13:123.342
		<i>Extraordinaria:</i>				
		Porcentagem a Inspectores Coloniaes—Decreto n. 723 de 13 de Setembro de 1913 . . . . .		9:936.003		
		Construcção de uma casa no Passo do Bormann—Lei n. 1342 de 10 de Outubro de 1913 . . . . .		3:756.500		
		Emprestimo externo—Decretos n.º 172, 297 e 359 de 20 de Março, 8 de Maio e 11 de Junho de 1914 . . . . .		219.669.969		
		Despeza feita de Agosto a Dezembro de 1914.		1.140:966.344		
					<b>RESUMO:</b>	
					Orçada	714:216.860
					Effectuada	907:603.872
					Diff. a mais	193:387.012
					Extraordin.	233:362.472
					Diff. á mais	426:749.484

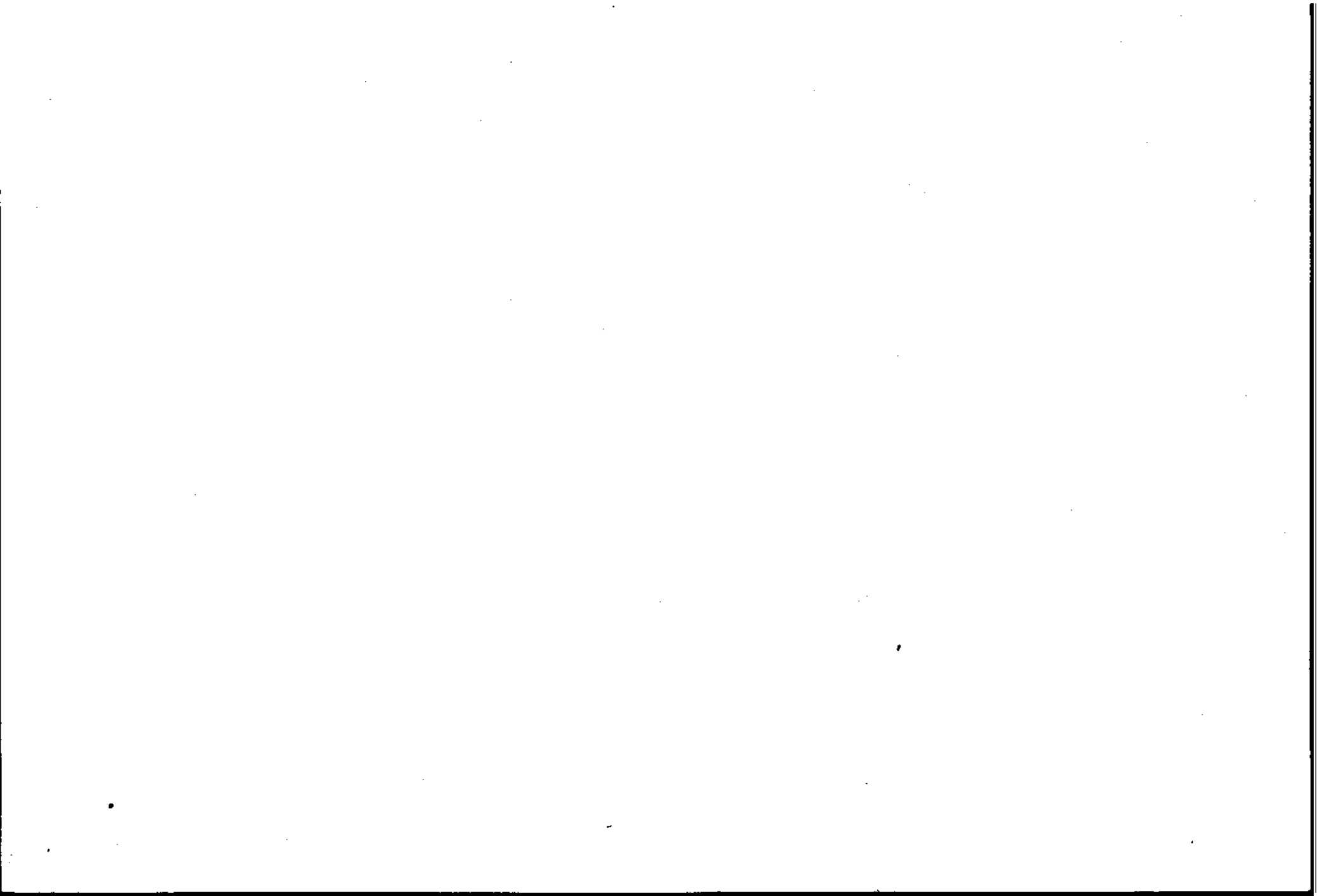
SECRETARIA DE FAZENDA DO E. PARANÁ, em 31 de Dezembro de 1914.



**Demonstração das despesas effectuadas por conta da  
Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura,  
Industria e Commercio, no exercicio de 1913-1914**

ART.º	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5	1	Secretaria de Estado . . . . .	123:100.000	92:600.524		30:499.476
	2	Povoamento do solo . . . . .	30:000.000	17:257.670		12:742.330
	3	Protecção a indigenas e colonos na-				1:572.800
	4	cionaes . . . . .	2:000.000	427.200		1:070.050
		Junta Commercial . . . . .	11:780.000	10:709.950		
		Instituto Agronomico do Bacachery	§			
		Museu Paranaense . . . . .	6:600.000	9:300.000	2:700.000	
		Instituto Commercial da Capital e				
	Paranaguá . . . . .	27:900.000	3:166.664		24:733.336	
	Auxilios e subvenções . . . . .	21:000.000	12:999.999		8:000.001	
		<b>222:380.000</b>	<b>146:462.007</b>	<b>2:700.000</b>	<b>78:617.993</b>	
	<i>Extraordinaria</i>				<b>RESUMO:</b>	
		Auxilio para a manutenção do estabelecimento „Haras			Orçada	222:380.000
		Lago“ . . . . .		3:000.000	Effectuada	146:462.007
		Inspectoria agricola . . . . .		3:600.000	Diff. a menos	75:917.993
		Premio de animação á industria da Herva-Matte—Decreto			Extraordin.	74:870.700
		n. 639 de 25 de Setembro de 1914 . . . . .		25:836.800	A menos eff.	1:047.293
		Instituto Agronomico do Bacachery . . . . .		42:433.900		
				<b>221:332.707</b>		

Estando actualmente á cargo da Secretaria da Agricultura os estabelecimentos: Museu Paranaense, Instituto Commercial da Capital, Instituto Agronomico do Bacachery e Jockey-Club Paranaense, as verbas destinadas a essas despesas, para não ser alterado o orçamento, figuram nas Secretarias do Interior e de Fazenda, pois foram transferidas na vigencia da lei orçamentaria do exercicio em liquidação.

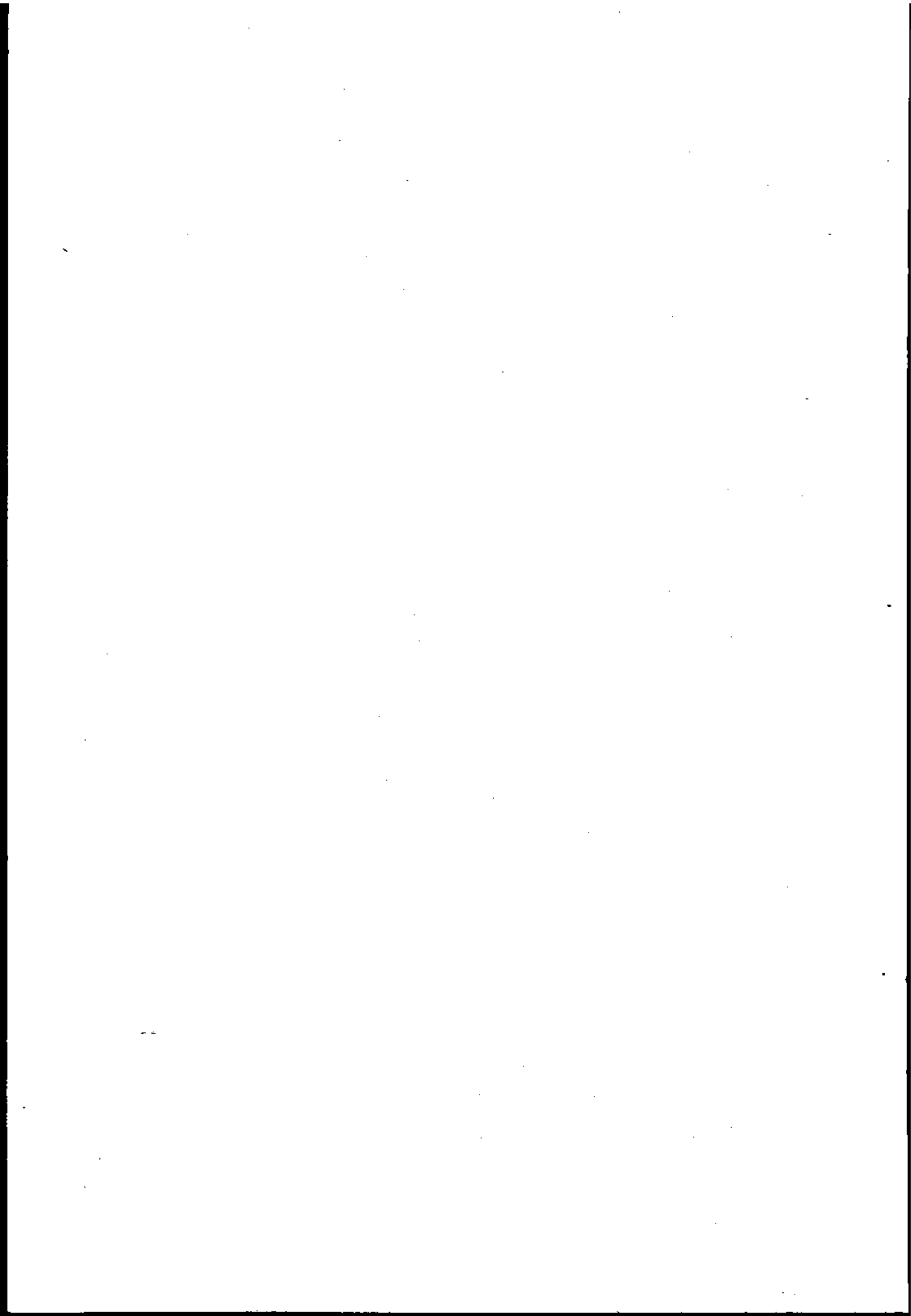


## BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO ESTADO

### RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1913-1914

<b>RECEITA:</b>		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo . . . . .		9.391:237.850
<b>DESPEZA:</b>		
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo . . . . .	4.735:517.618	
Secretaria de Fazenda		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo . . . . .	3.202:644.196	
Secretaria da Agricultura, Indústria e Commercio		
Especificado no respectivo quadro demonstrativo . . . . .	221:332.707	
Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo . . . . .	1.140:966.344	
	9.300:460.865	
Saldo que passa para o exercício de 1914-1915 . . . . .	90:776.985	
	9.391:237.850	9.391:237.850

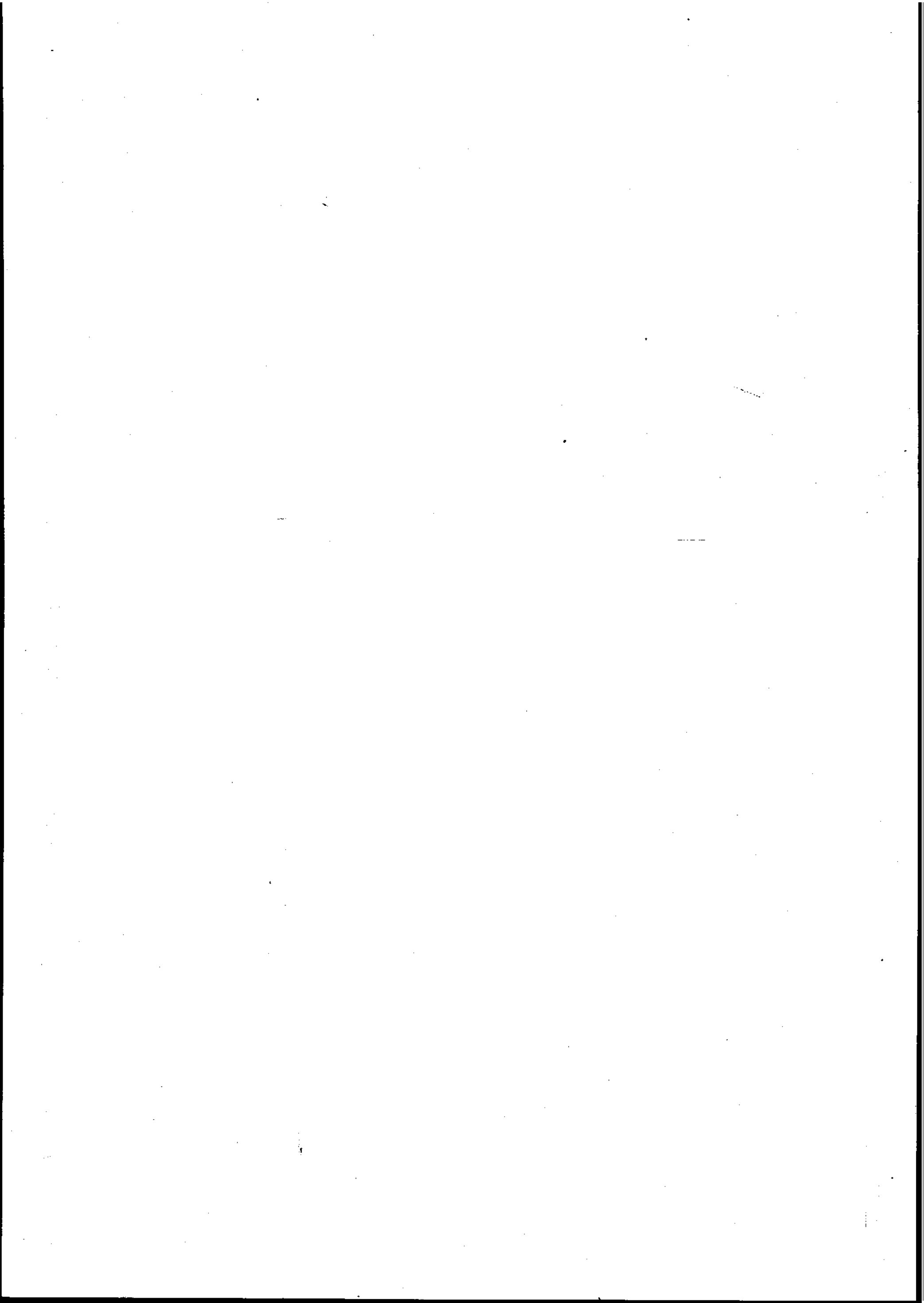
Secretaria de Fazenda do E. do Paraná, em 31 de Dezembro de 1914.





## Quadro demonstrativo do empréstimo externo de L. 2.200.000, contratado pelo Estado do Paraná e sua aplicação

	<i>Entrada:</i>	<i>Saida:</i>	
Valor do empréstimo ao typo líquido de 87 . . . . .	L 1.914.000		
<i>A deduzir:</i>			
Deposito destinado ao resgate dos titulos do empréstimo de 1905 . . . . .	L 800.000		
que reduzido á moeda nacional ao cambio da conversão de 16 <sup>a</sup> produz: . . . . .	L 1.114.000		
Diferença de cambio a favor do Estado, proveniente dos passes em ouro Juros a favor do Estado . . . . .	80:248.354 234:346.600		
	16.710.000.000	314:594.954	17.024:594.954
<i>Saida:</i>			
Empréstimo ás Municipalidades do Estado; sendo:			
á de CURITIBA:			
Valor nominal do empréstimo conforme o respectivo contracto . . . . .		6.000.000.000	
<i>A deduzir:</i>			
Diferença de typo e despesas, conforme o respectivo contracto . . . . .		780.000.000	5.220.000.000
á de PARANAGUÁ:			
Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . . .		1.200.000.000	
<i>A deduzir:</i>			
Diferença de typo e despesas, conforme o respectivo contracto . . . . .		156.000.000	1.044.000.000
á de PONTA GROSSA:			
Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . . .		1.000.000.000	
<i>A deduzir:</i>			
Diferença de typo e despeza, conforme o respectivo contracto . . . . .		130.000.000	870.000.000
á de ANTONINA:			
Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . . .		600.000.000	
<i>A deduzir:</i>			
Diferença de typo e despesas, conforme o respectivo contracto . . . . .		78.000.000	522.000.000
á de CASTRO:			
Importancia líquida do empréstimo . . . . .		12.000.000	
SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PUBLICA:			
Despendido conforme as respectivas requisições . . . . .		521:069.144	
SECRETARIA DE FAZENDA:			
Pago ao Banco União de S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada. Idem pelo resgate de <i>bons</i> emitido pelo Estado . . . . .		424:651.030	
Idem pela 1. <sup>a</sup> prestação annual de juros e amortização do empréstimo externo de L. 2.200.000 a razão de L. 116.222 ao cambio de 16 d . . . . .		907:747.298	
Pago pelo 1. <sup>o</sup> semestre da segunda prestação, como adiantamento á receita ordinaria do referido empréstimo externo, de L. 58.692—2,2, ao cambio de 15 <sup>9</sup> / <sub>16</sub> . . . . .		1.760:763.124	
Auxilio concedido á Universidade do Paraná para o seu patrimonio Importancia transferida da conta-corrente com o London e Brazilian Bank Ltd. para a conta-corrente desta Secretaria . . . . .		905:131.560 80:000.000	
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO:			
Pago conforme as respectivas requisições . . . . .		1.491:761.673	5.570:054.685
SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA:			
Pago conforme as respectivas requisições . . . . .		3.196:318.298	
		69:152.827	
	17.024:594.954	17.024:594.954	

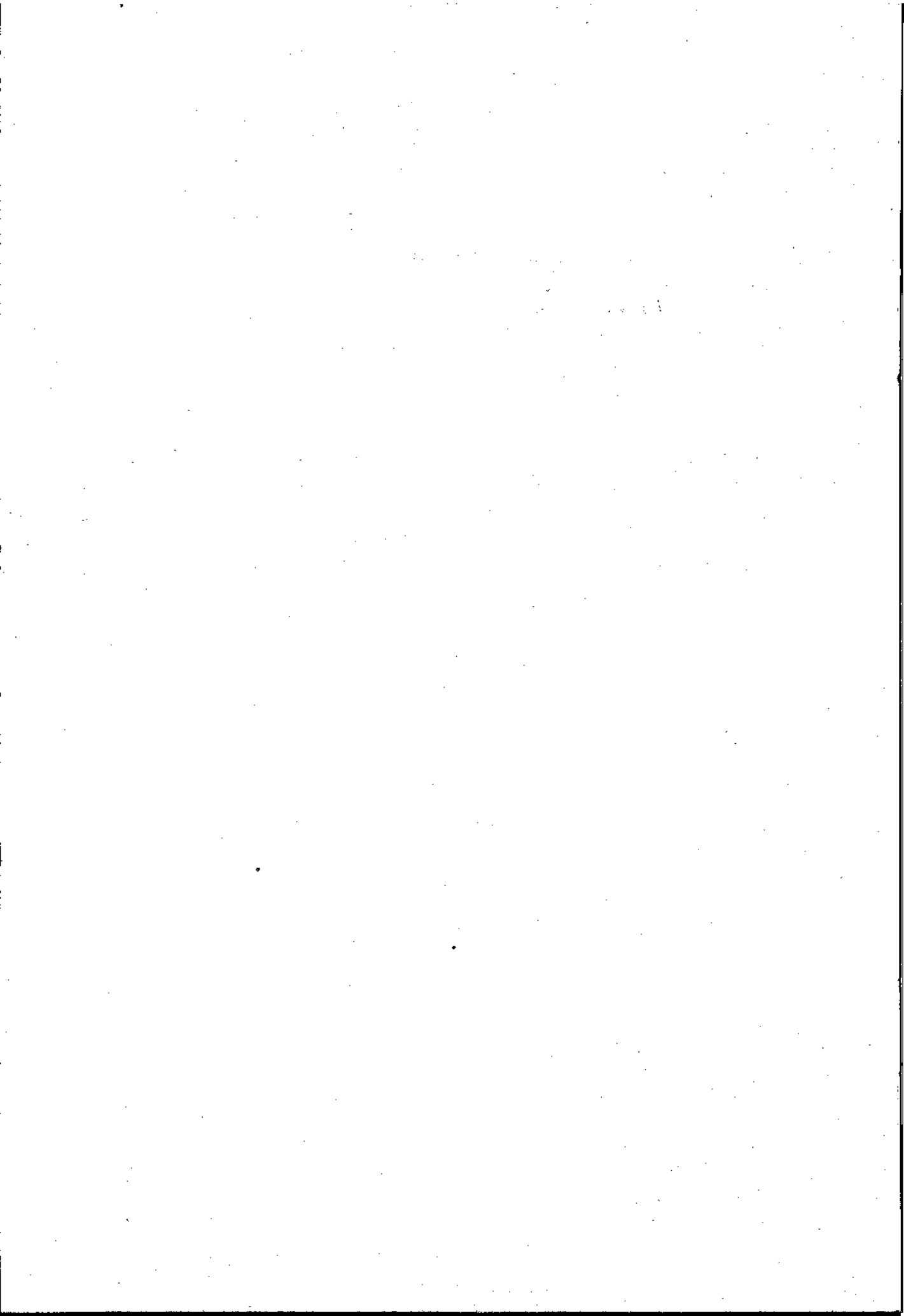


EXERCICIO DE 1913-1914

Patente Commercial

LOCALIDADES	
Collectoria de Paranaguá	358.418.410
" de Antonina	253.903.650
" da Capital	50.438.923
" do Rio Negro	40.757.953
" de Ponta Grossa	30.141.468
Agencia Fiscal de Jaguarahyva	20.898.422
Collectoria da Foz do Iguassu	16.683.165
Agencia Fiscal da União da Victoria	10.755.675
Fiscalisação de Fragosos	6.314.220
Collectoria de Jacarésinho	5.483.109
Barreira do Passo dos Leites	5.017.845
Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	4.735.369
Barreira do Passo do Alemão	4.700.515
" " " do Emygdão	4.307.668
" " " de S. José do Christianismo	2.585.700
" " " dos Barbozas	2.258.285
Agencia Fiscal do Barracão	1.772.730
Collectoria de Castro	1.688.525
Agencia Fiscal de Xanxêrê	1.681.940
" " de Pirahy	1.518.922
" " da Lapa	1.402.710
" " do Iraty	1.024.500
" " da Palmeira	918.265
" " de Marechal Mallet	792.275
Barreira do Passo dos Índios	773.123
Agencia Fiscal de S. Mathens	689.365
" " de Arancaria	570.000
" " de Entre-Rios	333.710
" " de Deodoro	96.115
" " de S. João do Triumpho	77.220
Barreira de Itararé	44.400
Agencia Fiscal do Rio Branco	41.500
" " de Imbituva	18.840
	<hr/> 840.844.457

Secretaria de Fazenda do E. Paraná, 31 de Dezembro 1914.



1913-1914

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

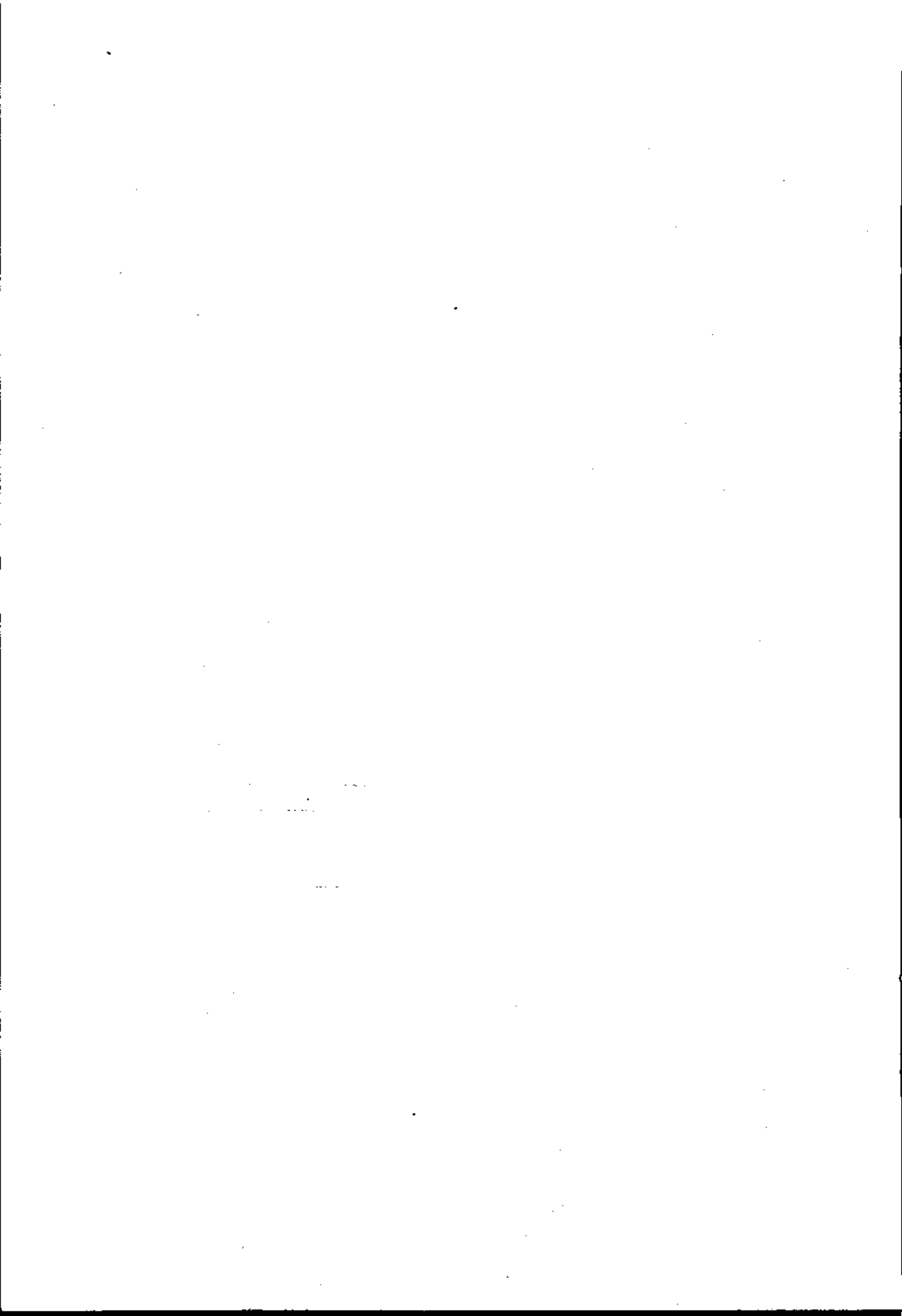
ESTAÇÕES	Quantidade em kilos	IMPOSTO
Collectoria de Antonina . . . .	24642.380	1.108:907.151
" de Paranaguá . . . .	12260.418	551:718.835
" de Iguaçu . . . .	3045.192	137:033.682
" de Rio Negro . . . .	2476.875	111:459.385
Agencia Fiscal do Barracão . . . .	877.105	39:469.725
" " do Xanxêrê . . . .	568.936	25:602.142
Fiscalisação de Fragozoz . . . .	546.298	24:683.445
Agencia Fiscal da U. da Victoria	73.462	3:305.792
" " de Entre-Rios . . . .	960	43.200
" " da Palmeira . . . .	633	28.508
Posto Fiscal do Herval (herva ex- portada por Ant. Simões Cava- lheiro) . . . . .	266.666	12:000.000
	<u>44758.925</u>	<u>2.014:251.865</u>

RESUMO:

Quantidade em kilos . . . . .	<u>44.758.925</u>
Imposto . . . . .	<u>2.014.251.865</u>

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

*F. J. Santiago*



## EXERCICIO DE 1913-1914

### Patente Commercial e Sal

LOCALIDADES	PATENTE	SAL	TOTAL
Paranaguá . . . . .	368:418.410	61:485.225	429:903.635
Antonina . . . . .	253:903.650	20:089.140	273:992.790
Capital . . . . .	50:438.923		50:438.923
Ponta Grossa . . . . .	30:141.408		30:141.408
Rio Negro . . . . .	40:757.953		40:757.953
Jaguariahyva . . . . .	20:898.422		20:898.422
Iguassú . . . . .	16:683.165		16:683.165
União da Victoria . . . . .	10:755.675		10:755.675
Fragozos . . . . .	6:314.220		6:314.220
Jacaresinho . . . . .	5:483.109		5:483.109
Passo dos Leites . . . . .	5:017.845	511.845	5:529.690
Ribeirão Claro . . . . .	4:735.369		4:735.369
Passo do Allemão . . . . .	4:700.515		4:700.515
»    » Emygdão . . . . .	4:307.668		4:307.668
S. José do Christianismo . . . . .	2:585.700		2:585.700
Passo dos Barbozas . . . . .	2:258.285		2:258.285
Barracão . . . . .	1:772.730		1:772.730
Castro . . . . .	1:688.525	30.000	1:718.525
Xanxerê . . . . .	1:681.940		1:681.940
Pirahy . . . . .	1:518.922		1:518.922
Lapa . . . . .	1:402.710		1:402.710
Iraty . . . . .	1:024.500		1:024.500
Marechal Mallet . . . . .	792.275		792.275
Passo dos Índios . . . . .	773.123		773.123
Palmeira . . . . .	918.265		918.265
S. Mathens . . . . .	689.365		689.365
Araucaria . . . . .	570.000		570.000
Entre Rios . . . . .	333.712		333.712
Deodoro . . . . .	96.115		96.115
S. João do Triumpho . . . . .	77.220		77.220
Itararé . . . . .	44.400		44.400
Rio Branco . . . . .	41.500		41.500
Imbituva . . . . .	18.840		18.840
	840:844.459	82:116.210	922:960.669

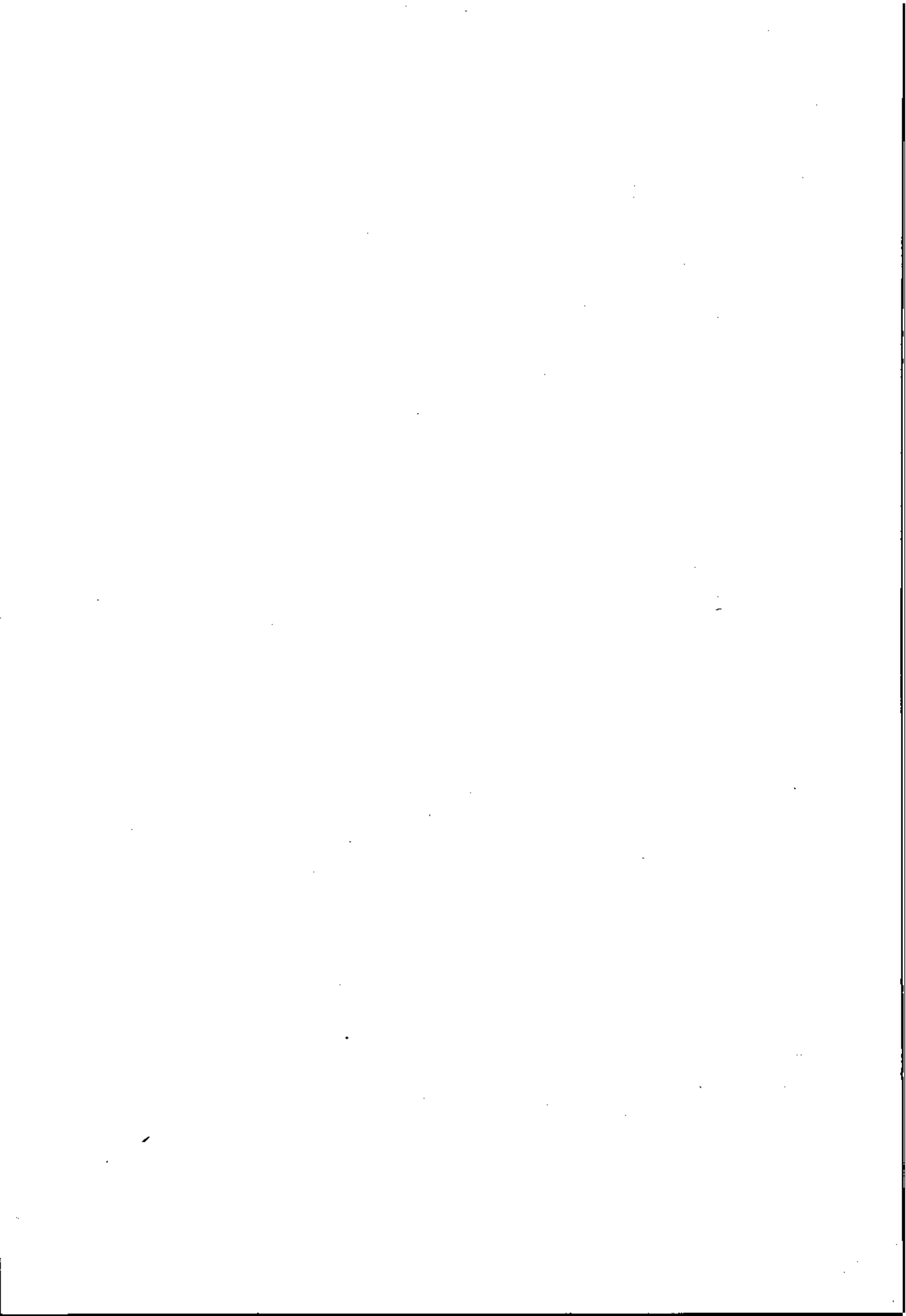
Recolhido directamente á Secretaria . . . . . 100.000  
82:516.210

#### RESUMO

Patente Commercial . . . . .	840:844.459
Sal para consumo . . . . .	82:516.210
	923:360.669

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

F. SANTIAGO.







BALANÇOS  
das  
Repartições arrecadadoras



## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	795.000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	40.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	13:538.625	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	42.108	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:698,7 5	
	9	Exportações diversas . . . . .	9:885.072	
	10	Gado para consumo . . . . .	3:075.000	29:065.520
	11	10 % additionaes . . . . .		2:906.548
	13	Sal para consumo . . . . .		20:089.140
	14	Sellos etc. . . . .		3:824.933
	15	Patente Commercial. . . . .		253:903.650
	16	Exportação de herba matte. . . . .		1.108:907.151
	22	Receita eventual. . . . .		111.142
	23	Taxa escolar . . . . .		993.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		32:068.348
	30	Imposto territorial . . . . .		677.800
				1.452:547.232

de Antonina durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Policia . . . . .	360.000	
	6	Força publica . . . . .	6:668.850	7:028.850
4º	1º	Secretaria de Estado . . . . .	780.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	59:458.742	60:238.742
		<i>Extraordinaria :</i>		
		Saude publica . . . . .		5:000.000
		Saldo . . . . .		1.380:279.640
				1.452:547.232

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	2:995.000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	84.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	27:909.750	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	503.531	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	14:347.259	
	9	Exportações diversas . . . . .	57:557.646	
	10	Gado para consumo . . . . .	6:234.000	109:631.186
	11	10% addiconaes . . . . .		10:963.096
	13	Sal para consumo . . . . .		61:485.225
	14	Sellos, etc. . . . .		9:654.920
	15	Patente Commercial . . . . .		368:418.410
	16	Exportação de herva matte. . . . .		551:718.835
	22	Receita eventual. . . . .		64.479
	23	Taxa escolar . . . . .		591.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		16:523.866
	30	Imposto territorial . . . . .		650.795
				1.120:701.812

## de Paranaguá durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2.º	Secretaria de Estado . . . . .	50.000	
	3	Repartição Central de Policia . . . . .	9:760.000	
	6	Força Publica. . . . .	9:091.330	
	7	Instrucção Publica . . . . .	500.000	
	11	Presos pobres. . . . .	742.000	20:143.330
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	1:705.700	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	57:680.030	
	6	Exercicios findos. . . . .	464.000	
	7	Eventuaes . . . . .	1:972.000	61:821.730
5.º	2	Obras publicas em geral. . . . .		17:000.000
		Saldo . . . . .		1.030:736.752
				1.129:701.812

## Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

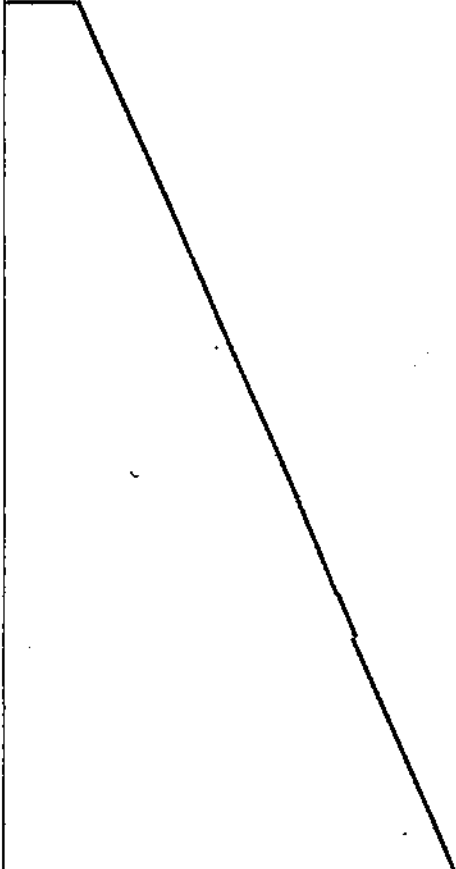
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	11:170.000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	480.000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	5:073.788	
	6	Industrias e profissões . . . . .	210:973.950	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	4:042.528	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	94:432.313	
	9	Exportações diversas . . . . .	657.440	326:830.019
	11	10 % additionaes . . . . .		32:642.528
	14	Sellos, etc. . . . .		153:180.680
	15	Patente Commercial . . . . .		50:438.923
	17	Concessões e privilegios . . . . .		1:000.000
	22	Receita eventual . . . . .		101.840
	23	Taxa escolar . . . . .		7:884.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		1:118.672
	25	Imposto predial . . . . .		359:910.660
	30	Imposto territorial . . . . .		3:860.800
		<i>Extraordinaria</i>		936:968.122
		Depositos . . . . .		74.000
				937:042.122

# da Capital durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	43.208	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	59:563.625	59:606.833
		Saldo recolhido . . . . .		877:435.289
				937:042.122

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:455.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	20.000	
	4	Imposto sobre animaes . . . . .	7 220.000	
	5	Gado exportado . . . . .	2:421.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	12:248.500	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	351:724	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	16:455.732	
	9	Exportações diversas . . . . .	8:176.694	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:089.000	44:937.650
	11	10 % additionaes . . . . .		4:487.740
	14	Sellos, etc. . . . .		3:670.300
	15	Patente Commercial . . . . .		40:757.953
	16	Exportação de herva matte . . . . .		111:459.385
	22	Receita eventual. . . . .		455.800
	23	Taxa escolar . . . . .		4:821.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		5:487.625
	30	Imposto territorial . . . . .		9:988.705
				
				226:066.158



## do Rio Negro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia . . . . .	260.000	48:707.452
	6	Força Publica. . . . .	45.221.452	
	11	Presos Pobres. . . . .	3:026.000	
	12	Eventuaes . . . . .	200.000	
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	1:377.200	39:489.728
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	38:112.528	
5.º	2.º	Obras publicas em geral. . . . .		6:945.390
		Saldo recolhido . . . . .		130:923.588
			226:066.158	

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	315.000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	33.600	
	4	Imposto sobre animaes . . . . .	4.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:493.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	43.500	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:440.320	
	9	Exportações diversas : : . . . . .	20:403.110	
	10	Gado para consumo . . . . .	4:377.000	28:109.730
	11	10% adicionais . . . . .		2:810.958
	14	Sellos, etc. . . . .		2:715.200
	15	Patente commercial . . . . .		16:683.165
	16	Exportação de herba matte . . . . .		137:033.682
	22	Receita eventual . . . . .		300
	24	Imposto de propaganda . . . . .		3:354.470
				190:707.505

# da Fóz do Iguassú durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de policia . . . . .	1.121.667	9:677.330
	5	Força publica . . . . .	8:531.663	
	11	Presos pobres . . . . .	24.000	
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	12.000	29:446.313
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	29:434313	
5.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .		1:933.326
6.º	2	Obras publica em geral . . . . .		17:903.300
		Saldo recolhido . . . . .		131:747.236
				190:707.505

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	5:785.000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	460.000	
	3	Gado exportado . . . . .	1:911.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	31:423.750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	2:835.580	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	26:718.215	
	9	Exportações diversas . . . . .	814.536	
	10	Gado para consumo . . . . .	8:421.000	78:369.081
	11	10% adicionais . . . . .		7:433.156
	14	Sellos, etc. . . . .		4:652.200
	15	Patente Commercial. . . . .		30:141.408
	22	Receita eventual. . . . .		489.787
	23	Taxa escolar . . . . .		2:385.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		311.500
	30	Imposto territorial . . . . .		4:284.921
				128:067.053

# de Ponta Grossa durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3º	Repartição C. de Polícia . . . . .	1:739.934	18:956.967
	6	Força publica . . . . .	14:697.933	
	11	Presos pobres . . . . .	2:529.000	
4º	1º	Secretaria de Estado . . . . .	791.990	18:192.823
	2	Arrecadação das repdas . . . . .	17:400.833	
5º	2	Obra publicas em geral . . . . .		3:613.000
		Saldo . . . . .		87:304263
				128:067.053

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	2:280.000	
	2	Pólvora e armas de fogo. . . . .	240.000	
	5	Imposto sobre animaes suinos. . . . .	46:278.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	7:464.282	
	7	Taxa judicial . . . . .	540 747	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	6:509.968	
	9	Exportações diversas . . . . .	4:039.431	
	10	Gado para consumo. . . . .	642.000	67:994.428
	11	10 % additionaes . . . . .		2:170.960
	14	Sellos, etc. . . . .		839.040
	15	Patente Commercial . . . . .		20:898.422
	22	Receita eventual. . . . .		29.600
	23	Taxa escolar . . . . .		222.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		228.000
	30	Imposto territorial . . . . .		8:392.900
				100:775.350

# de Jaguariahyva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	3	Repartição C. de Policia . . . . .	267.550	6:523.400
	6	Força Publica . . . . .	5:655.850	
	11	Presos pobres . . . . .	600.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	20:166.227
	2.º	Arrecadação das rendas . . . . .	19:986.227	
6.	2	Obras Publicas em geral . . . . .		399.000
		Saldo recolhido . . . . .		73.686.723
				100:775.350

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:397.500	
	2	Pólvora e armas de fogo . . . . .	160.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	8:902.625	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	436.772	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	15:967.062	
	10	Gado para consumo. . . . .	675.000	29:468.959
	11	10% additionaes. . . . .		2:946.893
	14	Sellos etc. . . . .		1:148.880
	20	Dívida Colonial. . . . .		19:390.200
	22	Receita eventual. . . . .		494.914
	23	Taxa escolar . . . . .		3:003.400
	24	Imposto de propaganda . . . . .		330.750
	30	Imposto territorial . . . . .		7:700.840
				65:074.836



## de S. J. dos Pinhaes durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia . .	20.000	
	6	Força Publica. . . . .	1.704.600	
	11	Presos Pobres. . . . .	816.000	2:540.600
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	<u>6:707.818</u>	6:887.818
6.º	2	Obras publicas em geral . . . . .		8:571.000
		Saldo recolhido . . . . .		47:075.418
				65:074.836

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:875.000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	420.000	
	3	Arrematações judiciais . . . . .	10.400	
	4	Impostos sobre animaes . . . . .	2:323.600	
	5	Imposto sobre gado exportado. . . . .	497.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	12:356.066	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	673.060	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	4:406.891	
	9	Exportações diversas . . . . .	3:371.700	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:548.000	27:481.717
	11	10% additionaes . . . . .		2:700.357
	14	Sellos, etc. . . . .		3:809.396
	15	Patente Commercial. . . . .		10:755.675
	16	Exportação de herva matte . . . . .		3:305.792
	19	Divida activa . . . . .		2.400
	20	Divida Colonial . . . . .		1:074.012
	22	Receita eventual. . . . .		298.979
	23	Taxa escolar . . . . .		1:659.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		313.195
	30	Imposto territorial . . . . .		6:691.650
				58:092.173

da U. da Victoria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica . . . . .	6.991.800	8:079.800
	11	Presos pobres . . . . .	1:088.000	
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	300.000	34:980.574
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	34:680.574	
		Extraordinaria		
		Questão de limites . . . . .		1:500.000
		Saldo recolhido . . . . .		13:531.799
				58:092.173

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:440.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	240.000	
	4	Imposto sobre animais . . . . .	1:827.000	
	5	"    "    gado exportado . . . . .	1:095.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:942.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	225.343	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	21:913.636	
	9	Exportações diversas . . . . .	4.935.900	
	10	Gado para consumo . . . . .	162.000	34:780.879
	11	10% adicionais . . . . .		3:219.419
	14	Sellos, etc. . . . .		2:192.740
	15	Patente Commercial . . . . .		5:438.109
	22	Receita eventual . . . . .		214.794
	23	Taxa escolar . . . . .		492.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		150.000
	30	Imposto territorial . . . . .		8:353.183
				54:886.124

## Jacarésinho durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	3	Repartição C. de Policia . . . . .	400.823	
	6	Força publica . . . . .	7:445.766	
	11	Presos pobres . . . . .	786.000	
4°	1°			8:632.589
	2	Secretaria de Estado . . . . .	205.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	19:129.107	19:334.107
		Saldo recolhido . . . . .		26:919.428
				54:886.124

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:740.000	
	2	Polvora e arma de fogo . . . . .	760.000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	100	
	6	Industrias e profissões. . . . .	13:454.300	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1:217.899	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	10:524.301	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:545.000	31:241.600
	11	10% addiclonaes. . . . .		3:124.194
	14	Sellos, etc. . . . .		2:908.232
	22	Receita eventual. . . . .		459.761
	23	Taxa escolar . . . . .		39.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		374.000
	30	Imposto territorial . . . . .		16:075.797
				54:222.584

## de Guarapuava durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	2	Secretaria de Estado . . . . .	600.000	8:800.730
	3	Repartição Central de Polícia . .	949.200	
	6	Força publica . . . . .	4:794.530	
	11	Presos pobres . . . . .	2:457.000	
4	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	6:337.860
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:157.860	39.083.994
		Saldo recolhido . . . . .		
				54:222.584

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:500.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	9:293.250	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	812.722	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	16:038.633	
	9	Exportações diversas . . . . .	681.992	
	10	Gado para consumo. . . . .	699.000	31:025.597
	11	10 % adicionais . . . . .		3:113.922
	14	Sellos, etc. . . . .		2:869.700
	15	Patente Commercial . . . . .		1:402.710
	19	Divida Activa. . . . .		16.170
	20	Divida Colonial . . . . .		2:479.964
	22	Receita eventual. . . . .		261.916
	23	Taxa escolar . . . . .		669.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		351.000
	30	Imposto territorial . . . . .		10:056.512
				52:246.491



da Lapa durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia . .	680.000	9:925.435
	6	Força Publica . . . . .	5:384.435	
	7	Instrucção Publica . . . . .	225.000	
	11	Presos Pobres. . . . .	3:636.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	7:537.096
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	7:357.096	
		Saldo recolhido . . . . .		
				52:246.491

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:490.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	620.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	13:788.150	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	813.756	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	9:236.203	
	9	Exportações diversas . . . . .	401.290	
	10	Gado para consumo . . . . .	2:613.000	30:962.399
	11	10 % additionaes . . . . .		3:096.234
	14	Sellos, etc. . . . .		2:442.824
	15	Patente Commercial . . . . .		918.265
	16	Exportação de herva matte. . . . .		28.507
	22	Receita eventual . . . . .		204.454
	23	Taxa escolar . . . . .		2:886.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .	•	349.000
	30	Imposto territorial . . . . .		6:865.407
				47:753.090

# da Palmeira durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	2	Secretaria de Estado . . . . .	50.000	5:133.100
	3	Repartição C. de Policia . . . . .	450.000	
	6	Força publica . . . . .	3:629.100	
	11	Presos pobres . . . . .	1:004.000	
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	360.000	11:787.802
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	11:427.802	
6º	2	Obras publicas em geral . . . . .		1:142.750
		Saldo recolhido . . . . .		29:689.438
				47:753.090

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:575.000	
	2	Polvora e arma de fogo . . . . .	180.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	5:124.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	143.529	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	21:369.549	
	10	Gado para consumo . . . . .	447.000	28:839.078
	11	10% adicionais. . . . .		2:860.878
	14	Sellos, etc. . . . .		949.620
	22	Receita eventual. . . . .		222.209
	23	Taxa escolar . . . . .		645.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		157.500
	30	Imposto territorial . . . . .		11:780.914
				45:453.199

## de Palmas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia . . . . .	1:937.526	
	6	Força publica . . . . .	5:640.793	
	11	Presos pobres . . . . .	905.000	8:483.319
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	347.780	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:536.919	4:884.699
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		25.800
		Saldo recolhido . . . . .	31:918.655	
		A recolher . . . . .	142.726	32:061.381
				45:455.199

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	270.000	
	4	Imposto sobre animaes. . . . .	103.000	
	5	» » gado exportado . . . . .	144.600	
	6	Industrias e profissões. . . . .	411.000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	30.000	
	9	Exportações diversas . . . . .	8.000	
	10	Gado para consumo. . . . .	15.000	981.600
	11	10% additionaes. . . . .		98.160
	14	Sellos, etc. . . . .		831.280
	15	Patente Commercial . . . . .		1:772.730
	16	Exportação de herva matte. . . . .		39:469.725
	22	Receita eventual. . . . .		6.776
	23	Taxa escolar . . . . .		254.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		1:196.465
	30	Imposto territorial . . . . .		533.480
				45:144.216

do Barracão durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		2:367.600
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	1:000.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	16:936.033	17.936.033
		Saldo recolhido . . . . .		24:840.583
				45:144.216

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	862.500	
	4	Impostos sobre animaes . . . . .	2:925.000	
	5	Imposto sobre gado exportado. . .	565.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	1:326.375	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1.100	
	8	Transmissão de propriedades . . .	2:506.488	
	9	Exportações diversas . . . . .	859.808	9:046.271
	11	10% adicionais . . . . .		831.839
	14	Sellos, etc. . . . .		133.900
	15	Patente Commercial. . . . .		1:681.940
	16	Exportação de herva matte. . . . .		25:602.142
	22	Receita eventual. . . . .		363.417
	23	Taxa escolar . . . . .		147.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		850.820
	30	Imposto territorial . . . . .		1:135.990
				39:793.319





## Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	2:880.000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	1:020.000	
3		Arrematações judiciaes . . . . .	10.680	
6		Industrias e profissões. . . . .	6:312.100	
7		Taxa judiciaria . . . . .	716.413	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	8:672.997	
9		Exportações diversas . . . . .	5:779.340	
10		Gado para consumo . . . . .	1:134.000	26:525.530
11		10% additionaes . . . . .		2:652.541
13		Sal para consumo . . . . .		30.000
14		Sellos, etc. . . . .		2:359.970
15		Patente Commercial. . . . .		1:688.525
22		Receita eventual. . . . .		66.341
23		Taxa escolar . . . . .		1:013.000
24		Imposto de propaganda . . . . .		117.000
30		Imposto territorial . . . . .		4:757.200
				<b>39:210.107</b>

## de Castro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia . . . . .	80.000	
	6	Força publica . . . . .	3:252.250	
	11	Presos pobres . . . . .	246.000	3:578.250
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	361.650	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:196.473	6:558.123
5	2	Obras publicas em geral. . . . .		864.152
		Saldo recolhido . . . . .		28:209.582
				39:210.107

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—*L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ANOS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:935.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	140.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	5:699.600	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	737.100	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	5:801.440	
	9	Exportações diversas . . . . .	527.440	
	10	Gado para consumo. . . . .	423.000	16:263.680
	11	10 % adições . . . . .		1:626.365
	14	Sellos, etc. . . . .		463.320
	15	Patente Commercial . . . . .		792.275
	20	Dívida colonial . . . . .		16:105.605
	22	Receita eventual . . . . .		856.121
	23	Taxa escolar . . . . .		138.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		193.500
	30	Imposto territorial . . . . .		1:265.100
<div style="position: absolute; top: 50%; left: 50%; transform: translate(-50%, -50%); font-size: 4em; opacity: 0.5;">X</div>				
				37:793.966

de Mallet durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	315.000	6:684.390
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:369.392	
		Saldo recolhido . . . . .	30:802.813	31:019.576
		A recolher . . . . .	216.763	
				37:703.966

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		36:204.100
				36:204.100

## de Conchas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		2:958.300
4	1º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:025.000	6:205.000
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		15:261.107
		Saldo recolhido . . . . .		11:779.693
				36:204.100

Secretaria de Finanças, em 31. de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	2:010.000	
	2	Pólvora e arma de fogo . . . . .	320.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	6:934.866	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	123.441	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	10:930.305	
	10	Gado para consumo . . . . .	801.000	21:119.612
	11	10% adicionaes. . . . .		2:111.956
	14	Sellos, etc. . . . .		1:300.240
	19	Divida Activa. . . . .		247.800
	22	Receita eventual. . . . .		330.214
	23	Taxa escolar . . . . .		4:119.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		201.000
	30	Imposto territorial . . . . .		6:275.900
				<b>35:705.722</b>



# de Campo Largo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Policia. . . . .	303.040	2:625.040
	6	Força Publica. . . . .	2:580.000	
	11	Frescos pobres. . . . .	242.000	
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	300.000	7:228.030
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:928.030	
		Saldo recolhido . . . . .		
				35:705.722

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	2:020.000	
	2	Polvora e arma de fogo . . . . .	80.000	
	6	Industrias e profissões. . . . .	2:871.142	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	2.700	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:150.662	8:124.504
	11	10% adicionais. . . . .		810.446
	14	Sellos, etc. . . . .		634.500
	20	Dívida Colonial . . . . .		23:107.897
	22	Receita eventual. . . . .		185.820
	23	Taxa escolar . . . . .		237.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		202.000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:535.932
				<b>34:838.099</b>

de Serro Azul, durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição de Policia . . . . .	80.000	
	6	Força Publica . . . . .	3:397.580	
	11	Presos pobres . . . . .	303.000	3:780.580
4	1º	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:430.340	4:610.340
		Saldo recolhido . . . . .		26:447.179
				34:838.099

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — L. Pereira.

# Movimento da Receita e Despesa da Comm. fiscal

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado. . .	466.000	
	9	Exportações diversas . . . . .	206.299	672.299
	11	10 % adicionais . . . . .		67.199
	14	Sellos, etc. . . . .		235.440
	15	Patente Commercial. . . . .		6.314.220
	16	Exportação de herva matte . . .		24.683.445
	24	Imposto de propaganda . . . . .		731.320
				<b>32:703.923</b>

de Fragosos durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força publica . . . . .		2:801.100
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	25.000	16:411.560
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	16:386.560	
		Saldo recolhido . . . . .		13:491.263
				32:703.923

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANÇAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:653.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	398.000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	70.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	7:423.250	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	28.000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	10:583.626	
	9	Exportações diversas . . . . .	94.320	
	10	Gado para consumo . . . . .	835.820	21:085.096
	11	10% adicionais . . . . .		2:108.596
	14	Sellos, etc. . . . .		950.120
	15	Patente Commercial. . . . .		689.363
	20	Divida colonial . . . . .		3:369.346
	22	Receita eventual . . . . .		367.978
	23	Taxa escolar . . . . .		432.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		165.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:578.710
				31:747.111

de S. Matheus durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	3	Repartição C. de policia . . . . .	40.000	5:423.415
	6	Força publica . . . . .	4:968.415	
	11	Presos pobres . . . . .	415.000	
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	250.000	6:995.531
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	6:745.531	
6º	2	Obras publicas em geral . . . . .		955.164
		Saldo recolhido a recolher . . . . .	18:176.458 196.543	18:373.001
				31:747.111

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia.

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	2:460.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	360.000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	342:000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	7:731.909	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	127.286	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	7:873.170	
	10	Gado para consumo. . . . .	591.000	19:485.365
	11	10% adicionaes. . . . .		1:948.540
	14	Sellos, etc. . . . .		817.200
	20	Divida colonial . . . . .		3:027.238
	22	Receita eventual. . . . .		353.695
	23	Taxa escolar . . . . .		198.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		246.000
	30	Imposto territorial . . . . .		3:701.955
				29:777.993



# de Pudentópolis durante o exercício de 1913 1914

ANOS	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTE	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .	21247.950	
	7	Instrução publica . . . . .	90.000	
	11	Presos pobres . . . . .	651.000	22.988.950
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	236.666	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4778.495	3.015.161
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		8.618.488
		Saldo recolhido . . . . .		13.155.394
			<b>29.777.993</b>	

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	SS	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORZANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	11920.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	600.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4324.465	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	84.164	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	6312.227	
	10	Gado para consumo . . . . .	12.300	13:235.156
	11	10% adicionais . . . . .		1:298.657
	14	Sellos, etc.. . . . .		790.768
	22	Receita eventual . . . . .		346.623
	23	Taxa escolar. . . . .		6.000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		192.000
	30	Imposto territorial. . . . .		9:331.736
				<b>25:218.040</b>

Secretaria de Fazenda em 21 de Dezembro de 1914 -- A. Martins

do Tibagy durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	2	Secretaria de Estado . . . . .	25.000	3:572.562
	3	Repartição C. de Polícia . . . . .	284.000	
	6	Força publica . . . . .	2:750.562	
	11	Presos pobres . . . . .	513.000	
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	5:098.952
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:978.952	
		Saldo recolhido . . . . .	16:537.826	16:547.426
		A recolher . . . . .	9.600	
				25:218.940

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.—L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agência

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:200.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	80.000	
	5	Gado exportado . . . . .	2:916.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:086.750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	67.801	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	6:972.725	
	9	Exportações diversas . . . . .	451.800	
	10	Gado para consumo . . . . .	3.000	14:808.076
	11	10% adicionais . . . . .		1:184.703
	12	Taxa nas barreiras . . . . .		759.300
	14	Sellos, etc. . . . .		1:423.540
	15	Patente Commercial . . . . .		4:735.369
	22	Receita eventual . . . . .		5.980
	23	Taxa escolar . . . . .		318.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		120.000
	30	Imposto territorial . . . . .		624.593
				23:979.561

SECRETARIA DE FISCALIA EM A. M. DE 1912

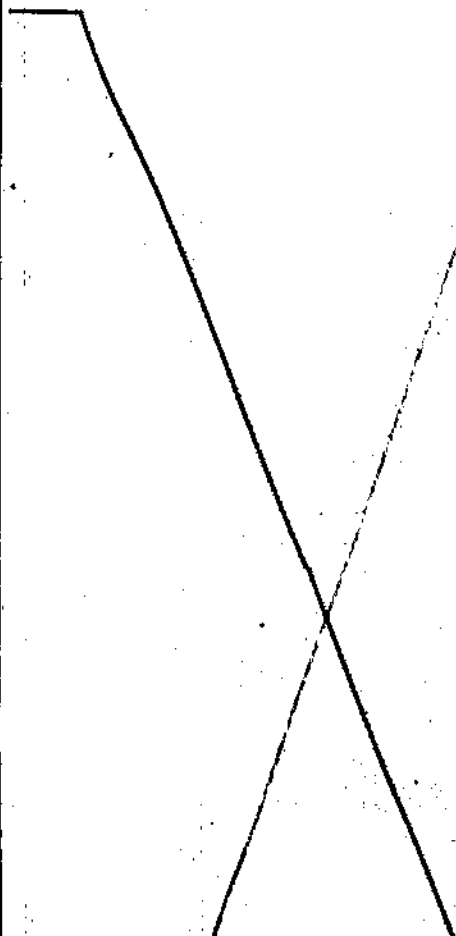


## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:230.000	
	2	Pólvora e arma de fogo . . . . .	400.000	
	5	Imposto sobre animaes (gado exp.)	2:368.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:171.500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	116.874	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:695.734	
	9	Exportações diversas. . . . .	2:734.802	
	10	Gado para consumo . . . . .	207.000	14:123.910
	11	10% adicionais . . . . .		1:161.705
	14	Sellos, etc. . . . .		710.300
	15	Patente Commercial . . . . .		1:518.922
	19	Divida activa . . . . .		420.410
	22	Receita eventual . . . . .		145.038
	23	Taxa escolar. . . . .		612.450
	24	Imposto de propaganda. . . . .		123.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:804.123
		<i>Extraordinaria</i>		
		Depositos . . . . .		352.100
				22:171.958



## Movimento da Receita e Despesa da Agência

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:240.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	260.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:081.250	
	7	Taxo judiciaria . . . . .	132.981	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:624.400	
	9	Exportações diversas . . . . .	7:900.240	
	10	Gado para consumo . . . . .	291.000	16:529.871
	11	10 % additionaes . . . . .		1:652.987
	14	Sellos, etc. . . . .		304.555
	15	Patente Commercial . . . . .		333.710
	16	Exportação de herva matte . . . . .		43.200
	22	Receita eventual . . . . .		30.838
	23	Taxa escolar . . . . .		639.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		125.280
	30	Imposto territorial . . . . .		2:135.800
				
				21:795.241



## de Entre Rios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		875.600
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:979.683	5:099.683
		Saldo recolhido . . . . .		-15:819.958
				21:795.241

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .	3:296.000	
	9	Exportações diversas. . . . .	11:355.380	14:651.380
	11	10 % adicionais . . . . .		1:137.538
	12	Taxa da barreira . . . . .		1:208.700
	14	Sellos, etc. . . . .		139.000
	15	Patente Commercial . . . . .		4:307.668
	30	Imposto territorial. . . . .		37.200
				<b>21:481.486</b>

# do P. do Emygdão durante o exercicio de 1913-1914

Julho de 1913 a Janeiro de 1914 — Anexada à Agencia do Ribeirão Claro

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia . . . . .	97.000	379.400
	6	Força Publica . . . . .	184.000	
	11	Presos pobres . . . . .	98.400	
4	2	Arrecadação das rendas . . . . .		3:446.664
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		561.328
		Saldo recolhido . . . . .		17:094.094
				21:481.486

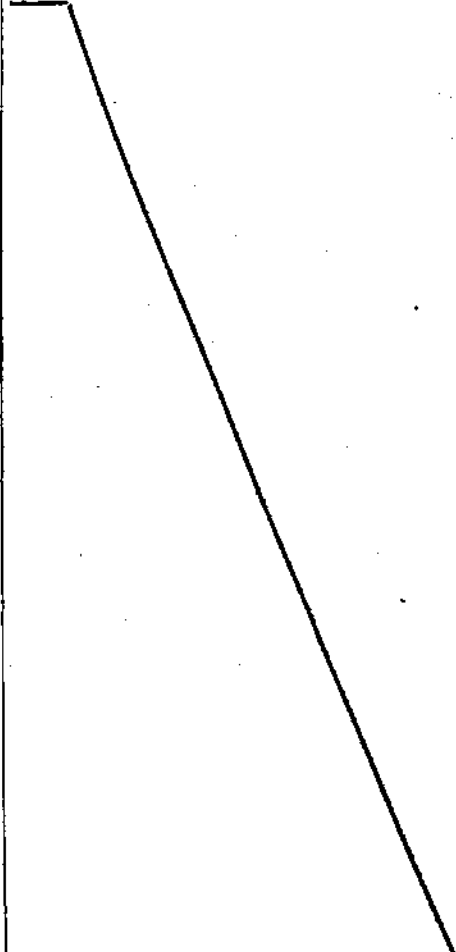
## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:825.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	160.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	6:974.950	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	107.585	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:906.228	
	9	Exportações diversas . . . . .	394.080	
	10	Gado para consumo . . . . .	663.000	14:030.843
	11	10%o adicionais . . . . .		1:403.575
	14	Sellos, etc. . . . .		1:453.400
	15	Patente Commercial . . . . .		18.480
	22	Receita eventual . . . . .		293.941
	23	Taxa escolar . . . . .		951.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		183.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:890.540
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 100px; width: 100%; position: relative;"> <span style="position: absolute; top: 0; left: 0; right: 0; bottom: 0; border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black;"></span> </div>				21:225.139

do lmbitua durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	3	Repartição C. de Policia . . . . .	378.000	2:838.400
	6	Força publica . . . . .	1:424.200	
	7	Instrução publica . . . . .	64.200	
	11	Presos pobres . . . . .	972.000	
4°	1	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	4:689.764
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:509.764	
6°	2	Obras publicas em geral . . . . .		4:872.000
		Saldo recolhido . . . . .		8:824.975
				21:225.139

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	825.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:034.567	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	297.040	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:642.260	
	9	Exportações diversas. . . . .	4:734.920	
	10	Gado para consumo . . . . .	357.000	13:930.787
	11	10% adicionais . . . . .		1:404.069
	14	Sellos, etc.. . . . .		1:698.200
	15	Patente Commercial . . . . .		1:024.500
	22	Receita eventual . . . . .		105.518
	23	Taxa escolar . . . . .		138.000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		82.500
	30	Imposto territorial . . . . .		2:132.252
				
				20:515.826



## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:470.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	540.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:099.900	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	23.230	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	6:170.604	
	9	Exportações diversas. . . . .	2:511.772	
	10	Gado para consumo . . . . .	39.000	13:854.506
	11	10%o. addicionaes . . . . .		1:385.448
	14	Sellos, etc.. . . . .		475.500
	15	Patente Comiercial . . . . .		77.220
	22	Recelta eventual . . . . .		278.646
	23	Taxa escolar. . . . .		1:392.000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		147.000
	30	Imposto territorial. . . . .		2:204.550
				19:814.870



de Triumpho durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .	2:237.320	
	11	Presos pobres . . . . .	1:400.000	3:637.320
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	240.000	5:604.558
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	5:364.538	10:572.992
		Saldo recolhido . . . . .		
				19:814.870

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANÇAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:710.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	180.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	5:465.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	13.570	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	5:847.300	
	10	Gado para consumo . . . . .	495.000	
	11	10% adicionais . . . . .		13:710.870
	14	Sellos, etc.. . . . .		1:370.084
	22	Receita eventual . . . . .		575.700
	23	Taxa escolar. . . . .		112.224
	24	Imposto de propaganda. . . . .		465.000
	36	Imposto territorial. . . . .		171.000
				2:822.450
				19:227.328

## de Ipyranga durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força publica . . . . .		1:303.600
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:938.272	3:058.272
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		4:902.892
		Saldo recolhido . . . . .	9:895.164	
		„ a recolher . . . . .	67.400	9:962.564
				19:227.328

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	990.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:113.500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	3.115	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:768.760	
	10	Gadô para consumo . . . . .	117.000	
	11	10% adicionais . . . . .		7:992.375
	14	Sellos, etc. . . . .		799.236
	19	Divida activa . . . . .		580.600
	20	Divida colonial . . . . .		4.950
	22	Receita eventual . . . . .		6:806.798
	24	Imposto de propaganda . . . . .		373.508
	30	Imposto territorial . . . . .		99.000
				2:500.695
				19:157.162

de Itayopolis durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia . . . . .	18.000	
	6	Força Publica . . . . .	1:503.025	1:521.025
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:924.800	3:044.800
		Saldo recolhido . . . . .		14:591.337
				19:157.162

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	30.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	140.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:866.461	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	850.512	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	8:193.904	13:080.877
	11	10% adicionais . . . . .		1:308.067
	14	Sellos, etc. . . . .		808.540
	22	Receita eventual . . . . .		172.207
	23	Taxa escolar . . . . .		846.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		3.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:698.320
				18:917.011

## de Thomazina durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	6	Força publica . . . . .	2:795.200	
	11	Presos pobres . . . . .	79.000	2:874.200
4°	1	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	3:424.642	3:604.642
5°	1	Secretaria de Estado . . . . .		665.180
		Saldo recolhido . . . . .		11:772.989
				18:917.011

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECETTA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		9:254.600
	11	10 % addicionaes . . . . .		8.060
	12	Taxa da barreira . . . . .		1:262.800
	13	Sal para consumo . . . . .		511.845
	14	Sellos, etc. . . . .		112.800
	15	Patente Commercial . . . . .		5:017.845
				16:167.950



## do P. dos Leites durante o exercicio de 1913-1914

ARTS	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado.	240.000	
	2	Arrecadação das rendas. Saldo recolhido	6:764.840	7:004.840
				9:163.110
				16:167.950

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:635.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:666.340	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	4:175.500	9:516.840
	11	10% adicionais . . . . .		951.684
	14	Sellos, etc. . . . .		363.300
	15	Patente Commercial . . . . .		41.500
	22	Receita eventual . . . . .		153.837
	23	Taxa escolar . . . . .		3.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		150.500
	30	Imposto territorial . . . . .		3:985.176
				15:175.837

# de Rio Branco durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		621.990
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	360.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:783.036	3:143.036
		Saldo recolhido . . . . .		11:410.811
				15:175.837

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animais . . . . .	261.000	
	5	Imposto sobre gado exportado . . . . .	10:679.600	10:940.600
	11	10 % adicionais . . . . .		375.920
	12	Taxa da barreira . . . . .		2:615.400
	14	Sellos, etc. . . . .		212.280
	15	Patente Commercial . . . . .		44.400
				14:188.600

do Itararé durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica . . . . .		1:343.100
4º	2	Arrecadação das rendas . . . . .		11:223.360
6º	2	Obras publicas em geral		80.000
		Saldo recolhido . . . . .		1:542.140
				14:188.600

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORRANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	1:050.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:982.250	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	191.018	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:044.389	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:539.000	7:806.637
	11	10% adicionais . . . . .		780.664
	14	Sellos, etc. . . . .		832.850
	20	Divida colonial . . . . .		2:317.203
	22	Receita eventual . . . . .		691.390
	23	Taxa escolar . . . . .		514.050
	24	Imposto de propaganda . . . . .		102.000
	30	Imposto territorial . . . . .		981.140
				14:025.956

## de Morretes durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
3º	3º	Repartição C. de policia	216.000	
	6	Força publica	1.894.280	
	11	Presos pobres	181.000	2.291.280
4	1	Secretaria de Estado	240.000	
	2	Arrecadação das rendas.	2.718.850	2.958.850
		Saldo recolhido		8.775.826
				14.025.956

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	582.750	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:326.750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	418.521	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	4:171.240	
	9	Exportações diversas. . . . .	226.520	
	10	Gado para consumo . . . . .	318.000	8:043.781
	11	10% adicionais . . . . .		804.377
	14	Sellos, etc. . . . .		266.200
	15	Patente Commercial . . . . .		570.000
	22	Receita eventual . . . . .		189.187
	23	Taxa escolar. . . . .		1:041.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		55.500
	30	Imposto territorial. . . . .		2:479.000
				13:449.945



da Araucaria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	6	Força publica . . . . .		1:166.400
4°	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	3:775.849	3:895.849
		Saldo recolhido . . . . .		8:387.696
				13:449.945

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	705.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:153.750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	910.537	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:382.972	
	10	Grado para consumo . . . . .	126.000	9:318.259
	11	10% adicionais . . . . .		931.815
	14	Sellos, etc. . . . .		1:093.000
	22	Receita eventual . . . . .		66.963
	23	Taxa escolar . . . . .		177.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		63.000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:610.400
				13:260.437

de S. J. da B. Vista durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	11	Presos pobres . . . . .		122.000
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	180.000	4:273.505
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:093.595	8:864.932
		Saldo recolhido . . . . .		
				13:260.437

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	930.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:029.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1.000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:399.540	8:359.540
	11	10 % adicionais . . . . .		835.954
	22	Receita eventual . . . . .		119.563
	23	Taxa escolar . . . . .		516.200
	24	Imposto de propaganda . . . . .		87.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:566.550
				12:484.807

do Tamandaré durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		1:203.000
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	180.000	2:050.000
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:370.000	9:231.807
		Saldo recolhido . . . . .		
				12:484.807

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1.	Liquidos espirituosos . . . . .	820.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:742.000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:950.728	7:512.728
	11	10% adicionais . . . . .		750.770
	14	Sellos, etc. . . . .		125.200
	22	Receita eventual . . . . .		121.079
	23	Taxa escolar . . . . .		51.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		82.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:989.300
				11:632.077

# da Campina Grande durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força publica . . . . .		1:135.461
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:655.300	2:775.300
		Saldo recolhido . . . . .		7:721.316
				<hr/>
				1:1632.077

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		10.516.100
	14	Sellos, etc. . . . .		149.600
				10.665.700



da Restinga Secca durante o exercicio de 1913-1914

ARTOS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	Importancias	TOTAL
4	1.	Secretaria de Estado.	300.000	
	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido.	2.435.000	2.735.000
				7.930.700
				10.665.700

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia.

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	675.000	
	2	Pólvora e armas de fogo . . . . .	120.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:590.432	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:748.400	
	10	Gado para consumo . . . . .	219.000	7:352.832
	11	10.º addicionaes . . . . .		736.263
	14	Sellos, etc. . . . .		202.000
	15	Patente Commercial . . . . .		96.115
	22	Receita eventual . . . . .		133.908
	23	Taxa escolar . . . . .		279.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		67.500
	30	Imposto territorial . . . . .		1:473.557
				<b>10:341.175</b>

de Deodoro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
3º	6	Força publica . . . . .		991.000
4º	1	Secretaria de Estado. . . . .	240.000	
	2	Arrecadação das rendas Saldo recolhido . . . . .	2:340.000	2:580.000 6:770.175
				10:341.175

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		3:872.800
	11	10% adicionais . . . . .		15.880
	12	Taxa das barreiras . . . . .		685.400
	15	Patente Commercial . . . . .		4:700.515
				9:274.595

## do Passo do Allemão durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas. . . . .		2:640.000
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		480.000
		Saldo recolhido. . . . .		6:154.595
				9:274.595

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	735.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	80.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:463.937	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:539.700	4:818.637
	11	10% adicionais . . . . .		485.383
	14	Sellos, etc. . . . .		163.000
	22	Receita eventual . . . . .		115.546
	23	Taxa escolar . . . . .		444.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		73.500
	30	Imposto territorial . . . . .		2:158.340
				8:258.406

de Bocayuva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		273.800
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:231.237	2:351.237
		Saldo recolhido . . . . .		5:633.369
				8:258.406

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — L. Pereira.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTO	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	615.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:913.250	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	2.250	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:798.300	5:328.800
	11	10% adicionais . . . . .		532.930
	14	Sellos, etc. . . . .		162.800
	22	Recetta oventual . . . . .		15.125
	23	Taxa escolar . . . . .		402.900
	24	Imposto de propaganda . . . . .		61.500
	30	Imposto territorial . . . . .		1:252.400
				7755.555



de Colombo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	170.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . . Saldo recolhido . . . . .	1:960.107	2:130.107 5:625.448
				7:755.555

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	585.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:431.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	3.175	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:866.530	3:885.805
	11	10% adicionais . . . . .		388.588
	14	Sellos, etc. . . . .		110.300
	22	Receita eventual . . . . .		3.150
	23	Taxa escolar . . . . .		222.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		58.500
	30	Imposto territorial . . . . .		2:398.900
				7:076.243

## de Conchas durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:074.696	1:194.696
		Saldo recolhido . . . . .		5:881.547
				7:076.243

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	585.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	723.845	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1.112	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:036.740	2:386.697
	11	10% adicionais . . . . .		238.472
	14	Sellos, etc. . . . .		175.400
	22	Receita eventual . . . . .		95.497
	23	Taxa escolar . . . . .		315.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		58.500
	30	Imposto territorial . . . . .		3:261.200
				6:530.766

de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

Arts.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . . Saldo recolhido . . . . .	1:272.286	1:392.286 5:138.480
				6:530.766

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .	3:614.000	
	11	10% additionaes . . . . .	2.000	
	12	Taxa da barreira . . . . .	338.200	
	14	Sellos, etc. . . . .	81.600	
	15	Patente Commercial . . . . .	2:258.285	
				6:294.085

do P. dos Barbosas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANÇAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado.	240.000	
	2	Arrecadação das rendas	4.303.200	4.543.200
6º	2	Obras publicas em geral		480.000
		Saldo recolhido		1.270.885
				6.294.085

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		5:968.700-
				5:968.700



## do Jangada durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		106.600
4	2	Arrecadação das rendas. . . . .		3:254.342
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		470.000
		Saldo recolhido . . . . .		
				5:968.700

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	534.000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	120.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	816.000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	28.400	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	687.150	
	10	Gado para consumo . . . . .	33.000	2:218.550
	11	10%o additionaes . . . . .		202.714
	14	Sellos, etc. . . . .		128.500
	19	Divida activa . . . . .		28.425
	22	Receita eventual . . . . .		126.839
	23	Taxa escolar . . . . .		141.000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		54.000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:588.310
				<b>5:488.338</b>

de Clevelandia durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		931.800
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	1:880.000
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:760.000	2:676.538
		Saldo recolhido . . . . .		
				5:488.338

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	883.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:880.100	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	2.038	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	250.260	3:017.418
	11	10 % additionaes . . . . .		301.741
	14	Sellos, etc. . . . .		180.100
	22	Receita eventual . . . . .		54.014
	23	Taxa escolar . . . . .		159.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		88.500
	30	Imposto territorial. . . . .		1:058.647
				4:859.420

de Guarakessaba durante o exercicio de 1913-1914

ARTS	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:030.246	
	6	Exercicios findos . . . . .	10.000	1:160.246
		Saldo recolhido . . . . .		3:699.174
				4:859.420

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANÇAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		1:800.000
	12	Taxa da barreira . . . . .		281.300
	15	Patente Commercial . . . . .		2:585.700
				4:667.000

Este movimento foi elaborado pelo Departamento de Estatística e Contabilidade do Ministério da Fazenda em 1950.

## de S. J. do Christianismo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	180.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	3:360.000	3:540.000
6	2	Obras publicas em geral . . . .		480.000
		Saldo recolhido . . . . .		647.000
				4:667.000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANÇAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	450.000	
	2	Fólvora e armas de fogo . . . . .	160.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:421.500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1.500	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	697.600	
	10	Gado para consumo . . . . .	174.000	2:904.600
	11	10% adicionais . . . . .		290.460
	14	Sellos, etc. . . . .		101.900
	22	Receita eventual . . . . .		25.160
	23	Taxa escolar . . . . .		501.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		46.500
	30	Imposto territorial . . . . .		712.100
				4:581.720



## de Palmyra durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica . . . . .		881.800
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	300.000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	1.083.214	1:383.214
		Saldo recolhido . . . . .		2:316.706
				4:581.720

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	540.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:041.500	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	885.540	2:467.040
	11	10 % adicionais . . . . .		246.704
	14	Sellos, etc. . . . .		173.100
	22	Receita eventual . . . . .		110.021
	23	Taxa escolar . . . . .		87.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		54.000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:175.300
				<b>4:313.165</b>

de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado. . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:200,000	1:320.000
		Saldo recolhido . . . . .		2:993.165
				4:313.165

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	390.000	
	2	Pólvora e armas de fogo . . . . .	100.000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:795.500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	42.000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:105.600	
	9	Exportações diversas. . . . .	6.000	3:439.100
	11	10% adicionais . . . . .		343.910
	14	Sellos, etc.. . . . .		3.500
	22	Receita eventual . . . . .		33.823
	24	Imposto de propaganda. . . . .		41.860
	30	Imposto territorial. . . . .		395.010
				<b>4:257.203</b>

## de Jaboticabal durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas . . . .		1:221.266
		Saldo recolhido . . . .		3:035.937
				4:257.203

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	352.500	
	6	Industrias e profissões . . . . .	925.125	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	338	
	8	Transmissão de propriedades . .	296.201	1:574.164
	11	10%o. adicionaes . . . . .		157.414
	14	Sellos, etc. . . . .		128.800
	19	Divida activa . . . . .		4.200
	22	Receita eventual . . . . .		68.850
	23	Taxa escolar . . . . .		87.000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		35.250
	30	Imposto territorial . . . . .		653.265
				2710.943

de Guaratuba durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	110.000	930.166
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	820.166	
		Saldo recolhido . . . . .		1:780.777
				2:710.943

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		679.500
	11	10% adicionais . . . . .		3.850
	12	Taxa da barreira . . . . .		929.200
	15	Patente Commercial . . . . .		773.123
TOTAL				2.385.673



## do Passo dos Indios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL.
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120.000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:143.329	1:263.329
6	2	Obras publicas em geral . . . . .		480.000
		Saldo recolhido . . . . .		642.344
				2:385.673

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .	1:168.500	
	14	Sellos, etc. . . . .	131.200	1:299.700
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		1:299.700

# do Portão durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas . . . .		502.800
		Saldo recolhido . . . .		796.900
				1:299.700

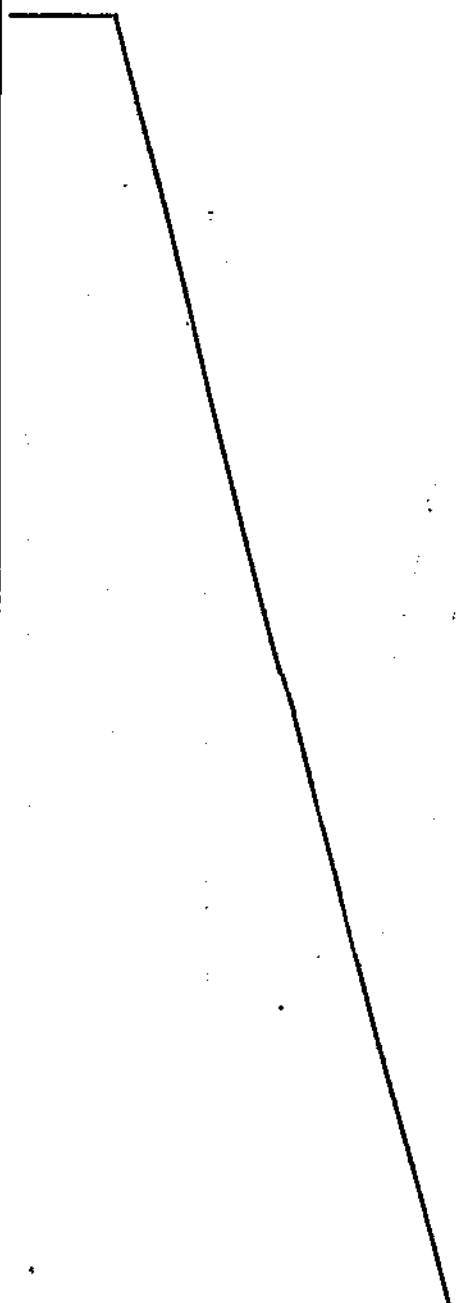
Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1	12	Taxa da barreira . . . . .	977.400	
	14	Sellos, etc. . . . .	112.000	1:089.400
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		1:089.400



## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .	652.200	.
	14	Sellos, etc.. . . . .	112.000	764.200
				
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		764.200

do Bariguy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	2	Arrecadação das rendas . . . .		256.660
		Saldo recolhido . . . .		507.540
				764.200

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		474.500
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		474.500



## do Bacachery durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas . . . .		344.000
		Saldo recolhido . . . . .		130.500
				447.500

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		394.450
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		394.450

do Ahú durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas. . . .		180.000
		Saldo recolhido . . . .		214.450
				394.450

## Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		224.700
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		224.700

de S. Lourenço durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DEPORTANÇAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas. . . .		224.700
				224.700

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira*

MFN 785